



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Cameiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinaldo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA PORTARIA Nº 012210/2026 - SEMGAP

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3001183-21.2026.8.06.0124 E REABRE, EXCLUSIVAMENTE EM FAVOR DO CANDIDATO ABAIXO IDENTIFICADO, O PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em 16 de outubro de 2026 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Milagres-CE nos autos do Mandado de Segurança nº 3001183-21.2026.8.06.0124, impetrado por MATHEUS CÂNDIDO NEVES;

CONSIDERANDO que o referido candidato, classificado na 4ª posição entre os aprovados classificáveis para o cargo de Professor Titular I Fundamental – História (código PFH, inscrição nº 1002214), foi convocado e nomeado pelo Edital de Convocação e Nomeação nº 21/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 24 de julho de 2026, edição nº 4016, durante o prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 501/2021 e no item 13 do Edital nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, em relação ao candidato **MATHEUS CÂNDIDO NEVES**, CPF nº 604.XXX.XXX-70, inscrição de nº 1002214, os efeitos da renúncia tácita prevista no item I.4 do Edital de Convocação e Nomeação nº 21/2026, decorrentes exclusivamente de seu não comparecimento nos dias 29 e 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Fica reaberto, exclusivamente em favor do candidato indicado no art. 1º, o prazo para:

I – Apresentação e entrega, presencialmente, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abaiara, situado na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70, Centro, Abaiara-CE, CEP: 63.240-000, da documentação constante do Anexo I da presente Portaria;

II – Realização, presencialmente, do exame médico admissional na ESF Dr. Sebastião Cavalcante, situado na Rua Padre José Leite Sampaio, s/n, Abaiara/CE, CEP 63240-000, portando os exames relacionados no Anexo II da presente Portaria, que poderão ser realizados em laboratório ou clínica de livre escolha do candidato.

Parágrafo único. Fica designado o **dia 06 de novembro de 2026 (sexta-feira), das 08h às 12h**, para o comparecimento do candidato e a prática dos atos previstos nos incisos I e II.

Art. 3º - A ciência do candidato será promovida mediante Notificação Pessoal, encaminhada simultaneamente por correio eletrônico,

mensagem por aplicativo de telefonia móvel e via postal com aviso de recebimento, para os dados cadastrais disponíveis e o endereço declinado nos autos judiciais, ou mediante assinatura de termo de ciência. Considera-se data da ciência a primeira entre a confirmação de leitura da mensagem eletrônica, a assinatura do aviso de recebimento, a assinatura do termo de ciência ou o comparecimento espontâneo do candidato.

Art. 4º - Fica mantida a nomeação do candidato constante do Edital de Convocação e Nomeação nº 21/2026. A posse depende do integral cumprimento das exigências legais e editalícias, especialmente dos arts. 42, § 2º, e 43 da Lei Municipal nº 501/2021, e ocorrerá no prazo de que trata o art. 42 da mesma Lei, contado da data em que o candidato for informado do cumprimento das exigências, nos termos do item II do Edital de Convocação e Nomeação nº 21/2026.

Art. 5º - O não comparecimento na data designada no parágrafo único do art. 2º, ou a apresentação incompleta da documentação constante do Anexo I ou dos exames constantes do Anexo II, sem justificativa, acarretará a perda do direito à posse, nos termos dos itens 14.10 e 14.19 do Edital nº 001/2022 e do art. 42, § 3º, da Lei Municipal nº 501/2021, com imediata comunicação ao Juízo.

Art. 6º - Os atos praticados com fundamento nesta Portaria, inclusive eventual posse e exercício, têm natureza precária e decorrem exclusivamente do cumprimento de decisão judicial provisória. Ficam condicionados ao julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 3001183-21.2026.8.06.0124 e sujeitos a revisão em caso de denegação da segurança ou revogação da liminar.

Art. 7º - O disposto nesta Portaria não se estende a outros candidatos convocados pelo Edital de Convocação e Nomeação nº 21/2026, nem importa prorrogação, para qualquer outro fim, do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, encerrado em 1º de agosto de 2026.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, em 22 de outubro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 01.2210/2026 - SEMGAP

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Cópia autenticada ou acompanhada dos originais)

- I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
- IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
- VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
- X. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal

- (www.jfpe.jus.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
- XI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa;
- XIII. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
- XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
- XVII. Comprovante de conta bancária na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 01.2210/2026 - SEMGAP

RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

- I. Hemograma completo com plaquetas;
- II. Coagulograma;
- III. Ureia;
- IV. Glicemia de jejum;
- V. Sumário de urina;
- VI. Raio-X do tórax em PA com laudo;
- VII. VDRL;
- VIII. Eletrocardiograma com laudo;
- IX. Laudo de sanidade mental.

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:9D76D230

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO **MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO BARRA DO INGÁ**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Barra do Ingá - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:D4E7C520

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO **MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO EBRON**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Ebron - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:07A8489C

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO
LOGRADOURO - TRUSSU**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Logradouro - Trussu - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:9CD1DADB

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO MONTE
BELO**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Monte Belo - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:7AFADF6D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO
OITICA DO UMARI**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Oitica do Umari - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:C99C754B

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO TIPIS**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Sítio Tipis - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EB8CB45F

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE VILA SANTO
ANTONIO**

Município de Acopiara

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade Vila Santo Antonio - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:C656ACC5

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 0398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, o servidor que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor abaixo discriminado, ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

SERVIDOR	CARGO	ESCOLA
José Ricardo Oliveira Cavalcante Silva	Diretor Pedagógico	E.E.F.T.I. Manoel da Silva Leal

Art. 2º. Os efeitos do presente ato retroagem a data de 16 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:54C36271

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 0399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, a servidora que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora abaixo discriminada, ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da

Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

SERVIDORA	CARGO	ESCOLA
Maria Vandyrlannia Honorato Lima	Diretora Pedagógica	E.E.F. José Leandro de Correia

Art. 2º. Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:A9CEA1CF

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO BARRA DO INGÁ**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Barra do Ingá, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:A445603D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO EBRON**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Ebron, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:BFFD184D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO LOGRADOURO - TRUSSU**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Logradouro - Trussu, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:4BE294D0

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO MONTE BELO**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Monte Belo, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:3C5A8835

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO OITICICA DO UMARI**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Oitica do Umari, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:DDC454C8

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO TIPIS**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Sítio Tipis, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:53F11E59

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO - LOCALIZAÇÃO:
VILA SANTO ANTONIO**

Secretaria do Meio Ambiente

Torna público que o Município de Acopiara, inscrita no CNPJ: 07.847.379/0001-19, requereu a Declaração de Isenção, para a atividade de Infraestrutura Urbanística / Paisagística – Implantação de

Equipamentos Sociais – Reforma de Escola (código 25.02) - fase: publicação de requerimento - localização: Vila Santo Antonio, S/N - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F6955E5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.21.10.01 - PROCESSO:
2026.10.14.02DP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.21.10.01 - PROCESSO: 2026.10.14.02DP; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº 229 - CENTRO; CONTRATADO(A): E2 ENTRENIMENTO LTDA - CPF/CNPJ: 42.747.559/0001-20 - ENDEREÇO: Rua Cônego Braveza, FORTALEZA - CEARÁ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO ALUSIVO AO DIA DO PROFESSOR, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2026 até 20/11/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 05 01 12 122 0002 2.009 3.3.90.39.99 1500100100 DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026; SIGNATÁRIOS: PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CARLA EMANUELE ALVES EUFRASIO - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de Outubro de 2026.

PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:C0C042AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA
CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.21.10.02 - PROCESSO:
2026.10.14.01DP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.21.10.02 - PROCESSO: 2026.10.14.01DP; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - ENDEREÇO: RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO; CONTRATADO(A): E2 ENTRENIMENTO LTDA - CPF/CNPJ: 42.747.559/0001-20 - ENDEREÇO: Rua Cônego Braveza, FORTALEZA - CEARÁ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO

PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA I EXPOSIÇÃO E FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2026 até 20/11/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 08 01 23 692 0008 2.053 3.3.90.39.12 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO VIANEY DE MELO VIEIRA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CARLA EMANUELE ALVES EUFRASIO - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A). O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO VIANEY DE MELO VIEIRA
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Agricultura

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:F30EADDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.08.22-0009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2025.08.22-0009, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2025.07.18.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa **REVERT SOLUCOES AMBIENTAIS S.A** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para destinação e disposição final em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbano (RSU) - classe II, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 22/08//2027. **Signatários:** Ricardo Botelho Rufino e Adson Jean Peixoto de Araújo.

Altaneira/CE, 17 de agosto de 2026

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:CC7B7EBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.10.23-0002

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2025.10.23-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.02.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **PRO COMMERCE LTDA**. **Objeto:** Aquisição de material eletroeletrônico e de informática para suprir as necessidades das escolas de ensino de tempo integral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 23/10/2027. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Altaneira/CE, 19 de outubro 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:4774EE07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.09-0005

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2026.03.09-0005, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2025.12.23.2 Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de 2 (duas) salas de aula e reservatório elevado na Escola Municipal 18 de Dezembro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 124, I, “a”, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** realizar o replanilhamento dos serviços referentes à obra, contemplando a supressão do serviço. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Nilson Bento da Silva.

Altaneira/CE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:15C7BDA6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 040/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) a comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, no âmbito da Administração Pública Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I – ao Setor de Licitações e Contratos, que deverá funcionar normalmente para atendimento às demandas administrativas e legais em curso;

II – aos serviços públicos essenciais, cujo funcionamento é indispensável ao atendimento da coletividade, os quais deverão operar em regime de plantão ou escala de revezamento, assegurando a continuidade dos serviços, mediante ato específico do respectivo titular;

III – aos motoristas e demais servidores vinculados ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio, que seguirão sua escala normal de trabalho, em razão da natureza contínua e indispensável do serviço prestado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da prefeitura Altaneira- CE, em 22 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8F9B4E42

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA JUCELIA ALVES DA SILVA**, portadora de RG nº. 7712777, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 056.096.303-39, do exercício do Cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 22 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:954FB75C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20260008

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20260008**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2025-DIVERSAS

CONTRATANTES: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COM SEDE À AV. DR. EDSON GUERRA, 65, CENTRO, ALTO SANTO-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.404.358/0001-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E FLUÍDOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES

ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE-009/2025-DIVERSAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.133/2021.

DADOS DAS CONTRATANTES: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:1651F7C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, ADJUDICO O OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM FAVOR DAS EMPRESAS: TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 54.931.968/0001-60, SEDIADO(A) NA RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº 457, BLOCO 01, SALA 08, BAIRRO CENTRO, CEP 63.210-000, MAURITI/CE, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 313.239,25 (TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, É FEITA NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA, APÓS EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, CONSTATOU O ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

ANTONINA DO NORTE/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

BARTOLOMEU BATISTA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E18C1C00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024,

ADJUDICO O OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM FAVOR DAS EMPRESAS: TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 54.931.968/0001-60, SEDIADO(A) NA RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº 457, BLOCO 01, SALA 08, BAIRRO CENTRO, CEP 63.210-000, MAURITI/CE, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 238.119,34 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, É FEITA NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA, APÓS EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, CONSTATOU O ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

ANTONINA DO NORTE/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E20FD29B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, ADJUDICO O OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM FAVOR DAS EMPRESAS: TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 54.931.968/0001-60, SEDIADO(A) NA RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº 457, BLOCO 01, SALA 08, BAIRRO CENTRO, CEP 63.210-000, MAURITI/CE, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 196.532,74 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, É FEITA NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA, APÓS EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, CONSTATOU O ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

ANTONINA DO NORTE/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CICERO LEADERSOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D18BC18F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, ADJUDICO O OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, EM FAVOR DAS EMPRESAS: TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 54.931.968/0001-60, SEDIADO(A) NA RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº 457, BLOCO 01, SALA 08, BAIRRO CENTRO, CEP 63.210-000, MAURITI/CE, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 265.436,89 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA REFERIDA LEI E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, É FEITA NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 01, INCISO VII, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA, APÓS EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, CONSTATOU O ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

ANTONINA DO NORTE/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA

Ordenador de Despesas do Fundo da Assistência Social.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:36A910C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS**

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 2026.10.20.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 2026.10.20.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº 2026.10.20.02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATO Nº 2026.10.20.04 – FUNDO GERAL. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.25.01-PE, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO / PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. REPRESENTADOS POR SEUS ORDENADORES DE DESPESAS A SR. BARTOLOMEU BATISTA NETO, ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SR. CICERO LEADERSOM OLIVEIRA DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA SAÚDE. O SR. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR EDUCAÇÃO: R\$ 313.239,25 (TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). VALOR FUNDO DA SAÚDE: R\$ 196.532,74 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). VALOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 265.436,86 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). VALOR

FUNDO GERAL: R\$ 238.119,34 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO REAIS), SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: TECH + COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 54.931.968/0001-60, REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. CICERO AUDISIO MARANHÃO DE MORAIS CPF Nº 045.098.413-37. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A32ACD72

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
010/2026**

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA – PAI JOÃO - E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ GOMES BRASIL – TOPE – AMBOS SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á no dia **23/10/2026 até o dia 17/11/2026 às 09h00min**.

Abertura das Propostas: **17/11/2026 às 09:30min (horário de Brasília)**.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –

Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, Em 22 de Outubro de 2026

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2F0AA8B4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
PESCA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0004. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0004.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSAO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$20.919,60(vinte mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Armando Gois de Lima Junior e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E4BD2FEB

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0009. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0009.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$20.919,60(vinte mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Mateus Ferreira Alencar e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E8631616

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2026.10.22.1 -
COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2026.10.22.1-
COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Assaré, em conformidade com o Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para execução de construção de unidade básica de atendimento de saúde, no bairro Coruja, na Sede do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas:**26 de outubro de 2026 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**11 de novembro de 2026 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**11 de novembro de 2026 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:<https://pncp.gov.br>; www.comprasassare.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2026 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:87F69FF9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0005. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0005. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$209.196,00(duzentos e nove mil cento e noventa e seis reais).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B10879E

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0006. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0006.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA MULHER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$20.919,60(vinte mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Maria Valdeniza da Costa Dias e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:69B1596B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0003. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0003.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal Administração e Finanças e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$209.196,00(duzentos e nove mil cento e noventa e seis reais).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:74B46731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0002. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0002. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Procuradoria Jurídica do Município e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$209.196,00(duzentos e nove mil cento e noventa e seis reais).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:68FF3EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0003. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1.****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0003.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. Lazer e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$20.919,60(vinte mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Antônio Almeida de Santana e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F6BFB64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0004. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0004. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$209.196,00(duzentos e nove mil cento e noventa e seis reais).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:44A7618F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0001.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$209.196,00(duzentos e nove mil cento e noventa e seis reais).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C887895E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.24-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.30.1****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.09.24-0001.PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.03.30.1.**Partes:** o Município de Assaré, através do(a)Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física DAGER HUB INTELIGENCIA EMPRESARIAL INTEGRADA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM TRANSMISSÃO DO DCTFWEB/ MIT, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Valor Total do Contrato:** R\$20.919,60(vinte mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**Vigência Contratual:**12 (doze) meses.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Daniel Dager Rosa Costa.

Data do Contrato:24 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AF6888E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS
AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.
10.003/2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO. Nº.10.003/2026-CE. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso de licitação, no que se refere ao dia da abertura da Sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.10.003/2026-CE**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, DOU, DOE e POVO no dia 19/10/2026. **Onde LÊ-SE:** 05 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). **LEIA-SE:** 09 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Banabuiú/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:61AF5305

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
09.001/2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09.001/2026-CE. O Município de Banabuiú/CE, através do Setor de Licitações torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br no dia 09 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 09.001/2026-CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA NA LOCALIDADE TANQUINHOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: <https://www.banabuiu.ce.gov.br> e www.licitamaisbrasil.com.br, Informações pelo e-mail: comissaolicitabnb@gmail.com.

Banabuiú/CE, 21 de outubro de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CAB5271E

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02.001/2026-CR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CREDENCIAMENTO Nº. 02.001/2026-CR. A Comissão Central de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia **23 de outubro de 2026**, encontram-se abertas as inscrições para apresentação de proposta para **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO EM BANABUIÚ-CE COM VISTAS À FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A entrega da documentação da habilitação e proposta de preços deverá ser realizada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregão no endereço na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, no horário de 08hs às 17hs ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para comissaolicitabnb@gmail.com. O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h às 12h ou no

portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e no site do Município <https://www.banabuiu.ce.gov.br/licitacao.php>. Edilane Maciel da Silva. Agente de Contratação.

Banabuiú-CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8FC94347

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Portaria de Nº 274/2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE FISCAL DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE SUAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. O Sr. **SANDOCLADIO SILVA ARAUJO**, portador do CPF: 103.***.***-19, fica **DESIGNADO** para exercer, **TEMPORARIAMENTE**, a partir do dia 12.09.2026 até o dia 12.11.2026, a função de confiança de **FISCAL DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ**, durante o período que o FISCAL DE CONTRATO TITULAR, sr. MARCELO BENEDITO LOPES DE LIMA estará em gozo de afastamento em razão de atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
 Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 30 de setembro de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº **274/2026**, que designa o Sr. **SANDOCLADIO SILVA ARAUJO** para exercer interinamente a função de confiança de **FISCAL DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ**, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:C3B14994

**SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO
EM RAZÃO DE APOSENTADORIA**

Portaria de Nº 273/2026.

Exonera a pedido, servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO: Que a servidora **FRANCISCA ANDRELINA GOMES SILVEIRA**, apresentou requerimento na data de 24.09.2026, **SOLICITANDO A SUA EXONERAÇÃO DEFINITIVA A PARTIR DO DIA 11.09.2026 DO CARGO QUE OCUPA NESTA MUNICIPALIDADE**, assim, se desligando da Prefeitura Municipal de Banabuiú, a partir de 11 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido e em razão de aposentadoria, a partir do dia 11 de setembro de 2026 a servidora **FRANCISCA ANDRELINA GOMES SILVEIRA**, portadora do CPF: 058.***.***-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **ocupante do cargo efetivo de professora da educação básica** do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 30 de setembro de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº 273/2026, que exonera a pedido e em razão de aposentadoria a servidora **FRANCISCA ANDRELINA GOMES SILVEIRA** do cargo efetivo de professora da educação básica, do quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:88379853

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.10.001/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.08.13.001**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 03.10.001/2025. Dispensa de Licitação nº. 2025.08.13.001. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica na implementação de procedimentos necessários a adequação das políticas relativas a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. Contrato Administrativo firmado em 03 de outubro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105 e 107. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 03 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Icaro Davi Tavares Monteiro.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças Costa Dantas
Código Identificador:0A3A099D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.21.01**

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

Aviso de Homologação E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.21.01 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2026/FNDE/MEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). **Objeto:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 01 (4X4), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Empresa Detentora do Registro:** A empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77, totalizando o valor de R\$ 2.886.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 – João Paulo da Silva Olegário e Agnes Soares de Souza - Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Autorização: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5161DCD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA ILZA VIEIRA DE MATOS)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(ATIVIDADE AVICUTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MACAÚBA, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:2F18D75F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA
HABILITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
2026.08.12.1.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento do Recurso da Habilitação. Concorrência Eletrônica nº 2026.08.12.1. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o indeferimento do recurso interposto pela empresa: **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, ficando mantido o julgamento inicial da Fase de Habilitação e pelo deferimento da empresa: **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, restando habilitada, alterando o julgamento inicial da Fase de Habilitação da Concorrência Eletrônica nº 2026.08.12.1. Para mais informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria. Barbalha - CE, 22 de outubro de 2026.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador: 730C96C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO Do Fórum Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais – Fórum Permanente de ERER do Município de Barroquinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade para incluir a História e Cultura dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 776, de 28 de setembro de 2026, que instituiu o Fórum Permanente de ERER no Município de Barroquinha e nos termos do Art. 22.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que compõem o **Fórum Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais – Fórum Permanente de ERER**, como espaço permanente de diálogo, participação, articulação, proposição, acompanhamento e avaliação das políticas e ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, tendo caráter consultivo, propositivo, participativo e articulador, vinculado à Secretaria Municipal da Educação – SME, composto da seguinte forma:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação - SME:
INÁCIO ROCHA DE ARAÚJO – Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SME, CPF: 755.643.603-97;

MARIA DO SOCORRO MATIAS BENÍCIO – Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SME, CPF: 825.039.073-34.

II - Gestores escolares da rede pública municipal de ensino:

MÁRIO OLIVEIRA DE MENDONÇA – Coordenador Pedagógico, CPF: 010.021.943-85;

MARIA SUELI DE ARRUDA OLIVEIRA – Diretora Escolar, CPF: 004.967.683-01.

III - Docentes da rede pública municipal de ensino:

ADRIANE CARVALHO FONTENELE DE ALENCAR – Professora, CPF: 792.030.193-91;

ANARLENE PINHO DE CARVALHO – Professora, CPF: 662.134.363-91.

IV - Estudantes da rede pública municipal de ensino:

JOÃO PEDRO DOS ANJOS ROCHA – Estudante, CPF: 179.295.537-52;

HELOISE CARVALHO TORRES – Estudante, CPF: 089.185.343-02.

V - Pais e/ou representantes de estudantes da rede pública municipal de ensino:

DAIANA FONTENELE CARNEIRO – Mãe, CPF: 059.096.503-43;

FLÁVIA FERREIRA DE CARVALHO – Mãe, CPF: 025.598.743-93.

VI - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB):

TEREZINHA MARIA FONTENELE ROCHA – Presidente do FUNDEB, CPF: 842.293.223-72;

GUILHERME RODRIGUES ARAÚJO – Conselheiro do FUNDEB, CPF: 042.272.523-42.

VII – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

BRIGIDA EDUARDA DOMINGOS DE OLIVEIRA – Psicopedagoga, CPF: 066.892.043-24;

MARIA MARQUES FONTENELE – Psicopedagoga, CPF: 057.578.933-62.

VIII – Sindicato dos Profissionais da Educação (Comissão Municipal do Sindicato APEOC):

FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA COSTA – Professor, CPF: 820.014.483-68;

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA – Presidente da Comissão Municipal do Sindicato APEOC, CPF: 760.146.223-49.

Art. 2º. São objetivos do Fórum Permanente de ERER:

I – promover a implementação e o fortalecimento das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais;

II – contribuir para a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

III – promover uma educação antirracista de forma contínua e transversal, comprometida com a igualdade de direitos;

IV – valorizar a história, a cultura, os saberes, as contribuições e as identidades dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V – contribuir para a prevenção e o enfrentamento de práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas no ambiente escolar;

VI – incentivar a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

VII – promover a articulação entre poder público, instituições educacionais, comunidade e organizações da sociedade civil;

VIII – acompanhar a implementação do Plano de Ações de ERER nas escolas da rede municipal;

IX – Estimular a produção e utilização de materiais pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial; e

X – propor ações, projetos, programas e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial na educação.

Art. 3º - O Fórum Permanente de ERER reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 4º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meios digitais.

Art. 5º - As decisões e recomendações do Fórum Permanente de EREER serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 6º - O Fórum Permanente de EREER deverá elaborar, anualmente, um Plano de Ação de Educação para as Relações Étnico-Raciais, contendo, no mínimo:

I – objetivos;

II – ações;

III – responsáveis;

IV – cronograma;

V – público-alvo;

VI – recursos necessários; e

VII – indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação - SME assegurará, dentro de suas possibilidades orçamentárias, as condições necessárias para o funcionamento do Fórum Permanente de EREER.

Art. 8º - O Fórum Permanente de EREER deverá promover, anualmente, avaliação das ações desenvolvidas, identificando avanços, desafios e propostas para o período seguinte.

Art. 9º - A participação no Fórum Permanente de EREER será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Fórum, observada a legislação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de outubro, do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:08B47B8F

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA - DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 409-A/2013, de 28 de março de 2013, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barroquinha - CONSEA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071/2026, de 02 de março de 2026, que dispõe sobre as Competências, a Composição e o Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 24.09.001/2026 da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, solicitando a troca da representatividade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – e alteração no Decreto Municipal Nº 097/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal Nº 097/2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho, a fim de incluir a troca da representatividade da Secretaria Municipal de Saúde e da

Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, tendo como objetivo fortalecer o controle social e ampliar a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no município, **CONSEA**, pelo período de 21 maio de 2026 a 21 de maio de 2028, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

Titular: Mayrla Fernandes Lima

Suplente: Carlos Henrique Ferreira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Simone Alves Gouveia

Suplente: Francisca Simone Rodrigues

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Arteiriana Bento da Costa

Suplente: Ronysvaldo Carvalho Fontenele

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

Titular: José Maurício Magalhães

Suplente: Ana Márcia dos Reis Bento

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Maria Antonieta Martins

Suplente: Genira Ferreira Lima

REPRESENTANTES DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 BITUPITÁ

Titular: Milena Freitas de Carvalho

Suplente: Elda Maria Veras Rodrigues

REPRESENTANTES DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Titular: Mônica dos Santos de Assis

Suplente: Maria Lauriane Domingos Lira

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Rosilene Rodrigues do Nascimento

Suplente: Alexandrina Martins de Pinho

REPRESENTANTES DA IGREJA DEUS SEMEADOR

Titular: Flávia Ferreira de Carvalho

Suplente: Euvaldo Vasconcelos de Brito

REPRESENTANTES DO ASSENTAMENTO ILHA DO XAVIER

Titular: Jaciara Aguiar Sampaio

Suplente: Gilane da Silva Aguiar

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Titular: Maria Helena Benício de Pinho

Suplente: Hermogenes Queiroz Moreira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JUAZEIRO

Titular: Maria Gisely Fontenele

Suplente: Edivaldo Eduardo dos Santos

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSEA - Ivana de Sousa Lopes

Parágrafo Único: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do Conselho.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barroquinha - CONSEA será de 2 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro, do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:5ED19E35

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para assegurar a alfabetização na idade certa, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Cearense, desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, no âmbito do Programa MAIS PAIC e de suas estratégias de fortalecimento da gestão pedagógica, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Barroquinha/CE ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA e às ações desenvolvidas em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização**, de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento das ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização no Município de Barroquinha, composto pelos seguintes membros:

I – Coordenadora Municipal de Alfabetização - **CLÁUDIA ROCHA DE SOUZA**;

II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - **ANTONIO JUNIOR DE MORAES**;

III – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - **CLARA DE ASSIS QUEIROZ FIALHO**;

IV – Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino - **MARIA SUELI DE ARRUDA OLIVEIRA**;

V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares – **MARIA ELIENE FERREIRA**;

VI – Representante dos Professores que atuam no Ciclo de Alfabetização – **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES**;

VII – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – **GUILHERME RODRIGUES ARAUJO**;

VIII – Representante da Educação Especial – **KATIA NÓBREGA VERAS**;

IX – Representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pela Secretária Municipal da Educação – **REJANE MOTA DOS SANTOS**.

Parágrafo único. Fica designada a Coordenadora Municipal de Alfabetização - **CLÁUDIA ROCHA DE SOUZA** para presidir esse Comitê.

Art. 2º - **Compete ao Comitê Estratégico Municipal:**

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias e ações que contribuam para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

III – monitorar os indicadores de aprendizagem, alfabetização e desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização;

V – acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

VI – promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal da Educação e demais instituições e órgãos parceiros;

VII – acompanhar e apoiar a implementação das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – analisar dados e resultados das avaliações internas e externas relacionados à alfabetização, propondo medidas para melhoria da aprendizagem;

IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados;

X – propor medidas para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da equidade na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º - A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação prestará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação no Comitê é considerada serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de outubro, do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:EC64ED50

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO DE BARROQUINHA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779/2026, de 20 de outubro de 2026, que dispõe sobre a instituição da política municipal própria de alfabetização no âmbito do município de Barroquinha-Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.026/2007 que instituiu o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC) e As diretrizes e estratégias do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), a política pública do Estado do Ceará voltada ao fortalecimento da aprendizagem, à equidade educacional, o

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à melhoria dos indicadores de alfabetização e desempenho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito do Município de Barroquinha-Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Barroquinha, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal Própria de Alfabetização, destinada a fortalecer a capacidade institucional do Município para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º - A estrutura será composta por cargos, funções e servidores vinculados à Secretaria Municipal da Educação, designados para atuar nas ações de gestão, coordenação, acompanhamento pedagógico, formação, avaliação e monitoramento da alfabetização.

Art. 3º - Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I – planejar e acompanhar as ações da Política Municipal Própria de Alfabetização;

II – apoiar as unidades escolares nas ações de alfabetização;

III – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

IV – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar resultados das avaliações e indicadores educacionais;

VI – apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – organizar dados, registros e evidências das ações desenvolvidas;

VIII – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 4º - A composição, as atribuições, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização serão detalhados em Relatório Técnico, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - O Relatório Técnico constituirá documento complementar a este Decreto e poderá ser atualizado sempre que houver alteração na estrutura ou nas necessidades da Política Municipal Própria de Alfabetização.

Art. 6º - A estrutura instituída por este Decreto utilizará, preferencialmente, cargos, funções e servidores já integrantes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao funcionamento da estrutura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de outubro, do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:768CDE13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261021.0001/2026

PORTARIA Nº 261021.0001/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS À PERMANÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS COM IDADE SUPERIOR A 75 (SETENTA E CINCO) ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 60/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LARUSE MARIANO OLIVEIRA DE ANDRADE MIRANDA, PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, com Portaria de nº 250103.0002/2025 no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Município de Campos Sales/CE, do Ofício Circular nº 60/2026, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, que trata da comunicação de inconsistências e/ou indícios de irregularidades identificados na folha de pagamento dos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o referido expediente tem por objetivo apurar possíveis inconsistências nos pagamentos realizados em folha de pagamento, mediante acompanhamento e fiscalização dos registros funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o início do acompanhamento, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das folhas de pagamento referentes aos exercícios financeiros de 2026 e 2027, com a finalidade de identificar, prevenir e corrigir eventuais irregularidades na gestão de pessoal e na execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO o recebimento de Comunicação de Ocorrência na qual o Tribunal de Contas do Estado do Ceará identificou indícios de irregularidades relacionados à tipologia denominada “Servidor Efetivo com mais de 75 anos”, envolvendo cinco servidores vinculados ao Município de Campos Sales/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos, na forma da lei complementar nº 152/2015, que regulamenta a aposentadoria compulsória por idade dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a correção tempestiva das situações identificadas poderá evitar a instauração de procedimentos destinados à apuração de responsabilidades, reforçando a importância da atuação preventiva e corretiva da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Sales/CE possui total interesse em apurar e regularizar as situações apontadas pelo órgão de controle externo, adotando as providências administrativas cabíveis em observância à legislação vigente e ao interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela administrativa, da segurança jurídica, da razoabilidade e da eficiência, bem como o dever da Administração de revisar e corrigir eventuais desconformidades identificadas em seus registros funcionais e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, à reunião dos documentos pertinentes e à adoção das medidas necessárias à regularização das situações eventualmente confirmadas, sem prejuízo da análise individualizada de cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar inconsistências e possíveis irregularidades quanto a permanência de servidores efetivos com mais de 75 anos em atividade no serviço público municipal e constando na folha de pagamento.

Parágrafo Único Em conformidade com o Ofício circular nº 60/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará são objetos da presente apuração a situação funcional dos seguintes servidores: **FRANCISCO ELOI DE SOUZA** com matrícula 501719, **RAIMUNDO PEDRO SANTIAGO** com matrícula 502480, **BOAVENTURA SOCORRO ARRAIS** com matrícula 619663, **GERALDA RIBEIRO ALENCAR SANTOS** com matrícula 512761, e **MARIA GIZEUDA GOMES MOTA** com matrícula 504777.

Art. 2º O procedimento administrativo terá por finalidade:

I – verificar a situação funcional de cada um dos cinco servidores apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
II – examinar a regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores mencionados, especialmente aqueles realizados após a data em que eventualmente deveria ter ocorrido o desligamento decorrente da aposentadoria compulsória;
III – promover, quando constatada a necessidade, a regularização dos assentamentos funcionais, da situação previdenciária e da folha de pagamento, mediante os atos administrativos legalmente cabíveis;
IV – reunir documentação comprobatória das providências adotadas pelo Município, para fins de resposta e prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º Caso seja constatado que determinado servidor atingiu a idade limite constitucional e legal para a aposentadoria compulsória, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do ato correspondente, observadas as normas aplicáveis, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previdenciários pertinentes.

Art. 4º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá observar as particularidades de cada vínculo funcional e a Lei Federal 9.784/99.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE - Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

LARUSE MARIANO OLIVEIRA DE ANDRADE MIRANDA
Procuradora Geral do Município de Campos Sales/CE

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:3415499F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 ELEIÇÃO PARA
RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cariús, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2026, e nos arts. 9º e 21, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariús (Resolução nº 002/2003), com as alterações introduzidas pela **Resolução nº 3/2026**,

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos dos arts. 5º e 11 do Regimento Interno, e que as funções da atual Mesa cessarão com a posse da nova Mesa eleita, na forma do art. 6º, inciso II, do mesmo Regimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, caput, da Lei Orgânica do Município e do art. 9º, caput, do Regimento Interno, a eleição para a renovação da Mesa Diretora, referente ao 2º (segundo)

biênio da Legislatura, realizar-se-á na última quarta-feira do mês de outubro do ano que anteceder o início do respectivo biênio, em sessão especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que a última quarta-feira do mês de outubro do corrente ano corresponde ao dia 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o registro e a inscrição das chapas completas concorrentes deverão ser formalizados e protocolizados perante a Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o início da sessão de eleição, conforme o art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município e o art. 9º, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a convocação de sessão fora do plenário exige comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 21, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA

Todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da **Câmara Municipal de Cariús** para participarem da **SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA**, destinada à escolha dos membros que exercerão os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, referente ao 2º (segundo) biênio da Legislatura – biênio 2027/2028**, a realizar-se conforme especificado abaixo:

DATA: 28 de outubro de 2026 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 (dez horas)

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cariús, situado na Praça da República, nº 06, Cariús/CE

I – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Somente concorrerão à eleição as chapas completas, assim entendidas aquelas que indiquem candidatos para todos os cargos da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), nos termos do art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município e do art. 9º, § 2º, do Regimento Interno.

O pedido de registro e inscrição das chapas deverá ser formalizado por escrito e protocolizado perante a Secretaria da Câmara Municipal de Cariús até as 10h00 (dez horas) do dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), correspondente a 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o início da sessão de eleição.

O requerimento de registro deverá indicar o nome de cada candidato e o respectivo cargo ao qual concorre, devendo ser subscrito pelos integrantes da chapa.

A Secretaria da Câmara certificará, no ato do protocolo, a data e o horário do recebimento de cada pedido de registro.

Não serão recebidos os pedidos de registro protocolizados após o prazo fixado no item 1.2, nem as chapas incompletas.

II – DA SESSÃO E DO QUÓRUM

2.1. A eleição dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Orgânica do Município e do art. 9º, § 4º, do Regimento Interno.

2.2. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição na sessão ora convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes, até que seja consumada, na forma do parágrafo único do art. 10 do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

3.1. A eleição será realizada mediante **votação pública e nominal**, considerando-se eleita a chapa que obtiver a **maioria simples dos**

votos dos membros presentes, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Orgânica do Município e dos arts. 9º, § 4º, e 10 do Regimento Interno.

3.2. A votação será procedida mediante chamada nominal dos Vereadores, devendo o Secretário anotar o voto de cada um e repeti-lo em voz alta, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 226 e 227 do Regimento Interno.

3.3. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e declarará eleita a chapa vencedora.

3.4. Aplicam-se subsidiária e supletivamente ao processo de eleição as demais normas procedimentais previstas para a eleição da Mesa no início da Legislatura, no que forem compatíveis, conforme o art. 31, § 5º, da Lei Orgânica do Município e o art. 9º, § 5º, do Regimento Interno.

IV – DA POSSE

4.1. A posse dos membros da Mesa Diretora eleitos para o biênio 2027/2028 ocorrerá no dia **1º de janeiro de 2027, às 10h00 (dez horas), em Sessão Solene**, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do art. 9º, § 1º, do Regimento Interno.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os Vereadores serão comunicados pessoalmente e por escrito do teor deste Edital, nos termos do art. 21, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, nos termos do art. 21, inciso I, alínea “o”, do Regimento Interno, observadas a Lei Orgânica do Município e as normas regimentais aplicáveis.

Para conhecimento de todos os Vereadores e demais interessados, expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Casa Legislativa, devidamente publicado e comunicado aos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 21, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno.

Paço da Câmara Municipal de Cariús/CE, em 22 de outubro de 2026.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Edna Elma Carvalho Pereira

Código Identificador:CCD23315

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 165/2026

Institui a Coordenadoria das Diversidades e Inclusão (CODIN), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariús, estabelece sua finalidade, princípios, competências, estrutura organizacional e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, da gestão democrática do ensino público e da valorização da diversidade humana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação do Ceará e o Plano Municipal de Educação de Cariús;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas educacionais voltadas à promoção da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade e da garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariús, a Coordenadoria das Diversidades e Inclusão (CODIN), unidade técnico-pedagógica responsável pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais relacionadas à diversidade, à inclusão e à promoção da equidade na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. A CODIN tem por finalidade promover a garantia do direito à educação com qualidade social, assegurando o respeito às diferenças, à diversidade humana, à inclusão escolar, à equidade e aos direitos humanos, por meio da articulação de políticas educacionais que favoreçam o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º. Constituem áreas de atuação da CODIN:

I – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

II – Educação para as Relações Étnico-Raciais;

III – Educação Escolar do Campo;

IV – Educação em Direitos Humanos;

V – Educação Ambiental;

VI – Promoção da equidade de gênero e do respeito à diversidade;

VII – Educação Escolar Indígena;

VIII – Educação Escolar Quilombola;

IX – outras políticas públicas educacionais relacionadas à diversidade, à inclusão e à promoção da equidade que venham a ser instituídas pela legislação vigente ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A atuação da CODIN observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação;

II – equidade educacional;

III – educação inclusiva;

IV – respeito às diversidades étnicas, culturais, sociais, linguísticas, territoriais e humanas;

V – valorização dos direitos humanos;

VI – combate a todas as formas de discriminação, preconceito, racismo, capacitismo, violência e exclusão;

VII – gestão democrática;

VIII – intersetorialidade;

IX – participação da comunidade escolar;

X – valorização da diversidade como princípio pedagógico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Coordenadoria das Diversidades e Inclusão:

I – planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas educacionais relacionadas às suas áreas de atuação;

II – elaborar diretrizes, orientações técnicas e documentos pedagógicos destinados às unidades escolares;

III – acompanhar a implementação das políticas de diversidade e inclusão na Rede Municipal de Ensino;

IV – promover ações de formação inicial e continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

V – prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;

VI – acompanhar os estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo ações voltadas ao acesso, permanência, participação e aprendizagem;
 VII – acompanhar e fortalecer a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
 VIII – incentivar práticas pedagógicas inclusivas e antidiscriminatórias;
 IX – apoiar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
 X – desenvolver ações voltadas à valorização das identidades étnico-raciais, culturais e territoriais;
 XI – fomentar políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação do campo;
 XII – articular ações intersetoriais com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros;
 XIII – monitorar indicadores educacionais relacionados à inclusão, à equidade e ao atendimento dos estudantes;
 XIV – produzir relatórios técnicos e subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal da Educação;
 XV – incentivar pesquisas, projetos, programas e ações inovadoras voltadas à promoção da inclusão e da equidade;
 XVI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Coordenadoria das Diversidades e Inclusão será composta por:
 I – Coordenador(a) da CODIN;
 II – Coordenação de Educação Inclusiva;
 III – Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
 IV – Equipe Técnica.
 Parágrafo único. A equipe técnica será composta por servidores designados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador(a) da CODIN:
 I – dirigir, planejar e coordenar as ações da Coordenadoria;
 II – articular a atuação das coordenações específicas;
 III – representar a CODIN perante órgãos internos e externos;
 IV – acompanhar a execução do planejamento anual;
 V – propor políticas públicas voltadas à diversidade, inclusão e equidade;
 VI – emitir pareceres e orientações técnicas quando solicitado;
 VII – exercer outras atribuições inerentes à função.
Art. 8º Compete à Coordenação de Educação Inclusiva:
 I – coordenar as ações relacionadas à Educação Especial;
 II – acompanhar o Atendimento Educacional Especializado;
 III – apoiar os profissionais que atuam com estudantes público-alvo da Educação Especial;
 IV – orientar processos de acessibilidade, adaptações curriculares e práticas pedagógicas inclusivas;
 V – acompanhar indicadores de inclusão escolar.

Art. 9º. Compete à Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais:
 I – coordenar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
 II – elaborar orientações pedagógicas sobre educação antirracista;
 III – promover formações voltadas às relações étnico-raciais;
 IV – incentivar projetos relacionados às culturas afro-brasileira, africana e indígena;
 V – acompanhar ações de enfrentamento ao racismo e às demais formas de discriminação nas unidades escolares.

Art. 10º. Compete à Equipe Técnica:
 I – apoiar a execução das ações desenvolvidas pela CODIN;
 II – realizar visitas técnicas às unidades escolares;
 III – produzir estudos, diagnósticos e relatórios;

IV – acompanhar indicadores educacionais;
 V – colaborar na organização de eventos, formações e projetos;
 VI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11º. A CODIN desenvolverá suas ações em articulação permanente com:
 I – a Coordenadoria Pedagógica;
 II – a Gestão Escolar;
 III – os setores de Avaliação Educacional;
 IV – o Transporte Escolar;
 V – a Alimentação Escolar;
 VI – os demais setores da Secretaria Municipal da Educação;
 VII – o Conselho Municipal de Educação;
 VIII – os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados às políticas de inclusão, diversidade e direitos humanos;
 IX – instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º. A CODIN elaborará, anualmente, seu Plano de Ação, contendo objetivos, metas, indicadores, cronograma e estratégias de acompanhamento das políticas sob sua responsabilidade.

Art. 13º. As ações da Coordenadoria serão desenvolvidas de forma integrada com as unidades escolares, observando as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cariús - Ceará, 19 de outubro de 2026.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Cariús - Ceará

Publicado por:
 Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3ECAC9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - 16.10.2026/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16.10.2026/01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.07.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ANDERSON GOMES DOS SANTOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 11.520,00, Exercício 2026 Atividade 0707.103020176.2.029 Gestão do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 4.800,00, Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 2.880,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2026 a 16 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:072C7E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - 16.10.2026/02

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16.10.2026/02

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.07.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: FABIO NOBRE MARTINS - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 2.160,00, Exercício 2026 Atividade 0707.103020176.2.029 Gestão do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 12.960,00, Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 15.120,00, Exercício 2026 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 2.640,00, Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06 Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 7.920,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2026 a 16 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:3DC65200

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, visando à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade da educação e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar ampla participação da sociedade civil organizada e dos diversos segmentos educacionais na formulação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2014-2024, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira e determinando a articulação dos entes federativos na elaboração, monitoramento e avaliação de seus respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará e a necessidade de alinhamento das políticas educacionais municipais às metas e estratégias nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação sistemática da execução do Plano Municipal de Educação vigente, com vistas à identificação dos avanços alcançados, desafios existentes e prioridades para o planejamento educacional do próximo decênio;

CONSIDERANDO as orientações técnicas emanadas pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Fórum Nacional de Educação – FNE e demais órgãos de acompanhamento das políticas educacionais, quanto à elaboração, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância responsável pela coordenação, articulação, sistematização, acompanhamento e condução dos trabalhos de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Secretaria Municipal da Educação para coordenar tecnicamente os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Chaval.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, responsável por coordenar, organizar, sistematizar, monitorar e conduzir o processo de avaliação do plano vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I- Sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas públicas educacionais;

II- Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PME;

III- Dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

IV- Incorporar os anseios dos cidadãos do município de Chaval – Ceará, no texto base do novo PME;

V- Convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;

VI- Solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;

VII- Coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos;

VIII- Acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

IX- Promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

X- Articular-se com o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação para garantir a participação social;

XI- Coordenar Grupos de Trabalho (GTs) temáticos ou subcomissões;

XII- Elaborar Relatórios de Avaliação do PME e o Documento-Base para audiências públicas.

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representando do poder público e da sociedade civil:

I- Coordenador Institucional:

Maurício Melo Mendes, **Secretário Municipal da Educação.**

II- Secretária Municipal da Educação:

Francila de Oliveira Fiel Souza

Francisco das Chagas Silva

IV- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Luziane da Silva de Oliveira, **Presidente do Conselho Municipal de Educação;**

Hélio Cardoso Passos, **Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação;**

V- Representante do Sindicato de Profissionais da Educação Pública Municipal:

Magnos Gleicio Souza Viana, **Presidente da Comissão Municipal do Sindicato dos Professores.**

Thais Teles do Nascimento, **Tesoureira da Comissão Municipal do Sindicato dos Professores.**

VI- Representante do CASC FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Maria do Socorro Lira Silva Oliveira, **Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS FUNDEB – Chaval - CE.**

Adna Alves de Carvalho, **Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Chaval – CE.**

VII- Representante do Conselho Tutelar

Jeezequel Linhares de Oliveira, **Representante do Conselho Tutelar.**

Maurício Lima Passos, **Representante do Conselho Tutelar.**

Art. 4º - A Presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Coordenação Institucional, Maurício Melo Mendes, Secretário Municipal da Educação, e terá como Vice-presidente Francila de Oliveira Fiel Souza, professora da rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - A Relatoria-Geral da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação ficará sob a responsabilidade do Sr. Maurício Melo Mendes, Secretário Municipal da Educação.

§1º Compete à Relatoria-Geral promover a consolidação dos estudos, propostas, documentos e informações produzidos pela Comissão Gestora e pelos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como elaborar atas, relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§2º Caberá, ainda, à Relatoria-Geral coordenar a sistematização e a organização do Documento-Base e da minuta do novo Plano Municipal de Educação, observadas as contribuições oriundas dos Grupos de Trabalho, das consultas públicas, das audiências e dos demais mecanismos de participação social, para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo visando à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Equipe de Apoio Técnico tem por finalidade prestar assessoramento técnico à Comissão Gestora Municipal, subsidiando seus trabalhos mediante a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises, sistematização de dados e elaboração de documentos necessários ao processo de monitoramento, avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação.

§1º Compete à Equipe de Apoio Técnico:

I – Realizar estudos e diagnósticos acerca da realidade educacional do Município;

II – Analisar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente;

III – Elaborar relatórios técnicos, pareceres, levantamentos estatísticos e demais instrumentos de apoio à Comissão Gestora;

IV – Colaborar na elaboração do Documento-Base e da minuta do novo Plano Municipal de Educação;

V – Subsidiar tecnicamente os debates, consultas públicas, audiências e demais mecanismos de participação social;

VI – Apoiar a sistematização das propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

VII – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Gestora.

§2º A Equipe de Apoio Técnico será organizada em Grupos de Trabalho Temáticos – GTs, compostos por profissionais e representantes com conhecimento técnico ou experiência na respectiva área de atuação.

I – GT Educação Infantil:

Ivonete do Nascimento Cruz Costa – **Formadora da Educação Infantil;**

Veronica de Oliveira Mota Veras – **Formadora da Educação Infantil;**

II – GT Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Elizabeth dos Santos Veras – **Formadora de Língua Portuguesa;**

Valdemi Gerimias da Silva – **Formador de Matemática.**

III – GT Ensino Fundamental – Anos Finais:

Maria Divonice Santos de Oliveira – **Formadora de Matemática;**

Janes Cunha dos Santos – **Formador de Língua Portuguesa;**

IV – GT Ensino Médio:

Antônio Veras Oliveira – **Diretor Escolar**

V – GT Educação Especial e Inclusiva:

Antônia Maria Silva de Abreu – **Coordenadora.**

VII – GT Valorização e Formação dos Profissionais da Educação:

Rozenida Ferreira da Mota – **Professora;**

Michele de Melo Silva – **Professora.**

VIII – GT Gestão Educacional, Gestão Escolar, Planejamento e Financiamento da Educação:

Francisco das Chagas Silva – **Coordenadora de Gestão da Secretaria Municipal da Educação.**

Art. 7º - Os Grupos de Trabalho Temáticos reunir-se-ão sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, sob a coordenação de um de seus integrantes, escolhido por seus membros na primeira reunião.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I- Organizar e conduzir as reuniões do respectivo grupo;

II- Coordenar os estudos e atividades desenvolvidas pelos integrantes;

III- Consolidar relatórios, propostas, atas e demais documentos produzidos pelo grupo;

IV- Encaminhar à Comissão Gestora os resultados dos trabalhos realizados.

§2º As conclusões e propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho terão caráter consultivo e subsidiarão as deliberações da Comissão Gestora.

Art. 8º - A participação na Comissão Gestora Municipal e na Equipe de Apoio Técnico constitui serviço público relevante, de caráter não remunerado, não gerando qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou direito à percepção de gratificações, vantagens ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 9º - A Comissão Gestora Municipal poderá solicitar informações, documentos, estudos e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 - A Secretária Municipal da Educação prestará o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe de Apoio Técnico.

Art. 11 - A Comissão Gestora exercerá suas atividades até a conclusão dos trabalhos de elaboração do novo Plano Municipal de Educação e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua eventual recondução para atividades de monitoramento e avaliação mediante ato administrativo específico.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 22 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:E7E7C4D4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº119/GAB/2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **ANTONIA ELIANE ROCHA VERAS**, comissionada ao cargo de ASSESSORA DE FORMAÇÃO DOS PROGRAMAS EM EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 08/10/2026 à 05/04/2027.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 22 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:26423E6E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.09.001 - CONTRATO Nº 202610150001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2026.10.09.098-DL- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: SERVUS IN FOCUS SERVICOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS INFANTIS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS FESTAS REALIZADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 47.191,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), R\$ 47.191,00 no elemento de despesa 33903200: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - VIGÊNCIA: de 3 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:DBE3AE9A**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.09.001 - CONTRATO Nº 202610140002 - ORIGEM: Dispensa Nº 2026.10.05.096-DL- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: INTEGRA TECNOLOGIA & EDUCACAO LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO INFORMÁTICA, DESTINADO À ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 63.547,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.0025.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E); 0702.12.365.0027.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E); 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao (OCA-NE), R\$ 63.547,00 no elemento de despesa 33903055: Material de Consumo, Material de Consumo - Insumos de informática, Insumos de informática - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 outubro de 2026.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:D875BB35**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL****Referente ao contrato n.º: 202407190002**

A Secretária de Educação do Município de ChoroZinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ITARGET TECNOLOGIA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202407190002, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 18 DE JULHO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:FDEE020E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.09.002 - CONTRATO Nº 202610160001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2026.10.13.099-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA(O).....: INTEGRA TECNOLOGIA & EDUCACAO LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO INFORMÁTICA, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 58.927,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0059.2.009 - Gerenciamento da Secretaria de Administracao, R\$ 58.927,00 no elemento de despesa 33903055: Material de Consumo, Material de Consumo - Insumos de informática, Insumos de informática - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:FFD16060**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR DO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS,
CC-5, O SR. VITOR HUGO CALIXTO ALVES****PORTARIA Nº 04180826/2026**

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR do Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS, CC-5**, o Sr. **VITOR HUGO CALIXTO ALVES**, inscrito no CPF nº 603.***.***3-37, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal bem como Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e Lei nº 1.433 de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos aos **03 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:04A5CEF2

GABINETE DO PREFEITO

NOMEAR O(A) SR(A) ALANNON FERNANDES DE LIMA, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF 044.*.***3.76, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (CP-II)**

PORTARIA Nº 03090926/2026

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **ALANNON FERNANDES DE LIMA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF **044.***.***3.76**, para o exercício do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO (CP-II)**, na escola EMTI MARIA CARMOSINA PINHEIRO, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 31 da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e Lei nº 1.518 de 29 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia **02 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:ECAA20F3

GABINETE DO PREFEITO

NOMEAR O(A) SR(A) FRANCISCA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF Nº 944.*.***3-15, PARA O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE TEATRO**

PORTARIA Nº 03150926/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 944.***.***3-15, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE TEATRO, CC-5**, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal bem como Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e suas atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de **07/09/2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:B162E023

GABINETE DO PREFEITO

NOMEAR O(A) SR(A) YANKA JORDANIA LEITE AMORIM, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF Nº 605.*.***-33, DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSONADO DE ASSISTENTE DE GABINETE – CC-4,**

PORTARIA Nº 04010926/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **YANKA JORDANIA LEITE AMORIM**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 605.***.***-33, do exercício do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE – CC-4**, de conforme o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e suas atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:F78A7447

GABINETE DO PREFEITO

NOMEAR O SR. IARLEI RODRIGUES FERNANDES MOURA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 102.*.***-13, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR DO NÚCLEO DE PROJETOS AGROAMBIENTAIS**

PORTARIA Nº. 01200826/2026.

NOMEAR IARLEI RODRIGUES FERNANDES MOURA, para o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Projetos Agroambientais.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o sr. **IARLEI RODRIGUES FERNANDES MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.***.***-13, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PROJETOS AGROAMBIENTAIS – CC-6**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 29 da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, Lei nº. 1.433 de 07 de novembro de 2016, o Sr.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **17 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:699E8892

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO
COMISSONADO DE ASSISTENTE DE GABINETE, CC-6, O
SR. JARDEL ALVES HONÓRIO**

PORTARIA Nº 03180826/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE, CC-6**, o Sr. **JARDEL ALVES HONÓRIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 458.***.***-78, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, bem como Lei nº 1.518 de 29 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos aos **03 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:49D4E264

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
SUPERVISOR DE ENSINO, O(A) SR(A) JENEFFER
MARINHO PEREIRA**

PORTARIA Nº 02250826/2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Supervisor de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, o(a) Sr(a) **JENEFFER MARINHO PEREIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF 046.***.***3-24**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 31 da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e Lei nº Lei nº 1.518 de 29 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor aos **01 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:C1CF5E70

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.09.23-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.08.31.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de equipamento (implemento para máquinas agrícolas), incluindo os serviços de instalação, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 61.321,00 (sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Etienne Schumacher Carvalho Soares e Aguinaldo José Pires. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de setembro de 2026.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:11905CDF

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS**

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.08.01-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.07.03.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa TROIA ASSESSORIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 2025.08.01-01, firmado em 1º de agosto de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 1º de agosto de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Marcelo Freire de Aguiar. **DATA:** 7 de janeiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.08.01-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.07.03.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa TROIA ASSESSORIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.. **OBJETO:** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 2025.08.01-02, firmado em 1º de agosto de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 1º de agosto de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Marcelo Freire de Aguiar. **DATA:** 7 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO(S) CONTRATO(S) N.º 2025.08.01-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.07.03.1. PARTES: o Município de Farias Brito, por intermédio

da Fundo Geral, e a empresa TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2025.08.01-01, firmado em de 1º de agosto de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** até 1º de agosto de 2027, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Marcelo Freire de Aguiar.

Farias Brito/CE, 24 de julho de 2026.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO(S) CONTRATO(S) N.º 2025.08.01-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.07.03.1. PARTES: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2025.08.01-02, firmado em de 1º de agosto de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** até 1º de agosto de 2027, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Marcelo Freire de Aguiar.

Farias Brito/CE, 24 de julho de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C5612C76

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.05.29-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.05.09.1. OBJETO: Acréscimo no quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.05.29-02, firmado em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 29 de maio de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Francisca Ferreira Neves Leite. **DATA:** 19 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.05.29-05. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.05.09.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa M. L. C. SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.05.29-05, firmado em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Maria Ladyanne Costa Silva. **DATA:** 25 de maio de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.05.29-06. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.05.09.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M. L. C. SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.05.29-06, firmado em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 30 de

maio de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Maria Ladyanne Costa Silva. **DATA:** 25 de maio de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.05.29-07. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.05.09.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa M. L. C. SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.05.29-07, firmado em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Verônica Maira Costa Oliveira e Maria Ladyanne Costa Silva. **DATA:** 25 de maio de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.05.29-08. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.05.09.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa M. L. C. SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.05.29-08, firmado em 29 de maio de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônia da Penha Sena Pierre e Maria Ladyanne Costa Silva. **DATA:** 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F24E9905

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2110.01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 47 da Lei Municipal nº 234/2005, com as alterações introduzidas Lei Municipal nº 758/2020, que reestrutura o RPPS de Fortim;
Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) cota familiar, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) cota por dependente, ao senhor RAIMUNDO SERAFIM FILHO, cônjuge da falecida servidora aposentada ROSALIA SERAFIM DE CASTRO, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Fortim, falecida em 09/11/2025.

Os proventos de Pensão por Morte – Proporcionais

Proventos/benefícios da Pensão	Percentual	Valor R\$
Cota Familiar	50%	759,00
Cota por dependente	10%	151,80
Total dos Proventos/Benefícios da Pensão	60%	910,80

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, o qual entrou em vigor desde o dia 09/11/2026, conforme data da Certidão de Óbito, e que deverá ser homologada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 21 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FE7F06DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2010.01/2026-SME -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2808.01/2026-SME**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2010.01/2026-SME**

- referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2808.01/2026-SME; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ. **CONTRATADO:**LOCAPRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.470.710/0001-70; **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.036,92 (sessenta mil e trinta e seis reais e noventa e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação.

Fortim/CE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:154E6CB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2808.01/2026-SME**

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de R\$ 60.036,92 (sessenta mil e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) à Empresa **LOCAPRO CONSTRUTORA LTDA**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2808.01/2026-SME**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES –
Sec. de Educação.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:308D34B9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 142/2026**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 142/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DO GRANJEIRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VI e IX, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 015/2022 de 30/06/2022, Lei Municipal 034/2023 de 22/12/2023 e com a lei Municipal 020/2024 de 17/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA para o **Cargo** de SECRETÁRIO DE PESCA com **lotação** no(a) SECRETARIA DE PESCA.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Granjeiro, Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:019644B1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 27/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.062/2026, de 6 de maio de 2026, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR no âmbito do Município de Groaíras e o vincula administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações públicas de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa, bem como de valorizar a diversidade cultural existente no Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da participação social na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de promoção da igualdade étnico-racial e de promover a articulação institucional com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras, as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, destinada a promover a igualdade de oportunidades, prevenir e enfrentar o

racismo e a discriminação étnico-racial e assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa.

§1º As diretrizes estabelecidas neste Decreto orientarão a atuação dos órgãos e das unidades administrativas municipais, observadas as respectivas competências legais e administrativas.

§2º A implementação da Política observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial terá como público prioritário de atenção, entre outros grupos sujeitos a desigualdades e discriminação, a população negra, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais, os povos de terreiro e as comunidades de matriz africana, respeitados os direitos fundamentais e a legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, as expressões povos e comunidades tradicionais observarão as definições previstas na legislação federal pertinente, especialmente no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I - Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais por meio de ações de curto, médio e longo prazos;

II - Prevenir e combater o racismo, a discriminação étnico-racial e a intolerância religiosa, respeitadas a liberdade de consciência e de crença;

III - Ampliar a igualdade de oportunidades no acesso aos serviços e às políticas públicas municipais;

IV - Valorizar a história, a memória, as identidades, as expressões culturais e as contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais para a formação da sociedade;

V - Promover a formação continuada de gestores, trabalhadores e agentes públicos municipais sobre igualdade étnico-racial e enfrentamento à discriminação;

VI - Incorporar, sempre que pertinente, as perspectivas étnico-racial e de gênero ao planejamento e à execução das políticas públicas, observadas as competências de cada órgão;

VII - Estimular a participação social e o diálogo com organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias, grupos culturais e comunidades tradicionais;

VIII - Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas municipais de assistência social, educação, saúde, cultura, direitos humanos e demais áreas pertinentes;

IX - Produzir e organizar informações que contribuam para a identificação das desigualdades e para o planejamento de ações públicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

X - Incentivar ações educativas e campanhas públicas que promovam o respeito à diversidade étnico-racial e a prevenção do racismo e da discriminação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 5º A coordenação administrativa das ações relacionadas à Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, por meio da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observados os atos de designação e a estrutura administrativa legalmente vigente.

Parágrafo único. A Coordenação atuará em articulação com os demais órgãos municipais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e a sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 6º Compete à unidade administrativa responsável pela coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no âmbito de suas atribuições legais:

I - Articular e acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - Propor ações, projetos, campanhas e atividades de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial;

III - Estimular a incorporação da perspectiva da igualdade étnico-racial nos planos, programas e ações municipais;

IV - Promover ações de formação e sensibilização destinadas aos agentes públicos e à comunidade;

V - Articular iniciativas com órgãos e instituições estaduais e federais, especialmente com as instâncias responsáveis pela política de igualdade racial e pelo SINAPIR;

VI - Apoiar a elaboração de diagnósticos, relatórios e instrumentos de planejamento relativos à promoção da igualdade étnico-racial;

VII - Fomentar a participação da sociedade civil e o diálogo com grupos e comunidades do Município;

VIII - Apresentar à gestão municipal propostas de aprimoramento das ações e dos instrumentos de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 7º A implementação da Política ocorrerá de forma transversal e intersetorial, consideradas, conforme as necessidades identificadas no Município, as áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, direitos humanos e desenvolvimento comunitário.

§1º Os órgãos e as unidades administrativas municipais poderão indicar pontos focais para colaborar na articulação e no acompanhamento das ações, sem que essa indicação implique, por si só, criação de cargos ou funções remuneradas.

§2º As ações deverão considerar as especificidades dos territórios urbanos e rurais de Groaíras, buscando promover o acesso equitativo às políticas e aos serviços públicos.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO PLANEJAMENTO

Art. 8º A participação social será estimulada por meio de consultas, reuniões, atividades públicas, conferências e diálogo com organizações da sociedade civil e conselhos municipais, observada a legislação que disciplina cada instância.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 1.062/2026, poderá contribuir para a formulação de propostas, o acompanhamento e o controle social da Política, nos limites de suas competências legais.

Art. 10. O Município poderá elaborar Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, com participação social, definição de objetivos, metas, responsáveis, indicadores e mecanismos de monitoramento, observadas a legislação aplicável e as normas de planejamento e orçamento público.

Parágrafo único. A periodicidade de avaliação e revisão do Plano será definida no instrumento próprio, considerando os ciclos de planejamento municipal e a participação social.

Art. 11. A Administração Pública Municipal poderá promover ações de capacitação, campanhas educativas, encontros comunitários e iniciativas de valorização da diversidade cultural, considerando as características e as necessidades identificadas no Município.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As ações necessárias à implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Groaíras, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades da Administração Pública Municipal e a legislação vigente.

§1º As ações e despesas relacionadas à Política poderão ser contempladas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme o planejamento municipal e as prioridades estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da unidade administrativa responsável pela coordenação da Política, poderá apresentar propostas de ações,

projetos e atividades para inclusão no planejamento orçamentário municipal, em articulação com os órgãos responsáveis pelo planejamento e pelas finanças públicas.

§3º A execução das ações observará as normas relativas à responsabilidade fiscal, à execução da despesa pública e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 13. O apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.062/2026, ficando as despesas correspondentes sujeitas às dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira do Município.

Art. 14. O Município poderá buscar recursos complementares para o desenvolvimento das ações de promoção da igualdade étnico-racial por meio de transferências voluntárias, convênios, parcerias, programas estaduais e federais e outras fontes legalmente admitidas, observadas as exigências aplicáveis.

Art. 15. Este Decreto não implica, por si só, criação de cargo público, órgão administrativo, dotação orçamentária específica ou despesa obrigatória, devendo sua implementação ocorrer no âmbito das competências legalmente estabelecidas, do orçamento aprovado e da disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e a proteção dos direitos fundamentais.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão encaminhados aos órgãos municipais competentes, observadas a legislação vigente e as atribuições administrativas de cada unidade.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:D750E313

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 224/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de sua substituta no âmbito do Município de Groaíras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.062/2026, de 6 de maio de 2026, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR no âmbito do Município de Groaíras e o vínculo administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27/2026, de 21 de outubro de 2026, que institui diretrizes para a implementação da

Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no Município de Groaíras e estabelece, em seu art. 5º, a vinculação administrativa da coordenação das ações correspondentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de promoção da igualdade étnico-racial, de prevenção e enfrentamento ao racismo e de combate às diversas formas de discriminação;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial, da participação social e do fortalecimento institucional da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

CONSIDERANDO o processo de articulação institucional do Município de Groaíras com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **HUGO ARAGÃO XIMENES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para exercer a função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** no Município de Groaíras, acumulando as atribuições inerentes à referida função com as responsabilidades de seu cargo de origem, observadas a legislação municipal aplicável e a estrutura administrativa legalmente vigente.

Art. 2º Designar a Sra. **MARIA JOCIANE VASCONCELOS DIAS**, servidora pública municipal, para exercer a função de **COORDENADORA SUBSTITUTA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, substituindo o Coordenador Municipal em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como quando houver necessidade de substituição formalmente determinada pela autoridade competente.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e, nas hipóteses de substituição, à Coordenadora Substituta, no âmbito de suas atribuições administrativas:

I - Articular e acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 27/2026 e das ações relacionadas à Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

II - Propor e acompanhar ações, projetos, campanhas e atividades destinados à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial e das desigualdades correlatas;

III - Promover a articulação intersetorial entre as políticas municipais de assistência social, educação, saúde, cultura, direitos humanos e demais áreas pertinentes;

IV - Apoiar e acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, respeitadas suas competências legais;

V - Articular e acompanhar, em conjunto com os órgãos municipais competentes, os procedimentos necessários à adesão e à participação do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

VI - Elaborar, organizar e sistematizar informações, relatórios e documentos referentes às ações municipais de promoção da igualdade étnico-racial, observada a legislação aplicável, especialmente a relativa à proteção de dados pessoais;

VII - Promover o diálogo institucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias, povos e comunidades tradicionais e demais segmentos pertinentes;

VIII - Apoiar a elaboração de diagnósticos, propostas, planos e instrumentos de planejamento voltados à promoção da igualdade étnico-racial;

IX - Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propostas de aprimoramento das ações e iniciativas relacionadas à Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 4º O exercício das funções previstas nesta Portaria ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem, não implicando, por si

só, criação de novos cargos públicos ou pagamento de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:3EC56E2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.697, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.084, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ADEQUÁ-LA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, E À NOVA SISTEMÁTICA NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a adequação da legislação tributária do Município de Guaraciaba do Norte às alterações introduzidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, pela Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e demais normas nacionais que regulamentem o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.084, de 28 de novembro de 2013 – Código Tributário do Município de Guaraciaba do Norte, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º. (...)

VI – a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e demais normas complementares, regulamentares e atos normativos nacionais aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, à integração das administrações tributárias e à transição para o novo Sistema Tributário Nacional.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.084, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Sistema Tributário do Município de Guaraciaba do Norte compreende:

I – os impostos de competência municipal:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto vigente durante o período de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

II – o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, relativamente à parcela pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte, na forma do art. 156-A da Constituição Federal, da legislação complementar nacional e dos atos expedidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS;

III – as taxas:

a) decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IV – as contribuições de competência municipal:

a) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

b) Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, observada a Constituição Federal e a legislação municipal específica.

§ 1º O IBS observará integralmente a disciplina estabelecida pela Constituição Federal, pela legislação complementar nacional e pelos atos normativos validamente expedidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto ao fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, não cumulatividade, creditamento, regimes diferenciados e específicos, administração, fiscalização, arrecadação, cobrança e distribuição do produto arrecadado.

§ 2º A inclusão do IBS no Sistema Tributário Municipal não implica instituição autônoma do imposto pelo Município, devendo ser observada sua natureza de tributo de competência compartilhada prevista no art. 156-A da Constituição Federal.

§ 3º O Município exercerá as competências administrativas e tributárias relacionadas ao IBS que lhe forem atribuídas pela Constituição Federal, pela legislação complementar nacional e pelas normas do Comitê Gestor do IBS – CGIBS.”

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 75-B, 75-C e 75-D à Lei nº 1.084, de 28 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 75-B. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Guaraciaba do Norte observará as normas nacionais aplicáveis à padronização, integração e compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos, especialmente aquelas relacionadas à implementação do IBS e da CBS.

§ 1º A Administração Tributária Municipal deverá assegurar aos contribuintes, na forma da legislação nacional:

I – a possibilidade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e, por meio do ambiente nacional disponibilizado para essa finalidade; ou

II – caso mantido emissor próprio municipal, a integração e o compartilhamento tempestivo dos documentos fiscais eletrônicos gerados no sistema municipal com o ambiente nacional da NFS-e, mediante utilização dos leiautes, padrões técnicos, campos, eventos e demais requisitos estabelecidos nacionalmente.

§ 2º O sistema municipal de NFS-e, quando mantido, deverá ser adaptado para permitir o registro, processamento, integração e compartilhamento das informações necessárias à apuração, arrecadação, fiscalização e controle do IBS e da CBS, na forma definida pela legislação nacional.

§ 3º O Município compartilhará com o ambiente nacional da NFS-e o conteúdo das declarações eletrônicas de serviços e das demais obrigações acessórias cuja transmissão seja exigida pela legislação nacional, observados os respectivos leiautes e especificações técnicas.

§ 4º As obrigações relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e à Declaração Mensal de Serviços previstas na legislação municipal permanecem aplicáveis durante o período de transição, naquilo que forem compatíveis com a Constituição Federal e com a legislação complementar nacional.

§ 5º A regulamentação municipal poderá disciplinar procedimentos operacionais destinados à integração dos sistemas locais ao ambiente

nacional, vedada a criação de obrigação incompatível com os padrões nacionais obrigatórios.

Art. 75-C. A Administração Tributária Municipal promoverá a integração, sincronização, cooperação e o compartilhamento tempestivo das informações cadastrais e fiscais com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, bem como com o Comitê Gestor do IBS – CGIBS, observada a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão observados, especialmente:

I – o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para identificação das pessoas físicas;

II – o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para identificação das pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica;

III – o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, para identificação de imóveis urbanos e rurais, nos termos da legislação nacional.

§ 2º O cadastro imobiliário municipal será progressivamente compatibilizado e integrado ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB e aos demais ambientes nacionais de integração e compartilhamento de dados, sem prejuízo da manutenção das informações adicionais necessárias à administração do IPTU, ITBI, taxas e demais receitas municipais.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover o saneamento, atualização, qualificação e complementação das informações constantes de seus cadastros, inclusive mediante cruzamento de dados com bases públicas legalmente acessíveis.

§ 4º O tratamento, utilização, compartilhamento e armazenamento de dados observarão o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

Art. 75-D. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas, tecnológicas e operacionais necessárias à integração dos sistemas tributários municipais aos ambientes nacionais relacionados ao IBS, à CBS, à NFS-e, ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB e aos demais sistemas instituídos em decorrência da Reforma Tributária do Consumo.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput poderão ser promovidas, dentre outras medidas:

I – atualização, aquisição, contratação, desenvolvimento ou integração de sistemas informatizados;

II – adequação de bancos de dados, cadastros fiscais e imobiliários;

III – implantação de interfaces de programação e mecanismos automatizados de intercâmbio de dados;

IV – treinamento e capacitação dos servidores da Administração Tributária;

V – celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de adesão e outros instrumentos permitidos pela legislação;

VI – atualização dos procedimentos de fiscalização, arrecadação, lançamento e atendimento aos contribuintes;

VII – adoção de padrões e especificações técnicas definidos pela Receita Federal do Brasil, pelo Comitê Gestor do IBS ou pelos demais órgãos competentes.

§ 2º A regulamentação prevista neste artigo terá natureza exclusivamente administrativa, procedimental e operacional, não podendo instituir ou majorar tributos, definir elementos essenciais da obrigação tributária reservados à lei ou contrariar a legislação nacional do IBS e da CBS.”

Art. 5º As disposições da Lei nº 1.084, de 28 de novembro de 2013, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN permanecerão integralmente vigentes durante o período de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, permanecem aplicáveis as alíquotas do ISSQN previstas na legislação municipal, ressalvadas alterações legalmente promovidas e as hipóteses disciplinadas pela legislação complementar nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2029, as alíquotas do ISSQN previstas na legislação municipal serão submetidas às reduções constitucionalmente determinadas no período de transição, observadas as seguintes proporções em relação às alíquotas previstas na legislação municipal:

I – 90% (noventa por cento), no exercício de 2029;

II – 80% (oitenta por cento), no exercício de 2030;

III – 70% (setenta por cento), no exercício de 2031;

IV – 60% (sessenta por cento), no exercício de 2032.

§ 3º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relativos ao ISSQN serão submetidos, quando cabível, às mesmas reduções estabelecidas constitucionalmente para o período de transição.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2033, ficam sem eficácia as disposições da legislação municipal relativas à instituição e cobrança do ISSQN, em razão de sua extinção constitucional, ressalvadas:

I – a constituição e cobrança de créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente à sua extinção;

II – os procedimentos de fiscalização referentes a períodos anteriores;

III – os processos administrativos tributários;

IV – a inscrição, cobrança administrativa e cobrança judicial dos créditos constituídos;

V – as obrigações acessórias e deveres instrumentais necessários à fiscalização de fatos geradores ocorridos anteriormente;

VI – as demais situações jurídicas constituídas sob a vigência da legislação anterior.

Art. 6º Para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2027 e 2028, a participação municipal no IBS observará a alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento), prevista diretamente no regime constitucional e legal de transição, sem prejuízo das disposições relativas a regimes diferenciados ou específicos estabelecidas na legislação complementar nacional.

Parágrafo único. O disposto no caput possui caráter de adequação e compatibilização da legislação municipal ao regime nacional do IBS, não constituindo instituição autônoma ou majoração de tributo pelo Município.

Art. 7º Compete à Administração Tributária Municipal acompanhar a arrecadação e a distribuição da parcela do IBS pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte, adotando mecanismos de controle, conciliação, auditoria e acompanhamento das informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do IBS.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pela administração tributária, contabilidade, planejamento, tecnologia da informação e controle interno atuarão de forma integrada na implantação e acompanhamento da transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

§ 2º A Administração Tributária deverá acompanhar, especialmente:

I – os valores arrecadados e distribuídos ao Município;

II – os critérios utilizados na distribuição das receitas;

III – os efeitos da transição sobre a arrecadação municipal;

IV – as informações econômicas e fiscais necessárias à proteção das receitas municipais;

V – o cumprimento das obrigações de integração e compartilhamento de dados;

VI – os indicadores de arrecadação do ISSQN durante sua redução gradual e do IBS durante sua implantação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, mediante decreto e demais atos administrativos de competência própria, exclusivamente quanto aos procedimentos necessários à sua execução, observados os limites da Constituição Federal e da legislação complementar nacional.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão prestar à Administração Tributária as informações necessárias à atualização, integração e qualificação dos cadastros fiscais, econômicos e imobiliários, respeitado o sigilo legalmente protegido.

Art. 10. A Secretaria Municipal responsável pela Administração Tributária promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar, diagnóstico dos sistemas, cadastros e procedimentos municipais relacionados:

I – à emissão e recepção de NFS-e;

II – à Declaração Mensal de Serviços – DMS e demais obrigações acessórias;

III – ao cadastro de contribuintes;

IV – ao cadastro imobiliário municipal;

V – à integração com o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;

VI – à integração com os ambientes nacionais do IBS e da CBS;

VII – à capacitação dos servidores responsáveis pela Administração Tributária.

Parágrafo único. Do diagnóstico deverão constar as medidas já implementadas, as pendências existentes, os responsáveis administrativos e o cronograma das providências necessárias à plena integração do Município aos sistemas nacionais.

Art. 11. Permanecem em vigor todas as disposições da Lei nº 1.084, de 28 de novembro de 2013, e de suas alterações posteriores que não

conflitarem com esta Lei Complementar, com a Constituição Federal ou com a legislação complementar nacional superveniente.

Art. 12. As referências constantes da legislação municipal a normas tributárias federais deverão ser interpretadas em conformidade com suas alterações posteriores e com as normas que vierem a substituí-las, respeitados os princípios da legalidade, anterioridade, segurança jurídica e demais limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários em conformidade com os prazos e princípios previstos na Constituição Federal, especialmente as regras de anterioridade aplicáveis a cada hipótese.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:674A9DE7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.696, DE 21 DE DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício de caráter indenizatório e ressarcitório, destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme regido pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui natureza estritamente indenizatória e tem por finalidade subsidiar as despesas com alimentação do servidor decorrentes do exercício diário de suas atividades de campo, vigilância epidemiológica, controle de vetores e promoção da saúde.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei:

- I — Não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II — Não se incorpora ao vencimento, provento, subsídio ou à remuneração do cargo para qualquer efeito;
- III — Não constitui base de incidência para contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer encargos sociais ou trabalhistas;
- IV — Não é passível de cumulação com outros benefícios de mesma finalidade concedidos pelo mesmo ente federativo.

CAPÍTULO II — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4º O benefício será concedido mensalmente, por meio de crédito em cartão magnético ou depósito direto na conta funcional do servidor, observando-se a assiduidade e o efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser reajustado anualmente com base nos índices oficiais de inflação (IPCA/IBGE).

§ 2º O auxílio será pago mensalmente, com base no número de dias efetivamente trabalhados no mês anterior, limitado a 22 (vinte e dois) dias por mês.

CAPÍTULO III — DAS REGRAS DE CONCESSÃO E RESTRICÇÕES

Art. 5º Farão jus ao Auxílio-Alimentação os Agentes de Combate às Endemias regularmente contratados sob vínculo direto com a administração pública municipal/estadual, que cumprirem a jornada de trabalho integral prevista no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6º O Auxílio-Alimentação não será devido nas seguintes hipóteses:

- I — Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração;
- II — Afastamento por suspensão disciplinar;
- III — Ausências injustificadas ao trabalho durante o mês de referência;
- IV — Afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por motivo de doença, ressalvados os casos de licença-maternidade ou acidente em serviço;
- V — Cessão ou cessão temporária para órgãos ou entidades alheias à estrutura da Saúde Pública onde a função de combate a endemias não seja desempenhada;
- VI — Aposentadoria ou exoneração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:AD5361FE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 104/2026 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Parte Interessada: EFIGÊNCIA ALVES DA COSTA
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

DESPACHO

Considerado o Laudo da Junta Médica, bem como o parecer emitido pelo Procurador Geral do Município, DEFIRO o pedido de fls. 02, para conceder ao(a) servidor(a) EFIGÊNCIA ALVES DA COSTA, a licença pleiteada, pelo período de 60(sessenta) dias, com início em 13 de outubro de 2026 a 13 de dezembro de 2026, considerando que o(a) servidor(a) preenche os requisitos consignados na Lei Estatutária, art. 101, §1º e 2º, para o exercício do direito à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com remuneração.

Comunique-se, remetendo cópia ao Senhor Diretor do DRH, para ficar constando nos assentamentos do(a) servidor(a).

Oficie-se ao chefe imediato do(a) servidor(a), comunicando a concessão da licença.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:721740D1

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 0109002/2026 - SEPSO** Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação INEX Nº**

0109001/2026-INEX – Objeto: **Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Frota do Município de Guaraciaba do Norte-CE., localizada na Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 10, no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.** – Contratante: **Raimundo José Aragão Martins** – Contratado: **Neiliane Aragão Soares Azevedo**, CPF nº: **624.305.133-15** – Valor: **R\$ R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **01/09/2026** – Vigência: **01/09/2026** à **01/09/2027** – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Neiliane Aragão Soares Azevedo** (CONTRATADO).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:B875CADB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2026 - SEC DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Ibaratama/CE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBARETAMA/CE, Senhor Alessio Costa Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Municipal nº 345/2026, de 25 de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Ibaratama/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Ibaratama e monitorar as ações locais voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I– Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II– Monitorar os indicadores relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
III– Formular recomendações e propor medidas para o aperfeiçoamento da Política;
IV– Acompanhar a execução e a revisão da Política Municipal de Alfabetização;
V– Elaborar relatório anual de acompanhamento, a ser apresentado a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Educação e Cultura, que o coordenará:
Alessio Costa Lima, CPF:391.590.513-53.
II - Gerente Municipal PAIC Integral:
Francisca Eveline Bezerra Oliveira, CPF: 86576178387.
III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Francisca Roberta Silva de Sousa Oliveira, CPF: 972927613-72.
IV – Formadora Municipal da Educação Infantil:

Marta Pascoal Queiroz, CPF: 92114750310.

V – Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização:

Maria Heloneida Bezerra Carvalho, CPF: 81219075353.

VI – Formador(a) Municipal dos Anos Iniciais 3º ao 5º ano:

Elisa Maria de Oliveira Nogueira, CPF: 93219156304.

VII - Representante dos Gestores Escolares da Educação Infantil:

Maria da Conceição Maciel de Freitas, CPF: 67424623768.

VIII - Representante dos Professores da Educação Infantil:

Francisca Everlene de Queiroz dos Santos, CPF:80609627368.

IX – Representantes dos Professores Alfabetizadores:

Janderline Camurça Nascimento Bezerra, CPF:92446009334.

Art. 4ºAs funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura de Ibaratama/CE, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ALESSIO COSTA LIMA

Secretário de Educação e Cultura de Ibaratama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:733197F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – SPM
PORTARIA N.º 18/2026/SSPM

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IGUATU/CE, o Senhor João Ebert de Souza Bandeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado pela Lei nº 2.092 de 16 de maio de 2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019 que institui o Código de Conduta e Ética da Guarda Civil Municipal de Iguatu;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo 07/2026 CGMI;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar possível infração do inciso VI do art. 123º, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014; do inciso IV, do art. 4º e do inciso XIII do art.5º, ambos da Lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de MARIA EVILENE BRITO FERREIRA ALENCAR, Guarda Municipal, Matrícula nº 72961, para apuração da infração do inciso VI do art. 123º, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014; do inciso IV, do art. 4º e do inciso XIII do art.5º, ambos da Lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019;

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iguatu-CE, nomeada pela Portaria Nº 1132, de 05 de outubro de 2026, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei nº 2.092, de 16/05/2014.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.

Iguatu/CE, 16 de outubro de 2026.

JOÃO ERBET DE SOUZA BANDEIRA

Matrícula Nº 099/2026

Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:788F24A2

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL –
SPM
PORTARIA Nº 19/2026/SSPM**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO
PROCESSANTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IGUATU/CE, o Senhor João Ebert de Souza Bandeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado pela Lei nº 2.092 de 16 de maio de 2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019 que institui o Código de Conduta e Ética da Guarda Civil Municipal de Iguatu;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo 06/2026 CGMI;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar possível infração do inciso VI do art. 123º, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014; no inciso IV, do art. 4º, dos incisos XIII e XXIX do art.5º, ambos da Lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO EUDO TEIXEIRA, Guarda Municipal, Matrícula nº 12915, para apuração da infração do inciso VI do art. 123º, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014; no inciso IV, do art. 4º, dos incisos XIII e XXIX do art.5º, ambos da Lei Municipal nº 2.686 de 17 de junho de 2019;

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iguatu-CE, nomeada pela Portaria Nº 1132, de 05 de outubro de 2026, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei nº 2.092, de 16/05/2014.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.

Iguatu/CE, 16 de outubro de 2026.

JOÃO ERBET DE SOUZA BANDEIRA

Matrícula Nº 099/2026

Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:F4AEE7B9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26/2026 - SME**

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA
ELIANA FERREIRA MACIEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES, nomeada pela Portaria nº 023/2025, no uso das atribuições constantes na alínea “b” do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.092/2014, dispõe em seu art. 26 sobre o instituto da readaptação como sendo a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º do Decreto nº 016/2022, que estabelece as condições para a readaptação de servidores públicos, especialmente o § 1º, o qual prevê a concessão de readaptação temporária a servidores com limitações temporárias na capacidade laborativa, a presente portaria reconhece e formaliza a concessão de readaptação temporária à servidora MARIA ELIANA FERREIRA MACIEL;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público se submeteu à perícia médica por meio de um perito oficial, onde foi avaliada a necessidade de readaptação funcional temporária, conforme laudo anexo ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que o perito oficial atestou a natureza degenerativa e incapacitante da referida condição, que impacta significativamente na capacidade funcional do servidor, comprometendo sua habilidade de desempenhar as atividades laborais de forma plena e eficaz;

CONSIDERANDO o princípio da preservação da saúde do servidor e a necessidade de garantir condições adequadas para sua continuidade no serviço público, em consonância com as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a continuidade do(a) servidor(a) no serviço público, por meio da readaptação, contribui para o melhor aproveitamento de seu conhecimento e experiência em prol da administração pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do servidor em suas funções atuais representa um risco para sua saúde e bem-estar, tornando necessária a adequação de suas atribuições laborais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional pelo prazo de 01 (um) ano a MARIA ELIANA FERREIRA MACIEL, matrícula nº 2980, ocupante do cargo de Professora, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção de perícia médica oficial, a partir da data da publicação.

Art. 2º. Fica estabelecido que as novas atribuições do(a) servidor(a) deverão restringir-se a atividades de natureza administrativa e de suporte pedagógico, podendo ser exercidas preferencialmente em:

I - Secretaria Escolar;
II - Biblioteca ou Multimeios;
III - Coordenação ou Supervisão Pedagógica.

Art. 3º. O(a) servidor(a) público deverá apresentar requerimento de prorrogação de readaptação funcional 30 (trinta) dias antes do prazo final concedido, caso permaneçam as limitações funcionais, a fim de ser submetida à perícia médica para prorrogação da readaptação funcional.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES

Secretária da Educação

Portaria nº 023/2025

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:6A250D5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 015/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; o Guia Sintético de Apoio para Adequação das Políticas Locais de Educação Integral em Tempo Integral do Ministério da Educação; o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará; e o Parecer CME nº 003/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reconhecida a plena vigência da Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, como marco legal instituidor da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu.

Art. 2º A Política Municipal será interpretada e implementada em conformidade com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – o Programa Escola em Tempo Integral;
- V – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará;
- VII – o Parecer CME nº 003/2026.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento integral;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – gestão democrática;
- V – currículo integrado;
- VI – educação inclusiva;
- VII – participação social;
- VIII – articulação intersetorial;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – inovação pedagógica;
- XI – melhoria contínua da aprendizagem;
- XII – monitoramento permanente da política pública.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação promoverá a implementação da Política Municipal observando as diretrizes constantes do Parecer CME nº 003/2026.

Art. 5º Os Projetos Político-Pedagógicos das escolas de tempo integral deverão permanecer alinhados:

- I – à Lei Municipal nº 2.594/2018;
- II – às Diretrizes Operacionais Nacionais;
- III – ao Currículo da Rede Municipal;
- IV – ao Documento Orientador das Redes Municipais do Estado do Ceará;
- V – às orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação instituirá estratégias permanentes de formação continuada voltadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação manterá estrutura responsável pela coordenação, governança, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal.

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal deverá ocorrer de forma contínua, utilizando indicadores educacionais, pedagógicos e de gestão.

Art. 9º A avaliação da Política Municipal terá caráter institucional, participativo, formativo e orientado para a melhoria contínua.

Art. 10. Recomenda-se a elaboração anual de Relatório Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e acompanhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Parecer CME nº 003/2026 passa a integrar esta Resolução como seu Anexo Único, constituindo referência normativa para implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, ouvido, quando necessário, o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu-Ce.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada na sede do Conselho Municipal de Educação de Iguatu – Ceará, aos 21 de outubro de 2026.

ANTONIA EDNA DA SILVA LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo a Resolução do CME nº 15/2026, em 21 de outubro de 2026

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES

Secretaria da Educação de Iguatu - Portaria nº 023/2025

ANEXO ÚNICO**(PARECER CME Nº 003/2026)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Iguatu-Ceará	
EMENTA: Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.	
RELATORA: Mailce Roque Bezerra de Sousa Bandeira	
PARECER Nº 003/2026	APROVADO EM: 24/09/2026

I - RELATÓRIO

O presente Parecer aprecia a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, instituída pela Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, reconhecendo sua validade jurídica e sua compatibilidade com o ordenamento educacional vigente, mediante interpretação sistemática à luz das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; da Lei Federal nº 14.640/2023; da Lei Federal nº 14.945/2024; do Guia Sintético de Apoio para Adequação das Políticas Locais de Educação Integral em Tempo Integral, publicado pelo Ministério da Educação em 2026; e do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará.

Reconhece que a legislação municipal vigente permanece plenamente válida, recomendando sua atualização interpretativa mediante Parecer deste Conselho, sem necessidade de elaboração de novo marco legal, incorporando diretrizes complementares relativas à gestão democrática, equidade, desenvolvimento integral dos estudantes, currículo integrado, governança, articulação intersetorial, formação continuada, monitoramento, avaliação e melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação da política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, bem como às orientações complementares expedidas pelo Ministério da Educação para revisão das políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral.

Conforme documentação encaminhada, verifica-se que o Município possui política regularmente instituída por lei específica, implementada pela Secretaria Municipal da Educação e reconhecida no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Constata-se ainda que, desde a implantação das escolas municipais de tempo integral, a organização pedagógica da rede vem sendo conduzida em consonância com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, documento técnico que orienta os municípios cearenses quanto à organização curricular, gestão pedagógica, desenvolvimento integral dos estudantes, formação continuada dos profissionais da educação, avaliação, gestão democrática e integração entre currículo, território e comunidade.

Da análise da Lei Municipal nº 2.594/2018 verifica-se que seus fundamentos permanecem juridicamente válidos, não havendo incompatibilidade material com o novo ordenamento nacional.

Entretanto, observa-se que a legislação municipal foi elaborada em contexto anterior à consolidação da atual Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, razão pela qual determinados

conceitos, princípios e mecanismos de implementação ainda não se encontram explicitados na norma local.

Essa constatação, contudo, não implica necessidade de revogação da legislação vigente, mas evidencia a conveniência administrativa e pedagógica de atualização interpretativa da política municipal, mediante ato normativo complementar deste Conselho Municipal de Educação, conferindo maior aderência às diretrizes nacionais atualmente vigentes.

A análise realizada demonstra que os ajustes necessários concentram-se, predominantemente, nos campos conceitual, operacional e de governança, especialmente quanto à explicitação da concepção contemporânea de Educação Integral; à organização do currículo integrado; à gestão democrática; à articulação intersetorial; à equidade; à formação continuada; ao monitoramento e avaliação da política; à definição de instâncias de governança; à sistematização de indicadores de qualidade; e ao fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Verifica-se ainda que tais adequações encontram-se plenamente compatíveis com o modelo de revisão recomendado pelo Ministério da Educação, segundo o qual a política local deve ser compreendida como instrumento dinâmico, permanentemente aperfeiçoado, preservando-se os marcos legais já existentes sempre que estes permaneçam juridicamente válidos.

Dessa forma, entende esta Relatora que a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser realizada mediante interpretação sistemática da Lei Municipal nº 2.594/2018, complementada pelas diretrizes constantes deste Parecer e pelos atos administrativos e pedagógicos expedidos pela Secretaria Municipal da Educação, dispensando-se, neste momento, a elaboração de novo marco legal.

II – HISTÓRICO

A Educação Integral em Tempo Integral consolidou-se, nos últimos anos, como uma das principais estratégias nacionais para a promoção do direito à aprendizagem, da equidade educacional e do desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica.

No Município de Iguatu, a institucionalização dessa política ocorreu por meio da Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelecendo princípios gerais para ampliação da jornada escolar e organização das escolas de tempo integral.

Desde sua publicação, a política municipal vem sendo progressivamente implementada pela Secretaria Municipal da Educação, acompanhando as transformações ocorridas nas políticas educacionais nacional e estadual, especialmente no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, responsável por impulsionar a expansão das matrículas em tempo integral em todo o território nacional.

No Estado do Ceará, esse processo foi fortalecido pela publicação do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado em parceria com os municípios, consolidando referenciais pedagógicos, organizacionais e curriculares para implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas redes municipais.

No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, a implementação da Política Municipal passou a observar, de forma articulada, as orientações constantes nesse Documento Orientador, incorporando concepções contemporâneas de currículo integrado, desenvolvimento integral, protagonismo estudantil, gestão democrática, formação continuada e articulação entre tempos, espaços, saberes e territórios educativos.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabelecendo as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Essas Diretrizes representam um novo marco normativo nacional para organização das políticas locais de Educação Integral, ampliando significativamente sua abrangência conceitual e estabelecendo seis dimensões estruturantes para implementação da política pública:

- I. Acesso e permanência com equidade;
- II. Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
- IV. Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
- V. Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI. Monitoramento e avaliação da política pública.

Com a publicação dessas Diretrizes, todos os sistemas de ensino brasileiros passaram a ser instados a revisar suas políticas locais até 31 de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação, não necessariamente mediante elaboração de nova legislação, mas por meio de processo de revisão analítica, participativa e contextualizada das políticas existentes, conforme orientações constantes do Guia Sintético de Apoio para Adequação das Políticas Locais de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Coordenação-Geral de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

O referido Guia explicita que a atualização das políticas locais deve priorizar ajustes conceituais, normativos, operacionais e de governança, preservando os marcos legais existentes sempre que estes permaneçam compatíveis com o novo referencial normativo nacional.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal da Educação de Iguatu encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando promover sua atualização interpretativa, sem revogação da Lei Municipal nº 2.594/2018, incorporando as orientações emanadas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

A presente análise insere-se, portanto, no compromisso institucional do Sistema Municipal de Ensino com a permanente qualificação das políticas públicas educacionais, preservando a segurança jurídica da legislação municipal vigente, fortalecendo sua aderência às diretrizes nacionais e estaduais e consolidando uma política pública capaz de responder aos desafios contemporâneos da educação integral.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria deve observar o conjunto articulado de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam o direito à educação e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil.

Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 205, 206, 208 e 211, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 227 da Constituição Federal reafirma o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, impondo ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais relacionados ao desenvolvimento humano.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 2º, 3º, 34 e 87, estabelece que a educação escolar deve promover o pleno desenvolvimento do educando, prevendo expressamente a progressiva

ampliação da jornada escolar como estratégia para fortalecimento da qualidade da educação.

O Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), especialmente em sua Meta 6, estabelece como objetivo ampliar progressivamente a oferta da educação em tempo integral, alcançando, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas e vinte e cinco por cento dos estudantes da Educação Básica.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, consolidando a política nacional de expansão das matrículas em tempo integral, condicionando o apoio técnico e financeiro da União à existência de política local de Educação Integral em Tempo Integral apreciada pelo respectivo Conselho de Educação.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, reforçou os mecanismos de implementação da política nacional, consolidando-a como estratégia permanente de garantia da qualidade e da equidade da educação pública brasileira.

No âmbito infralegal, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo parâmetros obrigatórios para todos os sistemas de ensino do país, organizados em seis dimensões estruturantes: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização dos profissionais da educação; e monitoramento e avaliação.

Essas diretrizes foram posteriormente atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que prorrogou o prazo para revisão das políticas locais e aperfeiçoou aspectos relacionados à implementação pelos sistemas de ensino.

Como instrumento orientador da assistência técnica às redes de ensino, o Ministério da Educação publicou, em 2026, o **Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025**, no qual explicita que a revisão das políticas locais deve ocorrer prioritariamente mediante análise crítica das políticas vigentes, privilegiando ajustes conceituais, normativos, operacionais e de governança, preservando-se os marcos legais existentes sempre que compatíveis com o novo referencial nacional.

No âmbito estadual, destaca-se o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, que orienta a implementação da política nas redes municipais e vem sendo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Iguatu como principal referencial pedagógico para organização curricular, gestão escolar, desenvolvimento integral, avaliação e formação continuada.

No âmbito local, permanece vigente a Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constituindo o marco legal originário da política pública municipal e permanecendo compatível com o ordenamento jurídico vigente, desde que interpretada em consonância com as normas supervenientes e com as diretrizes nacionais e estaduais atualmente aplicáveis.

Por fim, a competência normativa e consultiva deste Conselho Municipal de Educação decorre da legislação do Sistema Municipal de Ensino e do princípio constitucional do regime de colaboração entre os entes federados, legitimando a emissão do presente Parecer como instrumento de atualização interpretativa da política municipal, preservando a segurança jurídica da legislação vigente e fortalecendo sua efetividade no contexto das atuais diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

IV – ANÁLISE CRÍTICA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, representa o marco inaugural da institucionalização da Política Municipal de

Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu. Editada em contexto anterior às recentes transformações da política nacional de Educação Integral em Tempo Integral, a norma demonstrou significativo avanço ao estabelecer diretrizes para a ampliação da jornada escolar e para a organização das escolas municipais de tempo integral.

À época de sua elaboração, a legislação encontrava respaldo nas disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e nas experiências estaduais que começavam a consolidar o conceito de escola em tempo integral.

Todavia, a evolução do ordenamento jurídico educacional brasileiro, especialmente após a instituição do Programa Escola em Tempo Integral pela Lei nº 14.640/2023 e a publicação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025), deslocou o eixo estruturante da política pública da mera ampliação da jornada escolar para a garantia do direito ao desenvolvimento integral dos estudantes, concebendo a Educação Integral como política pública permanente, estruturante e orientada pela equidade, pela justiça curricular e pela aprendizagem com qualidade social.

Nesse novo cenário normativo, a Lei Municipal nº 2.594/2018 permanece juridicamente válida e materialmente compatível com os princípios constitucionais e legais vigentes. Entretanto, verifica-se que parte significativa de seus dispositivos possui natureza predominantemente organizacional, não contemplando expressamente diversos elementos conceituais, pedagógicos e de governança atualmente considerados essenciais para a implementação da política pública.

Essa constatação não configura incompatibilidade jurídica da norma municipal, tampouco exige sua revogação. Ao contrário, evidencia que a legislação deve ser interpretada de forma evolutiva e sistemática, em conformidade com o ordenamento nacional superveniente, permitindo que seus dispositivos sejam atualizados por meio de normas complementares e orientações pedagógicas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Dessa forma, este Relator entende que a Lei Municipal nº 2.594/2018 constitui fundamento jurídico suficiente para continuidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, desde que sua aplicação seja orientada pelas Diretrizes Operacionais Nacionais e pelos referenciais técnicos atualmente vigentes.

Essa interpretação preserva a segurança jurídica do Município, evita descontinuidade normativa e assegura estabilidade institucional à política pública, em consonância com a orientação do Ministério da Educação de privilegiar revisões qualificadas das políticas existentes, evitando a elaboração de novos marcos legais quando os instrumentos vigentes permanecerem aptos a cumprir sua finalidade.

V – INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL À LUZ DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025 E DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2026

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo novo paradigma para organização das políticas públicas educacionais em todo o território nacional.

Posteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, reafirmou a obrigatoriedade de revisão dos atos normativos locais, determinando que todos os sistemas de ensino promovam a atualização de suas políticas de Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026, mediante apreciação dos respectivos Conselhos de Educação.

Importa destacar que o comando normativo constante do art. 28 da Resolução não impõe, necessariamente, a elaboração de nova lei municipal.

Ao contrário, o dispositivo determina a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a política local, abrangendo resoluções, pareceres, diretrizes curriculares, orientações pedagógicas, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos normativos produzidos pelos sistemas de ensino.

Sob essa perspectiva, a Lei Municipal nº 2.594/2018 deve ser compreendida como marco legal estruturante da política municipal, cuja interpretação passa a incorporar, automaticamente, os princípios estabelecidos nas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Assim, a expressão "Educação em Tempo Integral", constante da legislação municipal, deve ser interpretada como Educação Integral em Tempo Integral, entendida não apenas como ampliação da permanência do estudante na escola, mas como política pública destinada ao desenvolvimento integral da pessoa em suas dimensões cognitiva, física, emocional, ética, cultural, social e ambiental.

Da mesma forma, a organização curricular prevista na Lei Municipal deixa de ser compreendida como simples complementação de atividades no contraturno, passando a constituir currículo integrado, organizado a partir da articulação entre conhecimentos científicos, experiências culturais, práticas corporais, artes, tecnologia, investigação, participação social e desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes.

Também se amplia o alcance da gestão da política, que deixa de restringir-se à administração das unidades escolares e passa a abranger mecanismos permanentes de governança, monitoramento, avaliação, planejamento estratégico, articulação intersetorial e participação democrática da comunidade escolar.

A interpretação sistemática da Lei Municipal passa ainda a incorporar o princípio da equidade como critério orientador da expansão das matrículas, assegurando prioridade aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, vedando mecanismos seletivos de acesso e fortalecendo estratégias de permanência, busca ativa e combate às desigualdades educacionais.

Portanto, conclui-se que a legislação municipal não necessita de substituição, mas de atualização hermenêutica, conferindo-lhe interpretação compatível com o novo paradigma nacional da Educação Integral em Tempo Integral.

VI – DA INCORPORAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DO GUIA SINTÉTICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação-Geral de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Educação Básica, publicou, em 2026, o Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, destinado a orientar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais.

O referido Guia introduz importante mudança metodológica ao estabelecer que o processo de revisão das políticas públicas deve partir do reconhecimento das experiências já consolidadas pelas redes de ensino, substituindo a lógica de reconstrução integral da política por um processo de leitura analítica, crítica e contextualizada da legislação vigente.

Nessa perspectiva, o Município de Iguatu encontra-se em situação diferenciada, por já possuir política municipal regularmente instituída por meio da Lei nº 2.594/2018 e implementada pela Secretaria Municipal da Educação.

A análise técnica realizada neste Parecer evidencia que a política municipal apresenta aderência aos objetivos gerais da Educação Integral, demandando, entretanto, atualização em quatro dimensões identificadas pelo próprio Guia do MEC:

I – Ajustes Conceituais

Consistem na atualização da concepção de Educação Integral, incorporando expressamente os princípios do desenvolvimento

integral, da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da participação democrática, da formação humana integral e da aprendizagem ao longo da vida.

II – Ajustes Normativos

Correspondem à explicitação de princípios, critérios e diretrizes que, embora compatíveis com a legislação vigente, ainda não se encontram expressamente previstos na política municipal, especialmente aqueles relacionados às seis dimensões estruturantes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

III – Ajustes Operacionais

Referem-se ao detalhamento das estratégias de implementação da política, compreendendo planejamento curricular integrado, formação continuada, organização dos tempos e espaços educativos, articulação entre programas educacionais, acompanhamento pedagógico e avaliação institucional.

IV – Ajustes de Governança

Abrangem a consolidação das instâncias responsáveis pela coordenação da política municipal, pela produção de indicadores, pelo monitoramento permanente dos resultados, pela articulação intersetorial e pela apresentação periódica de relatórios ao Conselho Municipal de Educação.

Observa-se que tais adequações não alteram a essência da Lei Municipal nº 2.594/2018, mas qualificam sua implementação e fortalecem sua efetividade como instrumento permanente de política pública.

VII – DA INCORPORAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR PARA ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DAS REDES MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Iguatu não ocorreu de forma isolada.

Ao longo dos últimos anos, a Secretaria Municipal da Educação adotou como principal referencial técnico-pedagógico o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, elaborado no âmbito do regime de colaboração entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará e os municípios cearenses.

A análise dos documentos encaminhados demonstra que a organização curricular, os processos de formação continuada, o planejamento pedagógico, a gestão escolar e a implementação das práticas educativas já vêm sendo desenvolvidos em consonância com esse referencial estadual.

Dessa forma, este Conselho reconhece que o Documento Orientador do Estado do Ceará constitui importante instrumento técnico de operacionalização da Política Municipal, conferindo concretude aos princípios estabelecidos na legislação local e nas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Destaca-se que o referido Documento apresenta plena convergência com os fundamentos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente ao defender:

- a centralidade do desenvolvimento integral dos estudantes;
- a superação da fragmentação entre turno e contraturno;
- a organização do currículo integrado;
- a articulação entre escola, território e comunidade;
- o protagonismo estudantil;
- a integração entre avaliação, planejamento e formação continuada;

- a gestão democrática da escola;
- a constituição de comunidades de aprendizagem;
- a valorização dos profissionais da educação; e
- a construção de projetos pedagógicos contextualizados com as realidades locais.

Diante disso, este Parecer reconhece formalmente o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará como referência técnico-pedagógica complementar para implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Iguatu.

Recomenda-se, por conseguinte, que todos os instrumentos normativos, pedagógicos e administrativos produzidos pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o Currículo Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos, os documentos orientadores, os planos de formação continuada e os instrumentos de monitoramento e avaliação, permaneçam alinhados tanto às Diretrizes Operacionais Nacionais quanto ao Documento Orientador do Estado do Ceará, fortalecendo o regime de colaboração entre Município, Estado e União e assegurando a permanente atualização da política pública em consonância com os avanços da legislação educacional brasileira.

VIII – RECOMENDAÇÕES NORMATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Da análise da Lei Municipal nº 2.594/2018, das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, do Guia Sintético do Ministério da Educação e do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, este Relator conclui que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra-se juridicamente válida e materialmente compatível com o atual ordenamento educacional brasileiro.

Todavia, a evolução normativa ocorrida após sua publicação recomenda que sua implementação passe a observar, de forma expressa, diretrizes complementares capazes de fortalecer a efetividade da política pública, sem necessidade de alteração da legislação municipal vigente.

Nesse sentido, este Conselho Municipal de Educação recomenda que a Secretaria Municipal da Educação passe a considerar, como referenciais permanentes de implementação da política municipal, as seguintes orientações.

8.1 Da concepção de Educação Integral

A Política Municipal deverá ser compreendida como política pública destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento das dimensões cognitiva, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, social e política da formação humana.

A ampliação da jornada escolar não constitui finalidade em si mesma, devendo estar articulada à construção de experiências educativas integradas, capazes de promover aprendizagens significativas e formação cidadã.

8.2 Da gestão democrática

A implementação da Política Municipal deverá fortalecer os princípios da gestão democrática previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Recomenda-se que os processos de planejamento, implementação e avaliação da Educação Integral contem com participação efetiva:

- dos estudantes;

- das famílias;
- dos profissionais da educação;
- dos Conselhos Escolares;
- do Conselho Municipal de Educação;
- da comunidade local.

Sempre que possível deverão ser realizados processos participativos de consulta, escuta e avaliação das ações desenvolvidas.

8.3 Da equidade

A expansão da oferta de matrículas em tempo integral deverá observar critérios objetivos de equidade, priorizando territórios e comunidades em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

A implementação da política deverá assegurar:

- igualdade de oportunidades;
- educação inclusiva;
- respeito às diversidades;
- permanência dos estudantes;
- combate às desigualdades educacionais;
- prevenção da evasão escolar.

É vedada qualquer forma de seleção que restrinja o acesso dos estudantes à política de Educação Integral em Tempo Integral.

8.4 Do currículo integrado

A organização curricular das escolas de tempo integral deverá observar o princípio da integração curricular.

As experiências educativas deverão superar a fragmentação entre turno e contraturno, organizando-se em torno do Projeto Político-Pedagógico da escola, articulando:

- componentes curriculares;
- projetos integradores;
- investigação científica;
- cultura;
- artes;
- práticas corporais;
- tecnologias digitais;
- educação ambiental;
- educação patrimonial;
- educação para os direitos humanos;
- práticas de leitura;
- protagonismo estudantil.

O currículo deverá favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os diferentes contextos territoriais e culturais do Município.

8.5 Da articulação intersetorial

A Política Municipal deverá ser desenvolvida em regime permanente de colaboração entre as diversas políticas públicas municipais.

Recomenda-se articulação sistemática entre as áreas de:

- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura;
- Esporte;
- Meio Ambiente;
- Direitos Humanos;
- Segurança Alimentar;
- Juventude;
- Proteção Social.

A escola deverá consolidar-se como espaço articulador das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

8.6 Da valorização dos profissionais da educação

A implementação da Política Municipal deverá assegurar condições para formação continuada em serviço dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar plano permanente de formação contemplando:

- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores;
- profissionais de apoio;
- equipes técnicas da Secretaria.

A formação deverá contemplar, prioritariamente:

- Educação Integral;
- currículo integrado;
- metodologias ativas;
- avaliação formativa;
- inclusão;
- equidade;
- gestão democrática;
- tecnologias educacionais;
- desenvolvimento integral.

8.7 Da governança da política

A Secretaria Municipal da Educação deverá manter estrutura técnico-administrativa responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Essa estrutura deverá promover:

- planejamento;
- assessoramento pedagógico;
- acompanhamento das escolas;
- monitoramento;
- produção de indicadores;
- elaboração de relatórios;
- articulação institucional;
- apoio à gestão escolar.

IX – DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Sem prejuízo das disposições constantes da Lei Municipal nº 2.594/2018, recomenda-se que a implementação da Política Municipal observe, permanentemente, as seguintes diretrizes:

- I – assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e organização dos tempos educativos;
- II – fortalecer o protagonismo estudantil como princípio estruturante da formação integral;
- III – integrar os espaços escolares aos equipamentos públicos e comunitários existentes no território;
- IV – promover práticas pedagógicas interdisciplinares;
- V – incentivar projetos de iniciação científica, cultura, esporte, inovação e educação ambiental;
- VI – estimular práticas restaurativas, cultura de paz e convivência democrática;
- VII – fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – incorporar tecnologias digitais e cultura digital ao currículo;
- IX – garantir atendimento educacional inclusivo;
- X – fortalecer os Projetos Político-Pedagógicos das escolas como principal instrumento de implementação da Educação Integral;
- XI – assegurar permanente diálogo entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e Conselho Municipal de Educação;
- XII – alinhar os documentos institucionais da rede às Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral e ao Documento Orientador das Redes Municipais do Estado do Ceará.

X – DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL

O monitoramento constitui componente permanente da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá orientar o planejamento, a gestão e a tomada de decisões.

A Secretaria Municipal da Educação deverá instituir processo contínuo de monitoramento baseado em indicadores quantitativos e qualitativos. Recomenda-se que sejam acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

Acesso

- número de escolas em tempo integral;
- número de matrículas;
- percentual de cobertura da política;
- expansão anual da oferta.

Permanência

- frequência escolar;
- abandono;
- evasão;

- transferências;
- participação dos estudantes.

Aprendizagem

- resultados das avaliações internas;
- avaliações externas;
- recomposição das aprendizagens;
- desenvolvimento das competências previstas no currículo.

Desenvolvimento Integral

- participação em projetos;
- protagonismo estudantil;
- participação cultural;
- práticas esportivas;
- iniciação científica;
- educação socioemocional;
- cidadania e participação comunitária.

Gestão

- implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- funcionamento dos Conselhos Escolares;
- planejamento pedagógico;
- formação continuada;
- clima escolar.

Equidade

O monitoramento deverá produzir informações desagregadas, sempre que possível, considerando:

- raça/cor;
- gênero;
- deficiência;
- território;
- condição socioeconômica;
- público da Educação Especial;
- modalidades de ensino.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal da Educação e orientar decisões relativas à expansão da política.

Recomenda-se ainda a elaboração de Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e acompanhamento.

XI – DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

A avaliação da Política Municipal deverá assumir caráter processual, formativo, participativo e orientador da melhoria contínua da qualidade da educação.

A avaliação não deverá restringir-se aos indicadores de desempenho acadêmico, contemplando o conjunto das dimensões que caracterizam a Educação Integral em Tempo Integral.

Para esse fim, recomenda-se que sejam considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;
 II – qualidade da organização curricular;
 III – integração entre os componentes curriculares;
 IV – efetividade das práticas pedagógicas;
 V – participação da comunidade escolar;
 VI – implementação da gestão democrática;
 VII – articulação intersetorial;
 VIII – formação continuada dos profissionais;
 IX – adequação da infraestrutura escolar;
 X – satisfação de estudantes, famílias e profissionais da educação;
 XI – efetividade das estratégias de inclusão, equidade e permanência;
 XII – alinhamento das práticas escolares às Diretrizes Operacionais Nacionais e ao Documento Orientador das Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará.

A Secretaria Municipal da Educação deverá promover avaliações periódicas da implementação da política, utilizando os resultados para revisão do planejamento, aperfeiçoamento das ações pedagógicas e fortalecimento da gestão da Educação Integral.

Parágrafo único. Recomenda-se que, a cada quatro anos, seja realizada avaliação sistêmica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e representantes da comunidade escolar, com vistas à atualização das estratégias de implementação e ao aperfeiçoamento contínuo da política pública.

XII – DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pressupõe o fortalecimento permanente da formação dos profissionais da educação como condição indispensável para a efetivação do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 reconhece a valorização e o desenvolvimento profissional como dimensão estruturante da política nacional, compreendendo a formação continuada como processo permanente, contextualizado e articulado às necessidades da prática pedagógica, da gestão escolar e da gestão da política pública.

Nesse sentido, recomenda-se que a Secretaria Municipal da Educação institua uma Política Municipal de Formação Continuada para a Educação Integral em Tempo Integral, integrada ao planejamento estratégico da rede e alinhada ao Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará.

Essa política deverá observar os seguintes princípios:

I – formação como direito dos profissionais da educação e dever do Sistema Municipal de Ensino;
II – articulação entre teoria, prática e reflexão crítica sobre a ação pedagógica;
III – formação em serviço, contextualizada às realidades das escolas e dos territórios;
IV – valorização das experiências exitosas produzidas pelas unidades escolares;
V – integração entre formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação da política;
VI – promoção da inovação pedagógica, da pesquisa e da produção coletiva de conhecimentos.

Recomenda-se que os processos formativos contemplem, entre outros, os seguintes eixos estruturantes:

- fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;
- desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;
- currículo integrado e interdisciplinaridade;
- metodologias ativas e aprendizagem baseada em projetos;
- avaliação formativa e recomposição das aprendizagens;
- gestão democrática e participação social;
- equidade, diversidade, educação inclusiva e direitos humanos;
- educação ambiental, sustentabilidade e cidadania;
- cultura digital, tecnologias educacionais, pensamento computacional e uso ético da inteligência artificial;
- protagonismo estudantil e Projeto de Vida;
- educação científica, inovação e cultura maker;
- gestão pedagógica da escola de tempo integral;
- monitoramento e avaliação da política pública.

A política de formação deverá contemplar, de forma diferenciada, os diversos segmentos profissionais da rede, assegurando itinerários formativos específicos para:

- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores;
- profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
- equipes multiprofissionais, quando existentes;
- técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
- demais profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal da Educação fortaleça parcerias com instituições de educação superior, institutos federais, universidades públicas, centros de formação e organismos governamentais, ampliando as oportunidades de formação continuada, pesquisa, extensão e inovação pedagógica.

Por fim, orienta-se que a formação continuada seja concebida como processo permanente de desenvolvimento profissional, articulado aos resultados do monitoramento da política, às necessidades identificadas nas unidades escolares e às prioridades definidas no planejamento estratégico do Sistema Municipal de Ensino.

XIII – DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer estrutura de governança capaz de assegurar unidade de ação, continuidade administrativa, cooperação institucional e melhoria permanente da qualidade da educação.

Para fins deste Parecer, entende-se por governança o conjunto de mecanismos de liderança, planejamento, coordenação, participação, monitoramento e avaliação destinados à condução da política pública, garantindo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal da Educação mantenha estrutura técnico-administrativa responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando atuação integrada entre os diferentes setores da administração educacional.

Compete à instância municipal de coordenação da política, entre outras atribuições:

- I – coordenar o planejamento estratégico da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – acompanhar a implementação da política nas unidades escolares;
- III – promover assessoramento técnico e pedagógico às escolas;
- IV – coordenar os processos de formação continuada;
- V – sistematizar indicadores de monitoramento e avaliação;
- VI – elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a implementação da política;
- VII – promover articulação entre os diferentes programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII – fortalecer o regime de colaboração com o Ministério da Educação, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, instituições de ensino superior e demais parceiros institucionais;
- IX – fomentar processos de inovação pedagógica e disseminação de boas práticas;
- X – subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Educação nas ações de acompanhamento e avaliação da política.

A governança da Política Municipal deverá observar os princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social, da cooperação interinstitucional, da eficiência administrativa e da melhoria contínua.

Recomenda-se que o planejamento da política esteja articulado aos seguintes instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Ensino:

- Plano Municipal de Educação;
- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual;
- Plano de Ações Articuladas, quando aplicável;
- Currículo da Rede Municipal;
- Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- Plano Municipal de Formação Continuada;
- Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral.

Também se recomenda que a Secretaria Municipal da Educação institua rotina anual de apresentação de relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação, contemplando a evolução dos indicadores, as ações implementadas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aperfeiçoamento da política.

A governança deverá favorecer, ainda, a atuação integrada entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo a intersetorialidade como princípio estruturante da Educação Integral em Tempo Integral.

XIV – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, permanece vigente e compatível com o ordenamento jurídico educacional brasileiro;

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 13.005, de 25

de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

Considerando as orientações constantes do Guia Sintético de Apoio para Adequação das Políticas Locais de Educação Integral em Tempo Integral, publicado pelo Ministério da Educação, que orienta os sistemas de ensino a promoverem ajustes conceituais, normativos, operacionais e de governança, preservando os marcos legais existentes quando compatíveis com as diretrizes nacionais;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Iguatu vem implementando sua Política de Educação Integral em Tempo Integral em consonância com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, fortalecendo práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

Considerando que a atualização da política municipal deve ocorrer de forma gradual, sistemática e juridicamente segura, preservando a continuidade administrativa e a estabilidade das ações educacionais;

VOTO pela aprovação da atualização interpretativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, reconhecendo a plena vigência da Lei Municipal nº 2.594/2018 como marco legal instituidor da política pública municipal.

Voto, ainda, para que a referida política seja interpretada e implementada em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com as orientações expedidas pelo Ministério da Educação e com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, incorporando, como referenciais permanentes de sua execução, as diretrizes complementares estabelecidas neste Parecer.

Proponho que este Parecer passe a integrar o conjunto de normas orientadoras do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, servindo de referência para a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, dos documentos curriculares, dos planos de formação continuada, dos instrumentos de monitoramento e avaliação, dos atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal da Educação e das futuras deliberações deste Conselho Municipal de Educação.

Por fim, recomendo que este Conselho acompanhe periodicamente a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo sua revisão sempre que houver alterações relevantes na legislação educacional ou quando os processos de monitoramento e avaliação evidenciarem a necessidade de aperfeiçoamento, assegurando que a política permaneça dinâmica, responsiva às necessidades da rede e comprometida com a garantia do direito à educação de qualidade, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes do Município de Iguatu.

XX – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Após análise da documentação constante dos autos, da Lei Municipal nº 2.594, de 27 de dezembro de 2018, das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, das orientações constantes do Guia Sintético de Apoio para Adequação das Políticas Locais de Educação Integral em Tempo Integral, publicado pelo Ministério da Educação, bem como do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, este Conselho Municipal de Educação conclui que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Iguatu encontra-se juridicamente instituída, pedagogicamente consolidada e administrativamente implementada, não se verificando necessidade de elaboração de novo marco legal.

Constata-se que a Lei Municipal nº 2.594/2018 permanece compatível com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com a legislação federal superveniente, constituindo o fundamento jurídico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Entretanto, considerando a evolução do ordenamento jurídico educacional brasileiro e a consolidação de novos referenciais nacionais para implementação da Educação Integral em Tempo Integral, torna-se necessária sua atualização interpretativa, mediante incorporação dos princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelas normas nacionais atualmente vigentes.

A análise realizada evidencia que os aperfeiçoamentos necessários concentram-se, predominantemente, nos campos conceitual, pedagógico, operacional e de governança, não alcançando a essência da legislação municipal, razão pela qual sua atualização pode ser promovida por intermédio deste Parecer e dos atos normativos complementares expedidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Educação.

Este Conselho reconhece que a Rede Municipal de Ensino de Iguatu vem implementando sua política em consonância com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, circunstância que demonstra elevado grau de aderência entre as práticas pedagógicas atualmente desenvolvidas e os referenciais estabelecidos pelas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Dessa forma, a Política Municipal passa a ser interpretada como política pública permanente voltada à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da justiça curricular, da participação social, da valorização dos profissionais da educação, da inovação pedagógica, da articulação intersetorial, do monitoramento e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Em consequência, ficam incorporadas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral as diretrizes constantes deste Parecer, especialmente aquelas relativas à concepção contemporânea de Educação Integral, à organização do currículo integrado, à formação continuada dos profissionais da educação, à governança da política, ao monitoramento, à avaliação institucional, à participação democrática e à articulação entre os diferentes instrumentos de planejamento educacional.

Por fim, este Conselho reafirma que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estratégica para a garantia do direito à educação de qualidade, para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção do desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Iguatu, recomendando a permanente atualização dos processos pedagógicos e administrativos à luz das orientações emanadas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e deste Conselho Municipal de Educação.

Parecer aprovado na Plenária, nos termos da Resolução nº 001/2012 e 002/2012, deste conselho.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Iguatu-Ce, aos 24 de setembro de 2026.

MAILCE ROQUE BEZERRA DE SOUSA BANDEIRA
Conselheira Relatora

ANTONIA EDNA DA SILVA LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu/Ceará

Conselheiros Presentes

CLARINDO BENIGNO DE ARAÚJO

MAILCE ROQUE BEZERRA DE SOUSA BANDEIRA

JAYRLA RAQUEL DOS SANTOS DUARTE

JANICLEIA FLOR DA SILVA

MARIA SOCORRO MARQUES

JOSÉ ALVES DA SILVA

ROSIANE LEANDRO CORREIA

TAMIRES MARIA SILVA PINHEIRO

JOSÉ HORÁCIO DE CARVALHO

ALDENIR ALVES DE SOUZA

CÍCERO FERNANDES DA SILVA

JULIENE APARECIDA ALVES FELIX

LUISA ELOISA BEZERRA

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7B3313CC

SECRETARIA DE SAÚDE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2026.09.25.07 - PMI/SMS do Processo Licitatório Nº PE/SRP-2026.09.01.02-PMI/DIVERSAS. Publicado em 20/10/2026. Edição: 4076 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. **ONDE SE LÊ: Valor Global: R\$ 444.487,17** (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), **LEIA-SE: Valor Global: R\$ R\$ 844.744,95** (oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Ezequiel Martins de Andrade.

Iguatu-CE, 25 de setembro 2026.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Gabriel Anderson Ferreira Gomes
Código Identificador:C0610BE0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA N.º 1014/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei nº. 2.659, de 28 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO PARA 30H SEMANAIS da servidora NARGINA MARCIA PONTES, inscrita no CPF Nº: 246.718.433-15 RG Nº: 61104883 e matrícula Nº: 13035 do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, com lotação na Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN.

Art. 2º - A redução de jornada tem como finalidade possibilitar o acompanhamento de seu marido Isaac Bezerra da Paixão, diagnosticado com Miocardiopatia Chagásica – CID B57.2 permanecendo vigente enquanto perdurar a necessidade terapêutica.

Art. 3º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 03 de Agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:73035999

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1148/2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) MARILIA SILVA GONCALVES, inscrito(a) no CPF Nº: 045.896.973-78, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:DED6E798

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1149/2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) ANNA VYTORIA NOGUEIRA GOUVEIA inscrito(a) no CPF Nº: 078.630.733-16 e RG Nº: 20070528661, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Assistência Executiva II – código CNI-3, com lotação na Secretária do Gabinete– SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:5182A8A3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE
QUANTIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260130/0001-00 - CONTRATO Nº 2026051301-SAAE - ORIGEM: Dispensa Nº 202601301-SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): ADRIANO JORGE CAVALCANTE AGOSTINHO - OBJETO: Contratação de serviços de esgotamento de fossas sépticas e de poços de visita (PV), por meio de caminhão a vácuo, com equipamento de capacidade mínima de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros por carrada/atendimento, destinados a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE de Iguatu - CE. - VALOR ADITIVADO: R\$ 7.255,75 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 36.278,75 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina-Superintendente do SAAE.

Publicado por:

Ciderlandio Benigno da Silva Araújo

Código Identificador:84208CEC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.09.04.1**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE. **Licitante Vencedor:** SOBERANA MIX REPRESENTACAOES LTDA inscrita no CNPJ nº 57.996.858/0001-75 classificada no Lote 01 - Caminhões, no valor global de R\$ 283.828,92 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), e no Lote 02 - Máquinas Pesadas, no valor global de R\$ 345.498,00 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais), conforme ata da sessão anexada aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 - Victor Wilby Lopes de Freitas - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Ipaumirim/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:

Hugo Daniel Porfírio Mariano

Código Identificador:C57AD033

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 152, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, REVOGA O DECRETO

GAB/PMI Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e estabelece, entre seus objetivos, a articulação com as políticas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e atribui aos Municípios a promoção de ações de gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria MDS nº 1.151, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como instrumento de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, inclusive mediante a instituição de comissão intersetorial nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Irauçuba/CE, na qual a Secretaria da Inclusão e Promoção Social figura como órgão gestor da política municipal de Assistência Social e do Cadastro Único/Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, notadamente a Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social) e a respectiva Nota Técnica, que exigem a instituição, por decreto ou portaria, da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, com a participação conjunta das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde e com competência para elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto GAB/PMI nº 70, de 31 de outubro de 2024, uniformizando a denominação do colegiado, definindo membros titulares e suplentes por Secretaria e consolidando suas competências em texto único; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Irauçuba/CE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município, notadamente a gestão das condicionalidades nas áreas de saúde e educação e o acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF:

I – promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – elaborar, aprovar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, assegurando a integração entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

III – planejar as ações intersetoriais do Programa no Município, definindo metas, responsáveis e prazos para o acompanhamento das condicionalidades e das famílias beneficiárias;

IV – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e de saúde, bem como a inserção das famílias em descumprimento no acompanhamento familiar do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

V – avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais;

VI – propor estratégias de busca ativa de famílias em descumprimento de condicionalidades e de crianças e adolescentes fora da escola ou sem acompanhamento de saúde;

VII – promover ações de divulgação das condicionalidades e campanhas de sensibilização nas unidades de saúde, escolas, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais localidades do Município;

VIII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas e aos resultados alcançados, de modo a favorecer o controle social;

IX – apoiar as ações de controle social do Programa, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

X – articular-se com a União, o Estado do Ceará e as demais instâncias de gestão do Programa Bolsa Família; e

XI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Parágrafo único. O Plano de Ação Intersetorial Municipal de que trata o inciso II deste artigo conterà, no mínimo, diagnóstico, metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores de monitoramento, devendo ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da portaria de designação dos membros e revisado anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada uma das seguintes Secretarias, cuja participação é obrigatória e conjunta:

I – Secretaria da Inclusão e Promoção Social, órgão gestor da política municipal de Assistência Social;

II – Secretaria da Educação; e

III – Secretaria da Saúde.

§1º. Os membros titulares e suplentes serão servidores integrantes das respectivas Secretarias, indicados por seus titulares, preferencialmente dentre aqueles que atuem na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família ou no acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde.

§2º. Cada Secretaria indicará, ainda, 01 (um) servidor(a) de apoio técnico, sem direito a voto, observada a seguinte correspondência:

I – Secretaria da Inclusão e Promoção Social: servidor(a) da Coordenadoria da Gestão de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou do Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial;

II – Secretaria da Educação: representante técnico(a) da rede municipal de ensino; e

III – Secretaria da Saúde: representante técnico(a) do Departamento Técnico da Atenção Básica.

§3º. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até nova designação.

§4º. Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por Portaria da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros órgãos da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar, de instituições de ensino e pesquisa, de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§6º. O exercício das funções de membro da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) membro titular da Secretaria da Inclusão e Promoção Social e, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão; e

V – representar a Comissão perante os demais órgãos e instâncias de gestão do Programa.

Art. 5º. O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício;

II – as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – o quórum de reunião será de maioria simples dos membros, titulares ou suplentes em exercício;

IV – as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate; e

V – as reuniões serão registradas em atas e memórias de reunião, para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º. A Secretaria da Inclusão e Promoção Social, por meio do Departamento de Gestão do Cadastro Único/PBF, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão e manterá atualizados, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, os dados da Comissão e de seus integrantes.**Art. 7º.** A Comissão apresentará, anualmente, relatório das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados, acompanhado da proposta de revisão do Plano de Ação Intersetorial Municipal para o exercício subsequente, a ser encaminhado à Chefe do Poder Executivo e às Secretarias que a integram, dando-se a devida publicidade.**Art. 8º.** Os membros designados pela Portaria GAB/PMI nº 1.274, de 26 de novembro de 2025, permanecerão no exercício de suas funções na Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF até a publicação da portaria de que trata o §4º do art. 3º deste Decreto, a ser editada no prazo de até 30 (trinta) dias.**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Inclusão e Promoção Social, inclusive dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observada a legislação aplicável.**Art. 10.** Fica revogado o Decreto GAB/PMI nº 70, de 31 de outubro de 2024.**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A04DBF55**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO GAB/PMI Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. DECRETO GAB/PMI Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE ESTUDO E ANÁLISE SOCIAL – PESSOAS EM VULNERABILIDADE, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A SITUAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E EM USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, VISANDO ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO INTEGRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elege a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III) e estabelece,

como objetivos fundamentais da República, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal assegura, como direitos sociais, a saúde, a moradia, a segurança, o lazer e a assistência aos desamparados, cuja efetivação constitui dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, em comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e da assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, incisos II e X, da Constituição Federal), bem como legislar e dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da Constituição Federal), e que a assistência social será prestada a quem dela necessitar (art. 203 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da Constituição Federal), e que as praças constituem bens públicos de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil), cuja fruição deve ser assegurada a toda a coletividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza a assistência social e prevê, na organização dos serviços socioassistenciais, programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua (art. 23, § 2º, inciso II);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, fundada, entre outros princípios, no respeito à dignidade da pessoa humana, no direito à convivência familiar e comunitária e no atendimento humanizado e universalizado, e que tem a intersectorialidade como diretriz de atuação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na qual se inserem o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito da Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e estabelece, entre os seus princípios, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade, bem como a atenção, o tratamento e a reinserção social dos usuários e dependentes de drogas;

CONSIDERANDO que vem sendo constatada, na praça central do Município de Irauçuba/CE, a permanência de homens e mulheres em situação de rua, em uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que passaram a utilizar o referido logradouro público como local de moradia;

CONSIDERANDO que tal situação tem dado ensejo a práticas incompatíveis com a ordem social e com a utilização coletiva do espaço público, tais como a realização de necessidades fisiológicas em local público e a abordagem de cidadãos para a obtenção de dinheiro, entre outras condutas inadequadas a um ambiente de convivência familiar e comunitária; e

CONSIDERANDO que a complexidade da questão demanda atuação intersectorial, planejada e coordenada, com a participação das instâncias de controle social, a fim de que as medidas adotadas sejam efetivas, proporcionais e respeitadas aos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, o Grupo de Trabalho Intersetorial de Estudo e Análise Social – Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, de caráter temporário, consultivo e propositivo, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e avaliações intersectoriais acerca da situação das pessoas em situação de rua e daquelas que fazem uso de substâncias psicoativas na Praça Central do Município, visando à elaboração de plano de ação integrado que contemple medidas de assistência social, saúde, segurança e ordenamento do espaço público, de forma a promover

soluções efetivas e humanizadas, assegurando a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e o bem-estar coletivo.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar diagnóstico social da situação, por meio de abordagem social e escuta qualificada, identificando, entre outros aspectos, o quantitativo e o perfil das pessoas em situação de rua no local, sua origem e seus vínculos familiares e comunitários, suas condições de saúde, inclusive quanto ao uso de substâncias psicoativas, sua documentação civil, sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e a eventual presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes ou pessoas com deficiência;

II – mapear os serviços, programas, benefícios e equipamentos públicos disponíveis nas redes de assistência social, saúde e saúde mental, bem como as lacunas de atendimento existentes;

III – elaborar e apresentar à Chefe do Poder Executivo plano de ação para a solução da situação, nos termos do art. 5º deste Decreto;

IV – buscar o diálogo e firmar parcerias com órgãos, instituições e entidades que atuem no enfrentamento da problemática social descrita neste Decreto, tais como o Ministério Público do Estado do Ceará, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar, as forças de segurança pública, os órgãos estaduais e federais competentes nas áreas de assistência social, saúde, saúde mental e políticas sobre drogas, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil;

V – propor medidas de acolhimento, de encaminhamento à rede de saúde e de saúde mental, de inclusão em programas e benefícios socioassistenciais, de emissão de documentação civil, de restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusive o retorno voluntário ao município de origem, e de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;

VI – propor, em articulação com os órgãos competentes, medidas de requalificação, limpeza, iluminação e ordenamento da praça central, de modo a restabelecer a sua plena utilização pela comunidade; e

VII – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho deverão empreender todos os esforços técnicos, administrativos e institucionais consistentes e necessários à adequada resolução da situação exposta neste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º. As atividades do Grupo de Trabalho e as medidas por ele propostas observarão as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia e aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua;

II – atendimento humanizado, sem qualquer forma de discriminação, tratamento vexatório ou violência, vedados a remoção forçada e o recolhimento de documentos e pertences pessoais;

III – voluntariedade do acolhimento institucional e do tratamento em saúde, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação federal;

IV – prioridade absoluta no atendimento a crianças e adolescentes, com imediata comunicação ao Conselho Tutelar, e atenção prioritária às pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência;

V – intersetorialidade e integração entre as políticas de assistência social, saúde, segurança cidadã e desenvolvimento urbano; e

VI – sigilo e proteção dos dados pessoais coletados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho concluirá o estudo e a análise social e apresentará à Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado acompanhado do plano de ação no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O plano de ação conterá, no mínimo, o diagnóstico da situação, as ações de curto, médio e longo prazo, os órgãos responsáveis, os prazos de execução, os recursos necessários, as parcerias institucionais propostas e os indicadores de acompanhamento.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Secretário(a) da Inclusão e Promoção Social e a Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em especial os profissionais da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, incluída a respectiva assessoria jurídica;

II – o(a) Secretário(a) de Saúde e o(a) Diretor(a) do Departamento Técnico de Atenção Básica;

III – o(a) Secretário(a) de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã e o(a) Secretário(a) Executivo de Segurança Cidadã;

IV – o(a) Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Irauçuba – COMADI; e

V – o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos da Administração Municipal, do Conselho Tutelar, da Guarda Municipal, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das forças de segurança pública e de outras instituições públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada à matéria.

§2º. A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo(a) Secretário(a) da Inclusão e Promoção Social, a quem compete convocar e presidir as reuniões, organizar os trabalhos, solicitar informações aos órgãos municipais e consolidar o relatório e o plano de ação.

§1º. As reuniões serão registradas em ata, e a Secretaria da Inclusão e Promoção Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão, com prioridade, as informações e o apoio solicitados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º. Com a apresentação do relatório e do plano de ação, encerram-se as atividades do Grupo de Trabalho, cabendo a execução das medidas aprovadas pela Chefe do Poder Executivo aos órgãos municipais competentes, conforme suas atribuições legais.

Art. 10. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:65B0DC94

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal nos imóveis de propriedade da Senhora **PENHA MARIA BARROSO AGUIAR**, localizados na Comunidade de Fumo, S/N, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada destina-se exclusivamente à construção de dois equipamentos públicos, sendo eles uma quadra esportiva e uma praça, voltados à promoção do lazer, da convivência comunitária e da prática de atividades recreativas, culturais e esportivas;

CONSIDERANDO que a área objeto da presente declaração de utilidade pública apresenta localização estratégica e características adequadas à implantação dos equipamentos pretendidos, revelando-se

necessária a consecução dos objetivos de interesse coletivo perseguidos pela Administração Municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, que a desapropriação por utilidade pública constitui instrumento legítimo de intervenção estatal na propriedade privada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando indispensável a execução de obras, serviços e empreendimentos de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, 02 (dois) imóveis, sendo eles 02 (dois) terrenos, com área total de 3.543,97m², localizados na Comunidade de Fumo, S/N, no Distrito de Coité, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora PENHA MARIA BARROSO AGUIAR, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente ao montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por imóvel, conforme avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, possuindo, individualmente, as seguintes descrições e confrontações:

I - TERRENO 01 – 2.000,00m² - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil reais): AO NORTE (FUNDOS): Medindo 40,00 metros do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586583.00 m S e 398007.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586611.00 m S e 398037.00 m E), confrontando-se com propriedades desconhecidas; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586575.00 m S e 398071.00 m E), medindo 50,00 metros, confrontando com propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P4 medindo 40,00 metros com coordenadas (9586548.00 m S e 398042.00 m E), confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P4 ao P1 medindo 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 180,00m.

II - TERRENO 02 – 1.543,97m² - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais): AO OESTE (FRENTE): Medindo 35,70 metros do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586614.00 m S e 397960.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586647.00 m S e 397953.00 m E), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Dos pontos P3, P4, P5 e P6, com quatro seguimentos medindo 24,50 metros, 18,00 metros, 5,90 metros e 29,30 metros, com as seguintes coordenadas P3 (9586646.00 m S e 397976.00 m E); P4 (9586663.00 m S e 397980.00 m E); P5 (9586662.00 m S e 397985.00 m E); P6 (9586681.00 m S e 398009.00 m E), confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P7 medindo 13,00 metros com coordenadas (9586671.00 m S e 398018.00 m E), confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P7 ao P1 medindo 83,00 metros, confrontando com propriedades desconhecidas. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 211,40m.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo destinam-se à construção de uma quadra esportiva e uma praça pública, no âmbito do Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:31A84D2A

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 146, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Senhora **ANA MICHELI DUARTE DE SOUSA**, localizado na Rua Josefa Ferreira, nº 51, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna e justa em todos os seus termos; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 143,56m², possuindo 89,06m² de área construída, localizado na Rua Josefa Ferreira, nº 51, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **ANA MICHELI DUARTE DE SOUSA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9587148.00 m S e 400750.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9587145.00 m S e 400756.00 m E), com distância de 7,40 metros, confrontando com a Rua Josefa Ferreira; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9587130.00 m S e 400750.00 m E), e distância de 19,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Ivonete Sales; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9587132.00 m S e 400744.00 m E), e distância de 7,40 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 19,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Alexandra Coelho. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 56,60m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:60E65831

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **ANA EVELY SILVA LIMA**, localizado na Avenida Francisco Ferreira de Mendonça Filho, no Distrito de Boa Vista do Caxitoré, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna e justa em todos os seus termos; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 403,20m², localizado na Avenida Francisco Ferreira de Mendonça Filho, no Distrito de Boa Vista do Caxitoré, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **ANA EVELY SILVA LIMA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9566107.00 m S e 420622.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9566109.00 m S e 420616.00 m E), com distância de 8,00 metros, confrontando com a Avenida Francisco Ferreira de Mendonça Filho; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9566165.00 m S e 420634.00 m E), e distância de 50,40 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Antônio Cirilo; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9566163.00 m S e 420641.00 m E) e distância de 8,00 metros, confrontando com Rua Sem Denominação Oficial; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 50,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Aline Benigno. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 116,80m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:82E1E377

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 153, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus habitantes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 135, de 23 de setembro de 2026, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **ANTÔNIO RAFAEL NASCIMENTO MATEUS**, localizado na localidade de Riacho do Meio, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.304, de 2 de outubro de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Senhor Antônio Rafael Nascimento Mateus, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.

DECRETA:

Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 56,23m², situado na localidade de Riacho do Meio, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO RAFAEL NASCIMENTO MATEUS**, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9570740.00 m S e 406217.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9570743.00 m S e 406217.00 m E), com distância de 4,15 metros, confrontando com Rua Sem Denominação Oficial; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9570744.00 m S e 406230.00 m E), e distância de 13,55 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Cristina Aguiar; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9570741.00 m S e 406230.00 m E), e distância de 3,85 metros, confrontando com área de propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 13,55 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Maria das Dores, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 35,10m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.304, de 2 de outubro de 2026, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:40A07F64

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II,

da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus habitantes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 136, de 23 de setembro de 2026, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **ANTÔNIO GERLEANDRO LIMA TEIXEIRA**, localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, Funasa nº 02, no Distrito de Campinas, Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.305, de 2 de outubro de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Senhor Antônio Gerleandro Lima Teixeira, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.

DECRETA:

Art.1º. Fica desapropriado, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 109,41m², possuindo 46,25m² de área construída, localizada em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, Funasa nº 02, no Distrito de Campinas, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO GERLEANDRO LIMA TEIXEIRA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9583866.00 m S e 418354.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9583871.00 m S e 418355.00 m E), com distância de 5,35 metros, confrontando com Rua Sem Denominação Oficial; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9583876.00 m S e 418337.00 m E), e distância de 20,45 metros, confrontando com a propriedade do Senhor José Dorival Lima Cruz; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9583870.00 m S e 418336.00 m E) e distância de 5,35 metros, confrontando com a propriedade do Senhor João Andrade; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 20,45 metros, confrontando com a propriedade do Senhor José Lucas Gomes Cruz. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 51,60m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.305, de 2 de outubro de 2026, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C75BAA3F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2026.10.06.002, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 2026.10.06.002, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ
ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM DE

ITAÍÇABA – CEMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 751, de 31 de agosto de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Aprendizagem de Itaíçaba – CEMPA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição e o efetivo funcionamento do Comitê como instância de articulação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da participação representativa dos diferentes segmentos envolvidos na gestão, acompanhamento e implementação das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Aprendizagem de Itaíçaba – CEMPA, observados os segmentos de representação previstos na Lei Municipal nº 751/2026, conforme relação abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Francisco Davi Falcão de Oliveira

Suplente: Francisco Bruno Lima da Silva

II – Representante da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA

Titular: Lúcia Helena Holanda da Silveira

Suplente: Millena Araújo Galdino

III – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: José Ivanilson dos Santos

Suplente: Rosângela Maria Barbosa

IV – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

Titular: Adriana Cleide Ribeiro dos Santos Falcão

Suplente: Lausenira Maria Rocha Rebouças

V – Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino

Titular: Valdirene Barbosa Lima Falcão

Suplente: Marília Almeida dos Santos

VI – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Cláudia Rita Araújo Damasceno

Suplente: Raimunda Edilene Coelho Lima

VII – Representante Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Claudenisia Maria Holanda Lemos

Suplente: Francisca das Graças Freitas

VIII – Representante dos Professores do Ciclo de Alfabetização

Titular: Lucicleide de Sousa Costa

Suplente: Karla Juliet Oliveira de Menezes

Art. 2º. Os membros do Comitê exercerão suas atribuições em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 751/2026 e demais normas aplicáveis à Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem.

Art. 3º. Compete aos membros do CEMPA participar das reuniões, acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem, contribuir para a análise dos resultados educacionais e colaborar na proposição, monitoramento e avaliação das estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º. Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º. O mandato dos membros do Comitê observará o período e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 751/2026 e em seu Regimento Interno, quando houver.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não implicará remuneração adicional aos seus membros.

Art. 7º. O CEMPA reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade prevista na legislação municipal e,

extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia prestará o apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da execução deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com o CEMPA, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, em 06 de outubro de 2026.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Juliana Alves Freitas

Código Identificador:031D1968

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.25-001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026-CP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.25-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra da segunda etapa da pavimentação do Conjunto Padre Abílio, no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. VENCEDOR: VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29, valor total R\$ 375.067,82. Adjudicação/Homologação: 01/10/2026.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 01/10/2026.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,

Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.25-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026-CP. CONTRATO N.º 2026.10.01-0001. DATA: 01/10/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra da segunda etapa da pavimentação do Conjunto Padre Abílio, no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29. VALOR GLOBAL: R\$ 375.067,82 (trezentos e setenta e cinco mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 30/09/2027.

Itaiçaba, Ceará, 01/10/2026.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,

Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado por:

Adila Barbosa Costa Gomes

Código Identificador:BAA7C532

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI, E DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município e o art. 32 da Lei Municipal nº 1.023, de 03 de julho de 2026,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, fixam seus princípios, organizam os sistemas de ensino em regime de colaboração, atribuem atuação prioritária aos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental e vinculam recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, que dispõe sobre as competências municipais em matéria de interesse local, de suplementação da legislação federal e estadual e de manutenção de programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especialmente seus arts. 8º, 11, parágrafo único, 12 e 34;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 240/2026 e a Resolução CEE nº 527/2026, que instituem as Diretrizes Complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, ao qual o Município encontra-se integrado, nos termos do parágrafo único do art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 477/2024, de 07 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de agosto de 2024, que apreciou a proposta de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Itapiúna, conforme consta do Anexo Único do Parecer CEE nº 240/2026;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 002/2026 – UNCME/CE e o prazo de 31 de outubro de 2026 para a inserção da Política de Educação Integral em Tempo Integral no SIMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as providências administrativas indispensáveis à implementação, ao financiamento, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.023, de 03 de julho de 2026, e dispõe sobre a aplicação e as providências administrativas para o cumprimento, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapiúna, das Diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral, observados:

I – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

II – as Diretrizes Complementares instituídas pela Resolução CEE nº 527/2026; e

III – as demais normas aplicáveis emanadas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

§ 1º Este Decreto disciplina providências administrativas e não substitui, modifica nem amplia o conteúdo das normas referidas neste artigo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aplicá-las na forma aqui prevista.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se às etapas e modalidades da educação básica mantidas pelo Município, observado o disposto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se os conceitos de Educação Integral, Tempo Integral, Matrícula em Tempo Integral, Escola Exclusiva de Tempo Integral, Escola Mista, Plano de Expansão e Território Educativo definidos no art. 2º da Lei Municipal

nº 1.023/2026, em consonância com o art. 3º da Resolução CEE nº 527/2026.

Parágrafo único. As expressões ETI, EITI e EIT, utilizadas no texto da Lei Municipal nº 1.023/2026, designam, para todos os efeitos, a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, ofertada de forma regular, contínua e permanente.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos dedicados às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização, à convivência, ao deslocamento interno e à transição entre atividades, desde que planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais.

§ 2º A oferta ocorrerá preferencialmente em turno único, sem prejuízo de outras formas de organização admitidas pelas normas nacionais e pelo Sistema de Ensino, desde que garantidas a carga horária mínima, a continuidade pedagógica e a inexistência de sobreposição indevida entre os tempos escolares.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar, por si só, não caracteriza Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar vinculada a proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO, DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação coordenará o planejamento da implementação e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com base em diagnóstico prévio da Rede Municipal de Ensino, atualizado anualmente, que considerará, no mínimo:

I – o número total de matrículas e o número e o percentual de matrículas e de escolas com oferta em tempo integral, por etapa, modalidade, território e unidade escolar;

II – as condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e sanitária das unidades escolares;

III – a disponibilidade e a organização dos profissionais da educação;

IV – a alimentação escolar e o transporte escolar;

V – a acessibilidade e a segurança;

VI – os recursos e equipamentos pedagógicos;

VII – a demanda da comunidade escolar e os indicadores de infrequência, abandono, evasão e defasagem idade-ano; e

VIII – a vulnerabilidade socioeconômica, educacional e territorial.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, executará, monitorará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral, instrumento plurianual de planejamento previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 1º O Plano de Expansão conterá, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I a X do § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.023/2026 e observará a articulação prevista em seu art. 17.

§ 2º O Plano de Expansão será elaborado e aprovado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e, quando exigido, registrado no sistema federal competente, no prazo estabelecido pelas normas federais aplicáveis ou, inexistindo prazo específico, em até 60 (sessenta) dias após a disponibilização do respectivo sistema pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 3º O Plano de Expansão será revisado anualmente, com base nos dados do Censo Escolar, na execução orçamentária e financeira, nos relatórios de monitoramento, nas avaliações pedagógicas e nas condições efetivas da Rede.

§ 4º O Plano de Expansão e suas revisões serão publicados em meio oficial ou eletrônico de amplo acesso, assegurada a transparência ativa e o controle social.

§ 5º O Plano de Expansão será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação na forma e nos limites do art. 27 deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio e no Plano de Expansão, critérios objetivos, públicos e justificados para a expansão das matrículas em tempo integral, priorizando, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.023/2026 e do art. 11 da Resolução CEE nº 527/2026:

I – escolas e territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, educacional e territorial;

II – unidades escolares com maior demanda reprimida, maior exposição a desigualdades educacionais ou histórico de exclusão, abandono, evasão, infrequência ou defasagem idade-ano;

III – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, estudantes do campo, indígenas, quilombolas e outros grupos sujeitos a desigualdades educacionais;

IV – escolas com condições progressivas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e disponibilidade de profissionais para a implementação da jornada ampliada; e

V – a compatibilidade da expansão com a educação especial na perspectiva inclusiva, com a educação infantil, com o ensino fundamental e com as modalidades ofertadas pela Rede.

§ 1º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória ou excludente de estudantes para acesso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral, não podendo ser utilizados como fator de exclusão o desempenho escolar, a condição econômica, a deficiência, a raça, a cor, o gênero, a religião, a origem ou qualquer outra condição pessoal.

§ 2º O baixo desempenho em indicadores de aprendizagem poderá ser considerado, em conjunto com as condições integrais de funcionamento, como critério de priorização de escolas, jamais como critério de seleção ou exclusão de estudantes.

§ 3º A expansão equilibrada das matrículas entre territórios, etapas, modalidades e unidades escolares constará expressamente do Plano de Expansão.

Art. 8º O planejamento municipal da Educação Integral em Tempo Integral será compatibilizado com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os programas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado.

Parágrafo único. As metas municipais de matrículas e de escolas em tempo integral serão aquelas fixadas no Plano Municipal de Educação, elaborado ou revisado nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 1.023/2026, não cabendo a este Decreto estabelecer percentuais autônomos.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão responsável pelo planejamento, orçamento e finanças do Município, assegurará, a cada exercício, a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, da Resolução CIF nº 23/2026 e dos arts. 13 a 15 e 31 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 1º A base de cálculo corresponderá à totalidade dos recursos do Fundeb efetivamente creditados ao Município no exercício, incluídas as complementações da União (VAAF, VAAT e VAAR), quando recebidas.

§ 2º Somente serão computadas para fins de cumprimento da aplicação mínima as despesas caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 70 e 71 da LDB, diretamente vinculadas à criação, expansão, qualificação, manutenção e sustentabilidade da oferta de matrículas em tempo integral, podendo abranger despesas correntes e de capital, sem subdivisão prévia do percentual por natureza de despesa.

§ 3º A aplicação mínima constitui obrigação específica, autônoma em relação às demais subvinculações do Fundeb, sem prejuízo da observância das regras relativas à remuneração dos profissionais da educação básica e das demais vinculações legais.

§ 4º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conterão programação específica ou ações orçamentárias identificáveis vinculadas à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das despesas realizadas, discriminadas por valor, fonte, ação, natureza da despesa e vinculação ao Plano de Expansão, para fins do demonstrativo do art. 19, inciso III, da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 6º A execução dos recursos e o demonstrativo referido no § 5º serão submetidos ao acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb e ao controle interno municipal.

§ 7º A inobservância da aplicação mínima sujeita os responsáveis às medidas de acompanhamento, controle, correção, responsabilização e eventual restrição previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal e a apuração pelos órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundeb, do Fundo Municipal de Educação ou das unidades orçamentárias competentes, observadas as fontes legalmente vinculadas.

§ 1º A abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na legislação orçamentária, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Este Decreto não cria despesa permanente. A criação ou o aumento de despesa de caráter continuado dependerá de lei e da observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 11. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, o currículo da Rede Municipal, a parte diversificada e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º As atividades da jornada ampliada integrarão a proposta pedagógica da escola e terão intencionalidade educativa, sendo vedada sua organização como simples guarda ou ocupação dos estudantes, contraturno meramente recreativo ou assistencial, ou justaposição de atividades sem articulação curricular.

§ 2º A distribuição do tempo diário preverá, além das horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula ou em outros espaços de aprendizagem, períodos regulares para alimentação escolar saudável e repouso, orientação de estudos e pesquisa, assembleias de estudantes e vivências de protagonismo e práticas culturais, artísticas e esportivas contextualizadas.

§ 3º A proposta curricular contemplará os componentes e temas previstos no art. 14 da Resolução CEE nº 527/2026 e no § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 4º Na educação infantil, os tempos de cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeira e interação constituem dimensões indissociáveis do processo educativo.

Art. 12. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e propostas curriculares, para incorporar a concepção de educação integral e a organização da jornada ampliada, com participação da comunidade escolar e observados os procedimentos do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as especificidades da educação infantil, do ensino fundamental e das modalidades atendidas pela Rede.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem considerará o desenvolvimento integral dos estudantes, sem prejuízo da avaliação dos conhecimentos e habilidades previstos no currículo, e terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e inclusivo.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, mediante plano anual de formação que contemple, entre outros temas: concepção de educação integral; currículo integrado, flexível e interdisciplinar; avaliação formativa; inclusão e acessibilidade; educação digital e pensamento computacional; sustentabilidade ambiental e climática; educação antirracista, direitos humanos e cultura de paz; práticas restaurativas, convivência escolar e prevenção das violências; e gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 16. As atribuições do Professor e do Profissional de Apoio de alunos com deficiência nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral são as definidas nos arts. 22 e 23 da Lei Municipal nº 1.023/2026, sem prejuízo das previstas em outras normas vigentes.

§ 1º As atribuições previstas na Lei não excluem outras constantes dos planos de carreira ou de editais de concurso público, nem interferem na autonomia pedagógica do docente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir protocolos e orientações para a execução das atribuições do Profissional de Apoio, assegurados o sigilo das informações, o respeito à privacidade dos estudantes e a articulação com o professor da turma e com o professor de Educação Especial.

§ 3º A alocação, contratação ou reorganização de profissionais necessários à jornada ampliada será proposta pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. A organização do trabalho docente nas unidades de tempo integral observará a legislação federal aplicável, o regime jurídico dos servidores municipais, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e as normas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação buscará, sempre que possível, organizar o trabalho docente de modo a favorecer a vinculação do professor à unidade escolar e ao projeto pedagógico, a lotação prioritária de professores em regime de 40 (quarenta) horas semanais em uma única unidade escolar e a garantia de um terço da jornada para planejamento coletivo, avaliação e formação continuada dentro da própria escola, conforme o art. 32 da Resolução CEE nº 527/2026.

§ 2º A implementação do disposto no § 1º dar-se-á na medida juridicamente possível, sem alteração, por este Decreto, do regime jurídico, da jornada originária, da carreira, da remuneração ou dos direitos funcionais dos servidores, e a ampliação de jornada ou a criação de despesa continuada dependerá de lei específica e do atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.023/2026, observadas a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis, inclusive quanto ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 19. A implantação ou a expansão da oferta em cada unidade escolar fica condicionada à verificação prévia de condições mínimas de infraestrutura física, tecnológica e sanitária, que contemplem, no mínimo:

I – refeitório e cozinha dimensionados conforme as normas sanitárias vigentes;

II – espaços polivalentes para descanso, convivência e práticas diversificadas; e

III – condições de acessibilidade arquitetônica e atitudinal.

Parágrafo único. Quando a escola não dispuser de determinados espaços, a Secretaria Municipal de Educação priorizará reformas e adequações nas áreas indispensáveis à implantação da jornada e poderá utilizar equipamentos públicos do território, nos termos do art. 26 deste Decreto.

Art. 20. A alimentação escolar observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ofertará, no mínimo, 3 (três) refeições diárias balanceadas para a jornada de 7 (sete) horas, aumentando proporcionalmente para cargas horárias superiores, sob a supervisão técnica de profissional de nutrição.

Art. 21. O transporte escolar, quando necessário, será organizado de forma compatível com os horários e trajetos da jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Será assegurado aos estudantes público da educação especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais apoios necessários.

§ 1º O AEE será garantido de forma integrada, na Sala de Recursos Multifuncionais ou em parceria com redes de apoio, sem causar exclusão do estudante das vivências coletivas da jornada integral.

§ 2º A oferta em escolas do campo e, quando houver, em escolas indígenas e quilombolas respeitará as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e comunitárias, observada, nas comunidades indígenas e quilombolas, a consulta prévia, livre, informada e adequada às comunidades envolvidas.

Art. 23. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação desenvolverão ações permanentes de apoio à permanência, à participação, à aprendizagem e à proteção integral dos estudantes, incluindo busca ativa, prevenção do abandono e enfrentamento da infrequência, protocolo de atendimento integrado com as políticas sociais, melhoria do clima escolar, convivência democrática, cultura de paz, saúde mental e prevenção às violências, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, desenvolverá estratégias de integração entre a Educação em Tempo Integral, o território educativo e as políticas municipais de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, alimentação escolar, transporte escolar, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive com o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 25. A utilização pedagógica de espaços externos à unidade escolar deverá estar prevista no planejamento pedagógico, possuir finalidade educativa, observar condições de segurança e acessibilidade, contar com acompanhamento de profissionais responsáveis e respeitar as normas de responsabilização, autorização e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Poderão compor o território educativo bibliotecas, museus, teatros, centros culturais e científicos, praças, parques, unidades de conservação e espaços ambientais, equipamentos esportivos e de lazer, instituições de ensino superior e centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, equipamentos públicos de saúde, assistência social e proteção à infância e à adolescência e outros espaços de interesse cultural e pedagógico, mediante vinculação à proposta pedagógica da escola e sob a responsabilidade do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral, de caráter consultivo e de coordenação administrativa, com representantes dos órgãos municipais de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, infraestrutura, meio ambiente e finanças, designados em portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo a participação considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares, dos grêmios estudantis, das famílias, dos profissionais da educação, do CACS/Fundeb e das demais instâncias colegiadas.

§ 1º O Plano de Expansão e o relatório anual de monitoramento serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, manifestação e acompanhamento, nos termos do art. 16, §§ 3º a 5º, e do art. 19, § 1º, da Lei Municipal nº 1.023/2026.

§ 2º A atuação do Conselho Municipal de Educação limita-se às competências que lhe foram atribuídas por sua legislação de criação. Este Decreto não lhe confere competência normativa nem altera a vinculação do Município ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. O monitoramento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será realizado com base nos dados do Censo Escolar da Educação Básica publicados pelo INEP, nos registros de execução orçamentária e financeira, nos relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação, nos indicadores educacionais e nas informações das unidades escolares, dos Conselhos Escolares, do CACS/Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e participação social.

Parágrafo único. O monitoramento considerará, no mínimo: número de matrículas em tempo integral; sua distribuição por território, etapa, modalidade, raça/cor, gênero, deficiência e nível socioeconômico, observada a legislação de proteção de dados; frequência escolar; permanência, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento integral; infraestrutura física e pedagógica; alimentação e transporte

escolar; formação dos profissionais; participação da comunidade escolar; e ações intersetoriais realizadas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento com o conteúdo mínimo do art. 19 da Lei Municipal nº 1.023/2026, no prazo definido em portaria da Secretaria, e o encaminhará ao CACS/Fundeb, ao Conselho Municipal de Educação, ao controle interno municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O relatório anual, o Plano de Expansão e suas revisões serão publicados em meio oficial ou eletrônico de amplo acesso, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DA ADEQUAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, com apoio da assessoria jurídica do Município, levantará os atos municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral, para verificar sua compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.023/2026, com a Resolução CEE nº 527/2026 e com este Decreto, no prazo do art. 47 da Resolução.

§ 1º Identificada incompatibilidade em lei municipal, a matéria será encaminhada aos órgãos competentes para elaboração de proposta legislativa de adequação.

§ 2º Identificada incompatibilidade em decreto, portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo, será promovida sua revisão, alteração ou revogação pela autoridade competente.

§ 3º O Município elaborará novo Plano Municipal de Educação ou promoverá a revisão do plano vigente, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 1.023/2026.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma progressiva, planejada e sustentável, compatíveis com as condições de infraestrutura, financiamento, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e apoio pedagógico, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 33. Nenhuma unidade escolar ofertará Educação Integral em Tempo Integral sem previsão, na Proposta Pedagógica, da organização da jornada, sem verificação das condições mínimas de atendimento e sem o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, na forma de suas competências.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a inserção da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no SIMEC até 31 de outubro de 2026, ou no prazo que vier a ser fixado pelo Ministério da Educação, e registrará o Plano de Expansão nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações e instruções administrativas para a execução deste Decreto, compatíveis com a legislação federal, estadual e municipal e com as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 36. Este Decreto:

- I – não institui sistema municipal de ensino autônomo;
- II – não substitui, altera ou restringe a aplicação da Resolução CEE nº 527/2026; e
- III – não autoriza alteração de regime jurídico, jornada, carreira, remuneração ou demais direitos dos profissionais da educação em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 37. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de matéria educacional de competência normativa, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

RAIMUNDO LOPES JUNIOR

Prefeito Municipal de Itapiúna-CE

Publicado por:

Marinalda Lima de Sousa

Código Identificador:235A4E40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1023 DE 03 DE JULHO DE 2026 INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL - ETI NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO,
EXPANSÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAME**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - ETI no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itapiúna, observados os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB); a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025 (SNE); a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026; a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026; o Plano Municipal de Educação; e demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Educação em Tempo Integral - ETI: oferta educacional organizada em jornada escolar de tempo integral, orientada pela concepção de educação integral, que assegura o desenvolvimento dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, científica, tecnológica e cidadã, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo do sistema municipal de ensino e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral;

II. Educação integral: concepção formativa que reconhece os educandos como sujeitos de direitos e busca seu desenvolvimento pleno, considerando múltiplas dimensões da aprendizagem, da convivência, da participação social, da cultura, da ciência, da tecnologia, do esporte, da arte, do meio ambiente e da cidadania;

III. tempo integral: organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, em atividades escolares planejadas, contínuas, integradas e com intencionalidade pedagógica;

IV. Matrícula em tempo integral: vínculo formal do educando em turma ou organização escolar com jornada mínima educacional; de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, registrada nos sistemas oficiais de informação

V. Escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar cuja totalidade das turmas e matrículas seja organizada em jornada de tempo integral;

VI. Escola mista: unidade escolar que oferta, simultaneamente, turmas em jornada de tempo integral e turmas em acessibilidade e de pessoal necessárias ao atendimento adequado; jornada parcial, observadas as condições pedagógicas, administrativas, físicas, alimentares, logísticas, de acessibilidade e de pessoal necessárias ao atendimento adequado.

VII. Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral: instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e comprovação da criação de matrículas em tempo integral, articulado ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento orçamentário municipal e às diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026;

VIII. território educativo: espaço de articulação entre escola, família, organizações sociais e políticas intersetoriais, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à proteção comunidade, equipamentos públicos, integral dos educandos.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Itapiúna constitui política pública estruturante da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito humano à educação, à ampliação progressiva da jornada escolar, à promoção da equidade, da inclusão, da permanência, da aprendizagem, da proteção integral e do desenvolvimento pleno dos educandos, observadas as responsabilidades constitucionais do Município na educação infantil e no ensino fundamental.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da educação básica pública;

II. garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e inclusão;

III. desenvolvimento integral dos educandos em suas múltiplas dimensões;

IV. justiça curricular, compreendida como organização do currículo orientada à promoção da dignidade humana, da ética do cuidado, da convivência democrática, da valorização das diferenças e da superação das desigualdades educacionais;

V. gestão democrática, participação social e fortalecimento da comunidade escolar;

VI. articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VII. valorização dos profissionais da educação;

VIII. planejamento, transparência, monitoramento, avaliação e controle social dos recursos públicos;

IX. respeito às especificidades das etapas e modalidades da educação básica;

X. Promoção da sustentabilidade socioambiental, da cultura de paz, da cidadania e dos direitos humanos

Art. 5º São objetivos da política municipal de Educação em tempo integral;

I. ampliar de forma planejada progressiva equitativa e sustentável a oferta de matrícula em tempo integral na rede pública municipal de ensino;

II. assegurar o cumprimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, da Resolução CIF nº 23/2026 e das demais normas aplicáveis;

III. promover o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, cultural, científica, tecnológica, política e cidadã;

IV. garantir intencionalidade pedagógica, integração curricular e articulação entre todos os tempos, espaços e atividades da jornada escolar;

V. superar a lógica fragmentada de turno e contraturno, assegurando unidade pedagógica à jornada escolar;

VI. priorizar a expansão em escolas, territórios e grupos de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, educacional e territorial;

VII. fortalecer a permanência escolar, a recomposição das aprendizagens, a melhoria dos indicadores educacionais e a redução das desigualdades;

VIII. assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos, tecnologias educacionais e profissionais da educação;

IX. promover a formação continuada, a valorização e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação envolvidos na EITI;

X. organizar instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas compatíveis com as exigências legais e dos órgãos de controle interno, externo e social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA

Art. 6º A oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Itapiúna de Ensino terá jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, assegurada de forma regular, contínua e permanente, em consonância com a etapa, modalidade e especificidades dos educandos atendidos.

§ 1º A jornada escolar de que trata o caput deverá ser organizada em atividades escolares integradas, planejadas e dotadas de intencionalidade pedagógica, vedada a mera justaposição de atividades sem articulação curricular.

§ 2º Integram a jornada escolar, compondo o processo educativo, os tempos dedicados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização, convivência, deslocamento interno e transição entre atividades, desde que planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais

§ 3º A ampliação da jornada escolar deverá assegurar o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola ou em atividades escolares, articulando atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais, cráticas, esportivas, ambientais, de recomposição das aprendizagens, convivência, participação social e formação

§ 4º A oferta em tempo integral poderá ocorrer preferencialmente em turno único, sem prejuízo de outras formas de organização admitidas pelas normas nacionais e pelo sistema municipal de ensino, desde que garantida a carga horária mínima, a continuidade pedagógica e a inexistência de sobreposição indevida entre os tempos escolares.

Art. 7º O sistema municipal de ensino poderá organizar a oferta da Educação em Tempo Integral, de acordo com seu planejamento, diagnóstico da rede, capacidade instalada e condições de atendimento, por meio de:

I. escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas e matrículas organizadas em jornada de tempo integral;

II. escolas mistas, com turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial;

III. turmas de tempo integral organizadas em unidades escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios do Plano de Expansão;

IV. atividades escolares realizadas em espaços educativos internos ou externos à escola, desde que vinculadas ao projeto pedagógico, acompanhadas por profissionais responsáveis e registradas nos instrumentos de planejamento e controle da rede.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá observar critérios de equidade, demanda social, vulnerabilidade territorial, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, transporte escolar, alimentação escolar, acessibilidade e sustentabilidade financeira.

Art. 8º O currículo da Educação em Tempo Integral fundamentar-se-á na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no currículo do sistema municipal de ensino, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral e no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º A organização curricular da ETI deverá assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação, tempos, espaços, atividades, recursos didáticos, tecnologias educacionais e estratégias de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º A organização curricular deverá contemplar:

I. as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os temas contemporâneos transversais previstos na LDB, na BNCC e nas demais normas curriculares vigentes;

II. a recomposição, o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens essenciais;

III. a promoção da sustentabilidade socioambiental, da cidadania, dos direitos humanos, da cultura de paz e da TV. práticas de leitura, escrita, matemática, investigação científica, cultura digital, arte, esporte, educação física, valorização das culturas locais;

IV. práticas de leitura escrita matemática investigação científica cultural digital arte esporte educação física educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação financeira, tecnologias e múltiplas linguagens;

V. estratégias inclusivas e acessíveis para atendimento dos estudantes público da educação especial, respeitados o Atendimento Educacional Especializado - AEE e os demais apoios necessários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações pedagógicas específicas para a EITI, respeitadas as especificidades da educação infantil, do ensino fundamental e das modalidades da educação básica atendidas pela rede municipal.

Art. 9º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá assegurar:

I. integração das experiências educativas ao longo da jornada escolar, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno;

II. práticas pedagógicas interdisciplinares, inclusivas, contextualizadas e baseadas em evidências;

III. acessibilidade curricular, comunicacional, arquitetônica, pedagógica e tecnológica, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos e recursos de apoio;

IV. participação da comunidade escolar na construção, revisão e acompanhamento dos documentos curriculares, projetos pedagógicos e planos de ação da escola;

V. revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada unidade escolar que ofereça tempo integral;

VI. planejamento coletivo dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico sistemático e uso de dados educacionais para tomada de decisão;

VII. estratégias de convivência democrática, proteção integral, prevenção às violências e promoção do bem-estar dos educandos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio e no Plano de Expansão da EITI, critérios objetivos, públicos e justificados para a expansão das matrículas em tempo integral, priorizando:

I. escolas e territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, educacional e territorial;

II. unidades escolares com maior demanda reprimida, maior exposição a desigualdades educacionais ou histórico de exclusão, abandono, evasão, infrequência ou defasagem idade-ano;

III. estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, estudantes do campo, indígenas, quilombolas e outros grupos sujeitos a desigualdades educacionais;

IV. escolas com condições progressivas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e disponibilidade de profissionais para implementação da jornada ampliada;

V. compatibilidade da expansão com a garantia da educação especial na perspectiva inclusiva, da educação infantil, do ensino fundamental e das modalidades ofertadas pela rede municipal.

Parágrafo único. A expansão equilibrada das matrículas em tempo integral entre os territórios do Município, etapas, modalidades e unidades escolares deverá constar expressamente do Plano de Expansão de que trata esta Lei.

Art. 11 É vedada qualquer forma de seleção discriminatória, excludente ou incompatível com o direito à igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos educandos nas matrículas em tempo integral.

Parágrafo único. A definição de critérios de prioridade para atendimento, quando necessária em razão da equitativos e oferta, deverá observar critérios públicos, objetivos, pessoais, equitativos e fundamentados em diagnóstico socioeducacional, vedada a utilização de desempenho escolar, condição econômica, deficiência, raça, cor, gênero, religião, origem ou qualquer outra condição pessoal com fator de exclusão.

Art. 12 O Município promoverá ações de apoio à permanência, à participação, à aprendizagem e à proteção integral dos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, incluindo:

I. adequação e fortalecimento da alimentação escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada;

II. organização do transporte escolar, quando necessário, observadas as normas aplicáveis e a compatibilidade com os horários da jornada ampliada;

III. ações de busca ativa escolar, prevenção ao abandono, enfrentamento da infrequência e protocolo de atendimento integrado com as políticas sociais do Município;

IV. programa de melhoria do clima escolar, convivência democrática, cultura de paz, saúde mental e prevenção às violências;

V. articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. ações intersetoriais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, meio ambiente e proteção social.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 13 A partir do exercício de 2026 e até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, o Município aplicará, anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 135/2024 e da Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º A base de cálculo do percentual mínimo de que trata o caput corresponderá à totalidade dos recursos do Fundeb efetivamente creditados ao Município no respectivo exercício, incluídas as complementações da União nas modalidades Valor Anual por Aluno Fundeb - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno Resultado - VAAR, quando recebidas.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados no respectivo exercício financeiro, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares do Fundeb, da manutenção e desenvolvimento do ensino e da execução orçamentária e financeira.

§ 3º A aplicação mínima prevista neste artigo constitui obrigação constitucional específica, autônoma em relação às demais subvinculações do Fundeb, sem prejuízo da observância das regras relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, à manutenção e desenvolvimento do ensino e às demais vinculações legais.

§ 4º A inobservância da aplicação mínima prevista neste artigo sujeitará os responsáveis às medidas de acompanhamento, controle, correção, responsabilização e eventual restrição previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal, a apuração pelos órgãos competentes e os sistemas oficiais de controle e prestação de contas.

Art. 14 A obrigação de aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral não exige subdivisão prévia do percentual por natureza de despesa, podendo abranger despesas correntes e de capital, desde que diretamente vinculadas à criação, expansão, qualificação, manutenção e sustentabilidade da oferta de matrículas em tempo integral.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar o disposto nos art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Resolução CIF nº 23/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Fundeb.

§ 2º Somente poderão ser computadas para fins de cumprimento da aplicação mínima as despesas caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino e vinculadas à finalidade específica de criação ou sustentação das matrículas em tempo integral.

Art. 15 Os recursos do Fundeb aplicados na Educação em Tempo Integral deverão observar os âmbitos de atuação prioritária do Município, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, especialmente a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as competências municipais e as normas de cooperação federativa.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO: PLANO DE EXPANSÃO DA ETI

Art. 16 O Município de Itapiúna elaborará, executará, monitorará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral, instrumento de planejamento plurianual destinado à organização da política municipal, à criação de matrículas em tempo integral, à comprovação do cumprimento das obrigações legais e ao alinhamento com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Expansão deverá conter, no mínimo:

I. diagnóstico da rede municipal, contemplando número total de matrículas, número e percentual de matrículas em tempo integral,

número e percentual de escolas com oferta em tempo integral, por etapa, modalidade, território e unidade escolar;

II. diagnóstico das condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, sanitária, alimentar, de transporte, acessibilidade e recursos humanos das unidades escolares;

III. metas anuais de criação, conversão ou ampliação de matrículas em tempo integral, por etapa, modalidade, território e unidade escolar;

IV. critérios de priorização da expansão, observadas a equidade, a vulnerabilidade socioeconômica, a demanda educacional, a capacidade de atendimento e as condições objetivas da rede;

V. estratégias e ações planejadas para infraestrutura, alimentação escolar, transporte, formação de profissionais, materiais pedagógicos, tecnologias, acessibilidade, segurança, manutenção e custeio;

VI. estimativa dos recursos do Fundeb a serem aplicados anualmente na criação e sustentabilidade das matrículas em tempo integral, discriminados por fonte, ação orçamentária e natureza da despesa;

VII indicadores de monitoramento e avaliação, incluindo matrículas criadas, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, desenvolvimento integral, intencionalidade pedagógica, infraestrutura e execução orçamentária;

VIII, cronograma físico-financeiro de execução;

IX. estratégia de expansão equilibrada entre territórios, etapas, modalidades e unidades escolares;

X. mecanismos de transparência, controle social e revisão periódica.

§ 2º O Plano de Expansão deverá ser elaborado, atualizado e registrado nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Educação, quando houver exigência ou funcionalidade específica, observados os prazos e orientações federais aplicáveis.

§ 3º O Plano de Expansão será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, quando este integrar o Sistema Municipal de Ensino e exercer competência normativa própria, para conhecimento, manifestação e acompanhamento pedagógico-normativo, respeitadas as competências legais do órgão colegiado.

§ 4º Nos Municípios em que o Conselho Municipal de Educação integre o Sistema Municipal de Ensino e possua competência normativa própria, caberá a ele, quando necessário e nos limites de sua legislação de criação, emitir manifestação pedagógico-normativa, acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e apreciar os instrumentos normativos complementares relacionados à matéria.

§ 5º Nos Municípios em que o Conselho Municipal de Educação não detenha competência normativa plena, ou em que o Sistema Municipal de Ensino não esteja formalmente instituído, as matérias de natureza normativa observarão as normas do órgão competente do respectivo sistema de ensino, sem prejuízo da participação do Conselho Municipal de Educação em funções consultivas, mobilizadoras, fiscalizadoras, de acompanhamento e de controle social, conforme sua legislação de criação

§ 6º O plano de expansão será revisado anualmente pela secretaria municipal de educação com base nos dados do censo escolar na execução orçamentária e financeira nos relatórios de monitoramento nas avaliações pedagógicas e nas condições efetivas da rede.

§ 7º O Plano de Expansão e suas revisões deverão ser publicados em meio oficial ou eletrônico de amplo acesso, assegurada a transparência ativa e o controle social.

Art. 17 O Plano de Expansão deverá estar articulado:

I. ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação e às metas nacionais e municipais de educação em tempo integral;

II. às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral e às demais normas do Conselho Nacional de Educação e do sistema municipal de ensino;

III. ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA e aos planos de ações educacionais do Município;

IV. aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas e aos planos de formação continuada dos profissionais da educação;

V. às políticas municipais de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, alimentação escolar, transporte escolar, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VI. às diretrizes de cooperação federativa estabelecidas no Sistema Nacional de Educação, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 18 O monitoramento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será realizado com base em:

I. dados do Censo Escolar da Educação Básica, publicados pelo INEP, como referência oficial para aferição das matrículas em tempo integral;

II. registros de execução orçamentária e financeira, inclusive aqueles declarados nos sistemas oficiais de orçamento público em educação;

III. relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação sobre evolução das matrículas, valores aplicados, ações executadas e resultados educacionais;

IV. indicadores de acesso, permanência, frequência, aprovação, reprovação, abandono, aprendizagem, equidade, inclusão, desenvolvimento integral e proteção dos estudantes;

V. Informações das unidades escolares, dos Conselhos Escolares, do CACS/Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e participação social.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação em tempo integral contendo no mínimo:

I. número total de matrículas da rede e número de matrículas em tempo integral, por etapa, modalidade, território e unidade escolar, com respectivos percentuais e comparação com exercícios anteriores;

II. número e percentual de escolas públicas municipais com oferta em tempo integral, com comparação em relação aos exercícios anteriores;

III. demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundeb destinados A criação de matrículas em tempo integral, com indicação de valores, fontes, ações, natureza da despesa e vinculação ao Plano de Expansão;

IV. atualização do Plano de Expansão para o exercício corrente;

V. indicadores de qualidade, equidade, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, desenvolvimento integral, intencionalidade pedagógica e infraestrutura;

VI. avaliação dos principais desafios, riscos, medidas corretivas e prioridades para o exercício seguinte.

§ 1º O relatório anual será encaminhado ao CACS/Fundeb, ao Conselho Municipal de Educação, ao controle interno municipal e ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O relatório anual deverá ser publicizado em meio oficial ou eletrônico de amplo acesso, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna:

I. planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

II. elaborar, atualizar, executar e, quando exigido, registrar o Plano de Expansão nos sistemas federais competentes;

III. definir e implementar orientações pedagógicas para a ETI, respeitadas as especificidades da educação infantil, do ensino fundamental e das modalidades atendidas pela rede municipal;

IV. promover formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação integral;

V. propor, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, a alocação, contratação ou reorganização de profissionais necessários A implementação da jornada ampliada;

VI. elaborar e encaminhar aos órgãos competentes o relatório anual de monitoramento previsto nesta Lei;

VII. organizar, manter e disponibilizar registros pedagógicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários prestação de contas e ao controle interno, externo e social;

VIII. articular, junto aos demais órgãos municipais, políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, alimentação escolar, transporte escolar, meio ambiente e proteção integral;

IX. orientar as unidades escolares quanto A revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e A organização dos tempos, espaços e atividades da jornada escolar;

X. estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 21 Compete às unidades escolares da rede pública municipal que ofertarem Educação em Tempo Integral:

I. implementar as orientações pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando intencionalidade pedagógica em todas as atividades da jornada escolar;

II. revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico, incorporando a concepção de educação integral, a organização da jornada ampliada e a participação da comunidade escolar;

III. planejar coletivamente as atividades curriculares, extracurriculares, interdisciplinares, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de recomposição das aprendizagens;

IV. monitorar frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, convivência e participação dos estudantes;

V. promover ações de busca ativa, prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

VI. desenvolver estratégias de articulação com famílias, organizações comunitárias, equipamentos públicos e serviços sociais do território;

VII. manter registros pedagógicos e administrativos necessários ao acompanhamento da política

Art. 22 Compete ao Profissional de Apoio de alunos com deficiências, nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I. recepcionar o aluno quando da sua chegada a unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço em que se encontra sua turma;

II. acompanhar o aluno, ao término da atividade escolar, até o local onde será entregue a pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;

III. garantir o acesso, o deslocamento e movimentação do aluno em todo espaço escolar para a realização das atividades internas e externas a sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;

IV. realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário.

V. executar com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.

VI. realizar assepsias responsáveis. específicas de sonda e de traqueostomia, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;

VII. acompanhar o aluno em aulas ou atividades fora do espaço da escola, constantes no calendário escola e no projeto pedagógico da escola;

VIII. utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios específicos utilizados pelo aluno para alimentação, higiene e acessibilidade;

IX. zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para higiene pessoal do aluno;

X. desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde do aluno;

XI. comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao aluno;

XII. fazer o registro da ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pela unidade educacional;

XIII. Reconhecer as situações que necessitem de intervenções externa ao âmbito escolar tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos realizados pela unidade educacional;

XIV. domina noções primárias de saúde;

XV. cumprir horário, estar adequadamente uniformizado e utilizar os equipamentos de proteção individual orientados pela escola;

XVI. comunicar antecipadamente a direção escolar ausências e possíveis faltas;

XVII. adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora e do professor de Educação Especial da unidade educacional.

XVIII. respeita o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;

XIX. Auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (pranchas, computadores, cadernos, bengala entre outros) para acesso as atividades escolares, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;

XX. Atuar em todos os espaços da escola, quando necessário, atentando para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos alunos;

XXI. Respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrando escuta, sensibilidade, empatia e paciência;

XXII. sabe ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais;

XXIII. Saber lidar com agressividade, sentimentos negativos, com frustrações de forma criativa e acolhedora;

XXV. manter sigilo acerca de informações sobre quem está sendo cuidado;

XXV. participar das reuniões de planejamento, formação e orientação do âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento do aluno.

XXVI. Realizar as atividades de cuidado do aluno no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.

Art. 23 Compete ao Professor, nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II. organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa;

III. assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e do DCRC, além da parte diversificada e flexível, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

IV. incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V. realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da unidade de ensino;

VI. atuar em atividades de tutoria aos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais;

VII. apropriar-se das orientações técnico-pedagógicas relativas a sua atuação na unidade de ensino e de formação continuada;

VIII. elaborar guias de ensino e aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

IX. produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade com os ditames deste regulamento;

X. utilizar metodologias de trabalho que, respeitarão a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

XI. participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;

XII. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos pedagógico;

XIII. participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar propostas pela escola e SME;

XIV. estimular cotidianamente o desenvolvimento dos estudantes, movimentando-os enquanto eixo central da escola;

XV. promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XVI. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

CAPÍTULO VIII DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24 O Município promoverá a valorização e a formação dos profissionais da educação que atuarem na Educação em Tempo Integral, observadas a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º A valorização de que trata o caput compreenderá, entre outras medidas:

I. organização da jornada de trabalho compatível com as exigências pedagógicas da jornada escolar ampliada, observadas as normas do respectivo cargo, função ou vínculo;

II. remuneração devida nos termos da legislação municipal, do plano de carreira e das normas nacionais aplicáveis, inclusive quanto ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, quando cabível;

III. formação continuada em serviço, com foco na educação integral, currículo integrado, metodologias ativas, recomposição das aprendizagens, inclusão, avaliação, gestão da sala de aula, convivência escolar e uso de evidências;

IV. condições adequadas de trabalho, planejamento, acompanhamento pedagógico, bem-estar, saúde laboral e convivência democrática;

V. busca sempre que possível, de organização do trabalho docente que favoreça maior vinculação do professor à unidade escolar e ao projeto pedagógico da EIT.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desenvolverá estratégias de integração entre a Educação em Tempo Integral, o território educativo e as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I. assistência social, com foco na busca ativa, proteção social, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e articulação com a rede socioassistencial;

II. saúde com atenção às demandas de saúde física, mental, nutricional, psicossocial e de promoção da qualidade de vida dos educandos;

III. cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, com integração de equipamentos públicos, projetos comunitários e organizações da sociedade civil, observadas as normas legais aplicáveis;

IV. alimentação escolar, com garantia de refeições adequadas à jornada ampliada e às necessidades nutricionais dos educandos, nos termos do PNAE;

V. transporte escolar, quando necessário, com organização compatível com os horários e trajetos da jornada ampliada, nos termos do PNATE;

VI. meio ambiente, educação ambiental, sustentabilidade, prevenção de riscos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas nas unidades escolares;

VII. proteção dos direitos da criança e do adolescente, com articulação junto ao Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos à escola deverá estar prevista no planejamento pedagógico, observar condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento profissional, e respeitar as normas de responsabilização, autorização e controle da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, aos recursos do FUNDEB, Fundo Municipal de Educação ou às unidades orçamentárias competentes, observadas as fontes de recursos legalmente vinculadas, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária aplicável.

Art. 27 O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA deverão contemplar, de forma progressiva e compatível com a legislação orçamentária, programação específica ou ações orçamentárias vinculadas à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, especialmente quanto à criação e manutenção de matrículas em tempo integral, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, formação de profissionais, materiais pedagógicos e monitoramento.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal poderá propor ou abrir créditos adicionais destinados à execução das ações previstas nesta Lei, observados os limites autorizados na legislação orçamentária, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral será elaborado, aprovado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e, quando exigido, registrado no sistema federal competente, no prazo estabelecido pelas normas federais aplicáveis ou, inexistindo prazo específico, em até 60 (sessenta) dias após a disponibilização do respectivo sistema pelo Ministério da Educação

Art. 30 O Município elaborará novo Plano Municipal de Educação ou promoverá a revisão do plano vigente, conforme o caso, observados os prazos, diretrizes, objetivos, metas e estratégias definidos pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, assegurada a incorporação das metas relacionadas à Educação em Tempo Integral e a participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 31 Enquanto não atingidas as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, permanecerá obrigatória a aplicação mínima dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e das diretrizes pactuadas em âmbito federativo.

§1º Os agentes públicos responsáveis pelo planejamento, execução, registro, monitoramento e prestação de contas dos recursos educacionais deverão observar as obrigações previstas nesta Lei, na legislação do Fundeb, nas normas de manutenção e desenvolvimento do ensino e nos regulamentos aplicáveis.

§2º As atribuições previstas nesta Lei não excluem outras constantes nos planos de carreira ou editais de concurso público, nem interferem na autonomia pedagógica do docente, conforme garantido em lei

Art. 32 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos, pedagógicos, orçamentários e financeiros a partir de sua vigência, sem prejuízo do cumprimento, pelo Município, das obrigações constitucionais e legais relativas à aplicação dos recursos do Fundeb no exercício de 2026.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2026.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marinalda Lima de Sousa

Código Identificador:9FCC6AE3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PORTARIA Nº 151/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera o senhor Fernando Ítalo Borges Diógenes, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

CONSIDERANDO, requerimento com pedido de exoneração do cargo de Ouvidor Geral do Município de Jaguaretama, inscrito na Matrícula Funcional nº 157602-0, vinculado a Secretaria de Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de Jaguaretama.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido do senhor **Fernando Ítalo Borges Diógenes** do cargo de provimento em comissão de **Ouvidor Geral do Município de Jaguaretama** – CC-1, conforme apresentado em requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026, 161º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:0E67DBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260524

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260524

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-0072026-SESA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO, CONFORME O PLANO DE TRABALHO ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

VALOR TOTAL.....: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0606.103020052.1.024 Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde / MAC (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.52 Veículos de tração mecânica, no valor de R\$ 144.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Setembro de 2026 a 09 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 09 DE SETEMBRO DE 2026

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:6D9D62CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DECRETO Nº 2210001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 2210001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado, em âmbito nacional, como o Dia do Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 37.576, de 14 de outubro de 2026, postergou para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Portaria nº 2.428, de 14 de outubro de 2026, adotou idêntica providência no âmbito do Poder Judiciário estadual, transferindo as comemorações do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim, o tratamento dispensado à data comemorativa, em harmonia com a orientação adotada pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços legislativos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica mantido o regular funcionamento da Câmara Municipal de Jardim no dia 28 de outubro de 2026, transferindo-se o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO

Presidente da Câmara Municipal de Jardim

Publicado por:

Raquel Jorge Nogueira da Silva

Código Identificador:383C4BEF

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.2

AVISO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.2 O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final da Concorrência Eletrônica nº 2026.08.07.2, sendo o seguinte: Empresa vencedora, BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, referente ao LOTE ÚNICO. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. A Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Licitações e Contratos, fica situada na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: **(licitacao@jardim.ce.gov.br)**.

Jardim/CE, 22 de outubro de 2026.

MIGUEL BENTO DE SOUZA NETO -

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Jerre Aurelio Neves da Cruz

Código Identificador:CF11F10E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Madalena-CE**, destinada ao acompanhamento e ao fortalecimento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município, em regime de colaboração com o Estado do Ceará e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das

diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal, assegurando a alfabetização com equidade para todos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Alfabetização**: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – **analfabetismo absoluto**: condição em que uma pessoa não possui habilidade de ler ou escrever;

III – **analfabetismo funcional**: condição daquele que, embora reconheça letras e números, apresenta dificuldades para compreender textos simples e realizar operações matemáticas mais elaboradas;

IV – **consciência fonêmica**: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – **consciência fonológica**: conhecimento consciente dos sons das palavras, possibilitando sua segmentação e manipulação;

VI – **fluência em leitura oral**: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII – **literacia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VIII – **literacia familiar**: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;

IX – **literacia emergente**: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X – **numeracia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

XI – **educação não formal**: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII – **multiletramento**: práticas de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens, incluindo sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, que exigem diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria da Educação do Estado do Ceará;

III – fundamentação das políticas, programas e ações municipais de alfabetização em conhecimentos científicos e práticas pedagógicas adequadas;

IV – ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais para a alfabetização, especialmente:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais de leitura e escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas de alfabetização e letramento, nacionais e internacionais, fundamentadas em evidências científicas;

VI – integração das práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos, considerando a heterogeneidade e a progressão das aprendizagens;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, cultural e linguístico;

VIII – compreensão da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de superação das vulnerabilidades sociais e de exercício pleno da cidadania;

IX – incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território municipal;

X – igualdade de oportunidades educacionais;

XI – reconhecimento das características individuais das crianças e de suas necessidades específicas na adoção de práticas pedagógicas inclusivas;

XII – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

XIII – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores da Educação Infantil e professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, especialmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

III – contribuir para o cumprimento das metas de alfabetização previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Madalena;

IV – reduzir as desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V – desenvolver ações específicas de alfabetização para estudantes em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais e territórios de difícil acesso;

VI – garantir a execução das ações de implementação e intervenção previstas no Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal da Educação;

VII – fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VIII – incentivar metodologias pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

IX – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

X – incentivar a produção, seleção e utilização de materiais didáticos e paradidáticos alinhados à realidade local e às diretrizes curriculares;

XI – promover práticas de letramento que considerem a diversidade cultural, linguística e regional do Município;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos relacionados à literacia, à alfabetização e à numeracia;

XIII – incentivar estudos, pesquisas e desenvolvimento de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

XIV – divulgar experiências e produções desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

XV – valorizar os profissionais da educação por meio de políticas de reconhecimento de boas práticas, acompanhamento pedagógico e apoio ao trabalho docente;

XVI – melhorar as condições físicas, pedagógicas e tecnológicas das escolas da Rede Municipal de Ensino;

XVII – fomentar tecnologias educacionais inovadoras que contribuam para a alfabetização;

XVIII – fomentar pesquisas, metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva destinados à promoção da aprendizagem e à acessibilidade dos estudantes;

XIX – ampliar a aquisição e utilização de tecnologias educacionais destinadas à alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

XX – promover o uso qualificado de tecnologias educacionais como apoio ao processo de alfabetização;

XXI – promover ações destinadas à alfabetização das pessoas com deficiência, respeitadas suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XXII – incentivar práticas pedagógicas inclusivas que atendam às necessidades de estudantes neuro divergentes e daqueles que apresentem dificuldades de aprendizagem;

XXIII – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados às estratégias desenvolvidas na Educação Infantil;

XXIV – garantir, na Proposta Curricular Municipal, ações de alfabetização destinadas aos estudantes do campo, das comunidades tradicionais e das populações itinerantes, considerando suas especificidades culturais e linguísticas;

XXV – fortalecer a cultura de acompanhamento, monitoramento, avaliação e utilização de dados educacionais para a tomada de decisões;

XXVI – garantir a implementação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para monitorar a aprendizagem e orientar intervenções pedagógicas;

XXVII – promover, anualmente, avaliação da alfabetização dos estudantes e estimular as escolas a criarem instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar;

XXVIII – realizar, no mínimo, bimestralmente, avaliações de acompanhamento da alfabetização, incluindo fluência leitora e escrita, visando ao monitoramento do desempenho e à elaboração de planos de intervenção pedagógica;

XXIX – promover impactos positivos na aprendizagem durante toda a trajetória educacional;

XXX – assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

XXXI – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, garantindo a continuidade da escolarização básica;

XXXII – estimular a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XXXIII – assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem com qualidade e equidade; e

XXXIV – assegurar o direito à alfabetização como condição para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento social e econômico do Município de Madalena.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino destinadas ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras manifestações artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que integrem famílias, escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;

VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades de educação;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII – valorização dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como Público Alvo:

I – estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – estudantes da educação básica que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

III – crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que não estejam inseridos na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante programas e ações específicos;

IV – estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA; e

V – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que apresentem necessidades de apoio ou níveis insatisfatórios de alfabetização.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, profissionais da educação, equipes técnicas, famílias, conselhos, instituições parceiras e demais órgãos públicos, observados os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da garantia do direito à aprendizagem e da educação baseada em evidências.

§ 1º A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de programas, projetos, ações pedagógicas,

formação continuada, instrumentos de monitoramento e avaliação, organizados nos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão, Planejamento e Governança da Alfabetização, destinado a:

a) estabelecer diretrizes, metas, indicadores e estratégias para assegurar a alfabetização das crianças na idade apropriada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normativas educacionais;

b) fortalecer os processos de planejamento, monitoramento, avaliação e gestão dos resultados educacionais;

c) promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e as instituições parceiras; e

d) subsidiar a tomada de decisões mediante análise de indicadores educacionais e evidências científicas;

II – Ensino, Aprendizagem e Avaliação, destinado a:

a) garantir práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas

b) para o desenvolvimento da leitura, escrita, literacia, numeracia e letramento matemático;

c) implementar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

d) promover intervenções pedagógicas planejadas e diferenciadas de acordo com as necessidades dos estudantes; e

e) assegurar o acompanhamento contínuo do processo de alfabetização mediante instrumentos de monitoramento e devolutivas pedagógicas às escolas;

III – Acesso, Permanência e Recomposição das Aprendizagens, destinado a:

a) desenvolver estratégias de busca ativa para assegurar o acesso, a permanência e a participação dos estudantes;

b) prevenir a evasão, o abandono e a infrequência escolar;

c) promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens; e

d) fortalecer campanhas de matrícula, rematrícula e combate à exclusão escolar;

IV – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, destinado a:

a) promover formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

b) incentivar a troca de experiências exitosas e a constituição de comunidades de aprendizagem;

c) disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais alinhados às evidências científicas; e

d) fomentar o desenvolvimento profissional permanente dos educadores;

V – Família, Comunidade e Cultura Leitora, destinado a:

a) fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

b) incentivar práticas de literacia familiar e leitura compartilhada;

c) ampliar o acesso aos acervos das bibliotecas escolares e promover projetos de incentivo à leitura; e

d) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da alfabetização.

§ 2º As ações previstas nesta Lei serão acompanhadas e avaliadas periodicamente pela Secretaria Municipal da Educação, mediante indicadores de desempenho, resultados das avaliações educacionais e demais instrumentos de monitoramento, visando ao aperfeiçoamento contínuo das estratégias implementadas.

Art. 8º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser instituídos programas, projetos e ações destinados a:

I – elaborar e implementar orientações curriculares e metas de aprendizagem para a Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II – promover formação inicial e continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, com foco em alfabetização, literacia e numeracia;

III – selecionar, produzir e disponibilizar materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais fundamentados em evidências científicas;

IV – desenvolver programas de recuperação, reforço e recomposição das aprendizagens para estudantes com dificuldades em leitura, escrita e matemática;

V – incentivar práticas de literacia familiar e ações de fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;

VI – elaborar ou selecionar materiais específicos destinados à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
 VII – promover a produção, sistematização e disseminação de evidências científicas, estudos e boas práticas em alfabetização;
 VIII – fortalecer o ensino dos conhecimentos linguísticos, da consciência fonológica, da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia nos programas de formação continuada;
 IX – incentivar mecanismos de valorização e reconhecimento dos professores alfabetizadores;
 X – ampliar a produção, aquisição e utilização de recursos educacionais;
 XI – incentivar a produção, aquisição e circulação de livros literários adequados às diferentes etapas do desenvolvimento da leitura;
 XII – promover formação específica para gestores educacionais e coordenadores pedagógicos;
 XIII – desenvolver, validar e utilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e monitoramento da aprendizagem;
 XIV – realizar avaliações internas e externas destinadas ao acompanhamento da alfabetização;
 XV – instituir programas municipais de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; e
 XVI – promover ações de monitoramento, acompanhamento técnico e assistência pedagógica às unidades escolares.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituída a **Comissão Municipal de Alfabetização**, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da zona urbana;
- II – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da zona rural;
- III – professores da Pré-Escola da Rede Pública Municipal;
- IV – técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;
- V – especialistas em educação;
- VI – gestores escolares da Rede Pública Municipal;
- VII – Secretário(a) Municipal da Educação; e
- VIII – representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A composição nominal, a forma de designação, o mandato dos membros, as competências específicas e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização serão definidos por ato do Poder Executivo e disciplinados em regimento próprio.

§ 3º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;
- III – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização no Município;
- IV – analisar indicadores e resultados de avaliações educacionais; e
- V – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal da Educação, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados;
- II – utilização de instrumentos de acompanhamento e avaliação definidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- III – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV – divulgação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações externas;
- V – desenvolvimento de indicadores municipais destinados a avaliar a eficácia das ações de alfabetização; e

VI – acompanhamento prioritário dos indicadores relacionados à fluência em leitura oral, proficiência em escrita e aprendizagem matemática.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Madalena-CE a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A participação da Rede Municipal de Ensino na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á mediante adesão aos programas e ações do Ministério da Educação, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e aos programas próprios da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas e instrumentos específicos de cada iniciativa.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil, às escolas de Ensino Fundamental e às turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos necessários à sua execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 17. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis à responsabilidade fiscal e à gestão dos recursos públicos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 31 de agosto de 2026.

CRISPIANO BARROS UCHOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:673BB47C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 08.31.002/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Amanda Lira Barros, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Equipe E-Multi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	AMANDA LIRA BARROS
-------	--------------------

CPF Nº:	020.***.***-70
CARGO/FUNÇÃO:	Gerente de Equipe E-Multi
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Saúde
DATA DA EXONERAÇÃO:	31/08/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 31 de agosto de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:0E1FFBCD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 08.31.004/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Maria Jamile Albuquerque Menezes Abreu, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	MARIA JAMILE ALBUQUERQUE MENEZES ABREU
CPF Nº:	608.***.***-00
CARGO/FUNÇÃO:	Assessora de Comunicação
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Saúde
DATA DA EXONERAÇÃO:	31/08/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 31 de agosto de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:65289F78

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 09.01.008/2026

Dispõe sobre a Nomeação de Maria Jamile Albuquerque Menezes Abreu, no Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Equipe E-Multi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre

nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAÇÃO o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	MARIA JAMILE ALBUQUERQUE MENEZES ABREU
CPF Nº:	608.***.***-00
CARGO/FUNÇÃO:	Gerente de Equipe E-Multi
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Saúde
DATA DA NOMEAÇÃO:	01/09/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 01 setembro de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:1C14CC5D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 09.11.001/2026

Dispõe sobre a Nomeação de José Erlane Davi Do Nascimento, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Inspeção Escolar, lotado na EEIF Manuel Ramos do Nascimento.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	JOSÉ ERLANE DAVI DO NASCIMENTO
CPF Nº:	013.***.***-16
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenador de Inspeção Escolar
LOTAÇÃO:	EEIF Manuel Ramos do Nascimento
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Educação
DATA DA NOMEAÇÃO:	11/09/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 11 de setembro de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:B3C1A5CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.01.005/2026

Dispõe sobre a Nomeação de Teresa Silva Eduardo Paula, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica Escolar, lotada na EMTI Maria do Carmo Carneiro.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	TERESA SILVA EDUARDO PAULA
CPF Nº:	689.***.***-20
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenadora Pedagógica Escolar
LOTAÇÃO:	EMTI Maria do Carmo Carneiro
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Educação
DATA DA NOMEAÇÃO:	01/10/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 01 de outubro de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:97C7E913

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.01.006/2026

Dispõe sobre a Nomeação de Ana Maria de Sousa, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora De Gestão De Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	ANA MARIA DE SOUSA
CPF Nº:	259.***.***-04
CARGO/FUNÇÃO:	COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UND ADMINISTRATIVA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA DA NOMEAÇÃO:	01/10/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 01 de outubro de 2026

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:5FB5F5D2

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI ATO Nº 17/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o segundo turno das Eleições para Presidente da República do Brasil de 2026 será realizado no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal de Mauriti será utilizado como local de votação, com a instalação de seções eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar as dependências da Câmara para a preparação dos espaços, a organização das seções e a adoção das demais providências necessárias à logística e ao regular desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mauriti prevista para o dia 23 de outubro de 2026, em razão da utilização do prédio como local de votação e da necessidade de preparação de suas dependências para o segundo turno das Eleições para Presidente da República do Brasil de 2026, outrossim, suspende-se também as atividades administrativas em todos os setores desta Casa Legislativa.

Art. 2º O cancelamento da sessão e a suspensão das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Mauriti-CE, tem por finalidade assegurar as condições necessárias à organização logística das seções eleitorais e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:9A87AEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.22.01/DL. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE.** Entrega das Propostas: a partir do dia 23/10/2026 até as 23h59min do dia 29/10/2026 (horário de Brasília). As propostas deverão ser encaminhadas para o email ccdemauriti@mauriti.ce.gov.br, de acordo com o art. 88, parágrafo único do Decreto nº 80/2023, de 17 de outubro de 2023. O Edital poderá ser obtido através do site www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 22 de outubro de 2026.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B26D076B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
DO PROCESSO Nº 3000622-03.2026.8.06.0122, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Portaria Interna nº017/2026/SME
Mauriti-CE, 22 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE
DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 3000622-
03.2026.8.06.0122, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Portaria de Nomeação nº. 002/GP/2024,
expedida pelo Prefeito Municipal;**

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Processo nº
3000622-03.2026.8.06.0122, que assegurara ao servidor JOSÉ
DIEGO GOMES DE ALMEIDA o exercício cumulativo dos cargos
efetivos de Vigia e Professor de Matemática;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1118/2026, expedido pela
Procuradoria-Geral do Município, que solicita a adoção das
providências administrativas necessárias ao cumprimento da
determinação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada funcional
do servidor, preservando-se o exercício regular dos dois cargos
efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o retorno do servidor JOSÉ DIEGO GOMES
DE ALMEIDA ao exercício das atribuições do cargo efetivo de Vigia,
com lotação na E.E.F. Major Joaquim Antônio Furtado, a partir de 27
de outubro de 2026, observada a jornada de 30 (trinta) horas
semanais.

Art. 2º ENCERRAR, a partir de 27 de outubro de 2026, a ampliação
temporária da carga horária do servidor no cargo de Professor de
Matemática, permanecendo assegurado o exercício de suas atribuições
docentes no Centro Educacional Agrovila, com jornada de 20 (vinte)
horas semanais, correspondente ao respectivo cargo efetivo.

Art. 3º DETERMINAR às direções das unidades escolares envolvidas
que promovam os ajustes necessários à organização das jornadas de
trabalho, assegurando a compatibilidade de horários entre os dois
cargos efetivos, bem como o regular registro da frequência funcional
do servidor.

Art. 4º DETERMINAR ao Setor de Recursos Humanos/Pessoal que
proceda aos registros e ajustes funcionais pertinentes, preservando
integralmente os vínculos efetivos e as remunerações correspondentes
aos cargos de Vigia e Professor de Matemática, em observância à
decisão judicial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos funcionais a partir de 27 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – SME
Portaria nº 002/GP/2024

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:081B1ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 2026.10.01.01/DE.** Objeto: contratação de
empresa especializada para execução de serviços de reforma,
ampliação e readequação estrutural do prédio do Centro de Referência
de Assistência Social – CRAS Palestina, de interesse da Secretaria de
Proteção Social e do Trabalho. Processo adjudicado e homologado em
favor da empresa **DSM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**,
CNPJ nº 49.789.185/0001-54, no valor total de (R\$ 59.746,88).

Mauriti/CE, 22 de outubro de 2026.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA -
Secretária de Proteção Social e do Trabalho.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:94641154

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.09.30.01/SPST**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.09.30.01/SPST.** Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através
da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**
e a empresa **GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI**. Objetivando a **prorrogação da
vigência do Contrato Nº 2025.09.30.01/SPST**. Contratação de
serviços especializados na realização, organização e execução das
campanhas educativas, por intermédio da Secretaria de Proteção
Social e do Trabalho do município de Mauriti-CE. Vigência: 12
(doze) meses.

Mauriti/CE, 30 de setembro de 2026.

Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Geraldo Machado da Silva

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C2D51989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.09.30.02/SPST**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.09.30.02/SPST.** Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através
da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**
e a empresa **SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**.
Objetivando a **prorrogação da vigência do Contrato Nº
2025.09.30.02/SPST**. Contratação de serviços especializados na
realização, organização e execução das campanhas educativas,
por intermédio da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do
município de Mauriti-CE. Vigência: 12 (doze) meses. Mauriti/CE,
30 de setembro de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e
Stenio Pierre Costa Silva.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B21EBB73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.09.30.03/SPST**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.30.03/SPST. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO** e a empresa **JOSÉ WICTOR SAMPAIO TAVARES**. Objetivando a **prorrogação da vigência do Contrato Nº 2025.09.30.03/SPST. Contratação de serviços especializados na realização, organização e execução das campanhas educativas, por intermédio da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do município de Mauriti-CE.** Vigência: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 30 de setembro de 2026.

Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e José Wictor Sampaio Tavares.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:793309D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato nº 2102.001-2025-01, resultante da modalidade Inexigibilidade Eletrônica N.º 2102.001-2025. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão de leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE. VIGÊNCIA: de 21 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027. CONTRATADA: Regilane De Alencar Monteiro. ASSINA PELA CONTRATADA: Regilane De Alencar Monteiro. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 21 de maio de 2026.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:5220CC3F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0704.01-2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE. VENCEDOR: CSA ENGENHARIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 497.004,12 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatro reais e doze centavos). Conforme Propostas Anexadas aos Autos. Adjudico a Licitação na forma da Lei 14.133/2021.

Meruoca - CE, 20 de outubro de 2026 –

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6FB58C8E

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0704.01-2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE. VENCEDOR: CSA ENGENHARIA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 497.004,12 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatro reais e doze centavos). Conforme Propostas Anexadas aos Autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 14.133/2021.

Meruoca - CE, 20 de outubro de 2026 –

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1623695F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704.01-2026 - CONTRATO Nº 0704.01-2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 0704.01-2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: CSA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 497.004,12 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatro reais e doze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.392.0309.2.089 - Manutenção da Banda de Música Municipal, R\$ 497.004,12 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:283E7D31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2805.003-2025- 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2805.003-2025 - CONTRATO Nº 2805.003-2025-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 2805.003-2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O): F. EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE COMPRAS, QUANTO AO SEU PLANEJAMENTO, JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. - VALOR ADITIVADO: R\$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e

quatro mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:84FAE2CA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2805.004-2025- 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2805.004-2025 - CONTRATO Nº 2805.004-2025-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 2805.004-2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O): F. EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE COMPRAS, QUANTO AO SEU PLANEJAMENTO, JUNTO A SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. - VALOR ADITIVADO: R\$ 0,00 (zero reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:7CBF59F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
047/2026

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR Nº
047/2026

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 300913302026 em conformidade com o que estabelece o art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, a servidora **MARIA GRACIONE GONÇALVES DE LIMA CABRAL**, matrícula/PREFEITURA nº. 1605062, CPF nº. 543.780.103-30, ocupante do cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA**, com a carga horária de 100 h/a, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUB**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.624,65 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustados de acordo com o art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 47, § 2º, inciso I da Lei Complementar 002/2026, com o cálculo de aposentadoria integral baseada na última remuneração no cargo efetivo, com direito a integralidade e paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	R\$ 4.021,44	Art. 47, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 002/2026, arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.
Grat. Docência Produção	R\$ 402,14	
Regência de Classe	R\$ 201,07	
Total	R\$ 4.624,65	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente – PREVIMIL
Portaria nº 018/2026 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4AAAE941

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.04.10/2025, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.07.10. **Partes:** o Município de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa 32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.171/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE - PREVIMIL DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescentar R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) no valor do contrato original pactuado, em virtude do acréscimo dos quantitativos dos itens do contrato. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque.

Milagres/CE, 05 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:5E5C80B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2026.10.09.2

A Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2026.10.09.2, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.489.122/0001-30, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jaiques Vasques Medeiros
Código Identificador:98677FD1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.10.01/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.09.26.1. **Partes:** A Secretaria de Educação e a empresa ARAÚJO PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica. **Do Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 20 de outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 20 de

Outubro de 2026. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e José Ivan de Araújo.

Milagres/CE, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:18B6BA2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.04.01/2025, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.07.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa 32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.171/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescentar R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) no valor do contrato original pactuado, em virtude do acréscimo dos quantitativos dos itens do contrato. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque.

MILAGRES/CE, 05 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:EF585488

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.10.01/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.10.01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.09.18.2

Extrato do Contrato 21.10.01/2026, Dispensa de Licitação Nº. 2026.09.18.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE e a empresa JOSE WICTOR SAMPAIO TAVARES, inscrita no CNPJ nº 61.566.542/0001-10. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de evento festa dos professores, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Milagres/CE. **Valor do Contrato:** valor global da contratação é de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 3 (três) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e José Wictor Sampaio Tavares.

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:74317135

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.10.02/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.10.02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.09.18.2

Extrato do Contrato 21.10.02/2026, Dispensa de Licitação Nº. 2026.09.18.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de evento festa dos professores, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Milagres/CE. **Valor do Contrato:** valor global da contratação é de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

Vigência do Contrato: 3 (três) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e José Mário Ferro dos Santos.

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:C19B1872

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.09.1

A Sra. Renata Sayonara dos Santos Vieira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2026.10.09.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.489.122/0001-30, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE, pelo valor global de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jaiques Vasques Medeiros
Código Identificador:015375C5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.04.03/2025, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.07.3. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa 32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.171/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescentar R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) no valor do contrato original pactuado, em virtude do acréscimo dos quantitativos dos itens do contrato. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque.

MILAGRES/CE, 05 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:62440E3A

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.09.1

Aviso de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.09.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos hospitalares, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e suporte técnico contínuo, contemplando ainda a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares de propriedade do hospital (não locados), abrangendo diagnóstico, reparos, substituição de peças quando necessário e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos do Hospital Nossa Sra. dos Milagres, através da Secretaria de Saúde.

Licitante Vencedor: A empresa H3 SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.053/0001-18: LOTE 01 - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), LOTE 02 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), LOTE 03 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 - Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:74374C10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22.10.01/2026. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.09.09.1

Extrato de Contrato nº **22.10.01/2026**. Pregão Eletrônico nº 2026.09.09.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa H3 SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.934.053/0001-18. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos hospitalares, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e suporte técnico contínuo, contemplando ainda a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares de propriedade do hospital (não locados), abrangendo diagnóstico, reparos, substituição de peças quando necessário e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos do Hospital Nossa Sra. dos Milagres, junto a Secretaria de Saúde do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor total do contrato:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Franciene Oliveira da Silva.

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:6F34C35D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.10.02.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.10.02/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.10.02.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa A M D PEREIRA ME **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimentos de lentes de grau e armações oftalmológicas para atender a Saúde Pública do município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 22 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Outubro de 2026. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Alfredo Márcio Dantas Pereira.

Milagres/CE, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:D4EF9CEB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.04.02/2025, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.07.2. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa 32.400.171 WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.171/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E GERENCIAMENTO

ELETRÔNICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescentar R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) no valor do contrato original pactuado, em virtude do acréscimo dos quantitativos dos itens do contrato. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque.

MILAGRES/CE, 05 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:90EDA6AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
01102601SECULT E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº
202603120001

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
01102601SECULT e HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº
202603120001

ADESÃO INTERNA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202603120001. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. CONTRATADA: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.607.801/0001-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. VALOR TOTAL: **R\$ 24.240,00 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, na dotação: 1801.13.122.0002.2.066, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44.90.52.00/44.90.52.35. Recursos Não Vinculados de Impostos. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contado a partir de sua assinatura.

Mombaça/CE, 01 de outubro de 2026.

NEY WEBERSON MOREIRA ALVES-
Secretário de Cultura e Turismo.

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00018.20260915/0001-04
Assunto: Homologação do Processo Administrativo e Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202603120001 – Pregão Eletrônico nº 001-2026SME-PE, do ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Mombaça/CE.I. Homologação do Processo. Após análise minuciosa da documentação constante nos autos do Processo Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026SME-PE**, especialmente considerando o Memorando Interno apresentado, bem como o Parecer Jurídico favorável, verifico que o procedimento de adesão interna à Ata de Registro de Preços nº 202603120001, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação de Mombaça/CE, encontra-se em plena conformidade com as disposições legais vigentes, notadamente com a Lei nº 14.133/2021. Constata-se que todas as etapas processuais foram regularmente observadas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incluindo a justificativa técnica, o levantamento de mercado, o Termo de Referência, a verificação da vantajosidade da adesão e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.607.801/0001-80. **II. Autorização para Adesão.** Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos, HOMOLOGO o Processo Administrativo de nº **00018.20260915/0001-04** e AUTORIZO a formalização da adesão interna à Ata de Registro de Preços nº **202603120001**, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, no valor global de **R\$ 24.240,00 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**. **III. Determinações para Efetivação da Adesão.** Para a plena execução da contratação, determino as seguintes providências: **1. Convocação do Fornecedor.** O setor competente deverá proceder à convocação formal da empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para assinatura do instrumento contratual, com a devida brevidade. **2. Elaboração e Assinatura do Contrato.** O contrato deverá ser elaborado em estrita conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **202603120001** e nos documentos que instruem o processo, garantindo a fiel observância dos requisitos técnicos e administrativos. **3. Publicação e Transparência.** Após a assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência dos atos administrativos. **4. Encaminhamento para Fiscalização e Gestão Contratual.** O contrato deverá ser encaminhado ao setor competente para designação do gestor e fiscal, que acompanharão a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas. **IV. Conclusão.** O presente despacho reafirma o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A adesão à Ata de Registro de Preços nº **202603120001**, representa solução vantajosa, célere e eficaz para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, assegurando qualidade na execução, otimização dos recursos e alcance dos objetivos propostos. Atenciosamente,

Mombaça/CE, 01 de outubro de 2026.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES.

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:891484C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 882/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS TURMAS DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “MEU ALUNO, MEU LEITOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter excepcional e para o exercício financeiro de 2026, bonificação extraordinária destinada aos professores e auxiliares de ensino em efetivo exercício de suas funções em sala de aula nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Mombaça, como medida de reconhecimento e valorização dos profissionais diretamente envolvidos no processo de alfabetização.

§1º A bonificação de que trata esta Lei constitui medida específica de incentivo e valorização profissional vinculada aos objetivos e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização “Meu Aluno, Meu Leitor”, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 881, de 14 de setembro de 2026, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento das práticas de alfabetização.

§2º A bonificação será concedida a até 80 (oitenta) profissionais, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º O valor individual da bonificação será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a ser pago em parcela única.

§4º A concessão ficará limitada a uma única bonificação por profissional, ainda que este possua mais de um vínculo funcional, matrícula ou lotação na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Poderão ser contemplados com a bonificação os professores e auxiliares de ensino que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Mantenham vínculo funcional regular com a Administração Pública Municipal, seja de natureza efetiva, contratual ou outra legalmente admitida;

II – estejam regularmente lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

III – desempenhem diretamente atividades de docência ou de auxílio ao processo de ensino e aprendizagem em sala de aula, exclusivamente nas turmas do 1º e/ou 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – tenham participado, no decorrer do ano letivo de 2026, de atividades pedagógicas relacionadas à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura e da escrita, ao acompanhamento das aprendizagens ou à recomposição das aprendizagens dos estudantes, de acordo com as atribuições de sua função;

V – comprovem o efetivo exercício das atividades abrangidas por esta Lei, mediante registros funcionais, documentos de lotação, frequência ou declaração da gestão escolar, sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º Para fins desta Lei, considera-se atuação direta em sala de aula o exercício regular de atividades pedagógicas pelos professores e de atividades de apoio direto ao ensino e à aprendizagem pelos auxiliares de ensino, respeitadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada função.

§2º Não serão contemplados os profissionais exclusivamente lotados em atividades administrativas, de direção, de coordenação ou em outras funções que não envolvam atuação direta nas turmas previstas no inciso III deste artigo.

§3º A verificação do efetivo exercício observará a legislação funcional aplicável, inclusive quanto aos afastamentos e às licenças legalmente equiparados a efetivo exercício.

Art. 3º. A identificação dos profissionais elegíveis será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante levantamento funcional e pedagógico das unidades escolares, considerando a situação funcional na data de publicação desta Lei e a atuação comprovada durante o ano letivo de 2026.

§1º Caso o número de profissionais habilitados ultrapasse o limite de 80 (oitenta) beneficiários, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

I – maior tempo de efetivo exercício em sala de aula nas turmas do 1º e/ou 2º ano do Ensino Fundamental durante o ano letivo de 2026, apurado em dias;

II – maior carga horária semanal regularmente destinada às atividades de docência ou de auxílio direto ao ensino e à aprendizagem nas referidas turmas;

III – maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Mombaça;

IV – persistindo o empate, realização de sorteio público, devidamente registrado em ata.

§ 2º A apuração dos critérios previstos neste artigo será realizada com base nos registros administrativos disponíveis, vedada a utilização de critérios de escolha de natureza exclusivamente pessoal ou subjetiva.

§ 3º A habilitação e a classificação dos beneficiários deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Mombaça coordenar os procedimentos administrativos de identificação, conferência e habilitação dos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A Secretaria Municipal da Educação publicará portaria contendo a relação nominal dos profissionais contemplados com a bonificação prevista nesta Lei, observados os critérios de elegibilidade, classificação, o limite quantitativo de beneficiários e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º A relação dos profissionais habilitados e sua classificação será divulgada previamente à publicação da portaria definitiva, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo pelos interessados.

§3º Após a análise dos eventuais recursos, a Secretaria Municipal da Educação publicará a portaria definitiva com a identificação nominal dos profissionais contemplados.

§4º A portaria de que trata este artigo será publicada no meio oficial de divulgação dos atos do Município, constituindo o instrumento administrativo de formalização dos beneficiários.

§5º A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares destinadas à operacionalização desta Lei, vedada a ampliação dos requisitos, do quantitativo máximo de beneficiários ou do valor individual da bonificação.

Art. 5º. A bonificação instituída por esta Lei possui caráter excepcional, transitório e não continuado, sendo devida exclusivamente em parcela única, no exercício financeiro de 2026.

§ 1º A bonificação não se incorporará aos vencimentos, salários ou à remuneração permanente dos profissionais beneficiados, não constituindo direito à sua renovação ou continuidade em exercícios posteriores.

§ 2º A bonificação não servirá de base para cálculo de outras vantagens remuneratórias, ressalvadas as incidências obrigatórias previstas na legislação aplicável.

§ 3º A concessão da bonificação não altera o regime jurídico, a carga horária contratual ou as atribuições funcionais dos profissionais contemplados.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de Mombaça que atingirem as metas de alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização “Meu Aluno, Meu Leitor”, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 881, de 14 de setembro de 2026, serão contempladas com bonificação institucional, consistente na disponibilização de 01 (um) notebook e 01 (um) projetor multimídia (data show) por unidade escolar.

§1º Compete à Secretaria Municipal da Educação estabelecer e divulgar previamente as metas, os critérios de avaliação e os procedimentos de aferição dos resultados, bem como publicar, por meio de portaria, a relação das unidades de ensino contempladas.

§2º Os equipamentos concedidos terão destinação exclusivamente educacional, integrando o patrimônio público municipal e permanecendo à disposição das respectivas unidades escolares para utilização nas atividades pedagógicas.

§3º A concessão da bonificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º. As gratificações, bonificações e demais incentivos instituídos por esta Lei, incluindo os pagamentos destinados aos profissionais da educação e a entrega dos equipamentos às unidades de ensino contempladas, deverão ser integralmente efetivados até o dia 31 de dezembro de 2026, observadas as condições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As concessões previstas nesta Lei possuem caráter excepcional e ficam restritas ao exercício financeiro de 2026, não gerando direito à renovação ou continuidade automática nos exercícios subsequentes.

Art. 8º. O valor máximo destinado ao pagamento direto da bonificação será o valor previsto no impacto financeiro, correspondente à concessão do benefício aos 80 (oitenta) profissionais previstos nesta Lei, sem prejuízo da apuração e cobertura dos encargos legalmente incidentes, quando cabíveis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, desde que observadas as condições de utilização, a elegibilidade dos beneficiários e as restrições legais específicas de cada fonte de financiamento.

Parágrafo único. A efetivação do pagamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e ao cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º A bonificação prevista nesta Lei constitui medida específica de execução e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização “Meu Aluno, Meu Leitor”, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 881, de 14 de setembro de 2026, e a legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 19 de outubro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:D4EEDFCF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260825/0002-84 - CONTRATO Nº 202610160001 - ORIGEM: Dispensa Nº DE-0210.01.2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN - CONTRATADA: L7 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DO EXERCÍCIO 2027, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.04.121.0031.2.079 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento Admin. da Secretaria de Planejamento e Finanças,

R\$ 57.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026 - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:92934AC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 202610090001

MODALIDADE: Chamamento Público nº CP-2808012026

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, inscrita no CNPJ nº 24.127.105/0001-74.

OBJETO: seleção de entidade privada sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO destinado à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas (tipo 1) no Município de Morada Nova/CE.

VALOR: O valor total dos primeiros 12(doze) meses deste Contrato de Gestão é de R\$ 14.322.000,00 (quatorze milhões, trezentos e vinte e dois mil reais, correspondendo a um valor mensal de R\$ 1.193.500,00 (um milhão, cento e noventa e tres mil e quinhentos reais).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 0702.10.302.0176.2.024 - GERENCIAMENTO E APERFEIÇOAMENTO ADMINISTRATIVO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, Elemento de Despesa: 33508500 – CONTRATO DE GESTÃO, Fontes de Recursos: 1500100200/1600000000 constante na Lei Orçamentária Anual e nos planos de aplicação de recursos do Município de Morada Nova/CE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:CE91B8F9

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.589, de 15 de março de 2012, com as alterações posteriores dispondo sobre serviços de transporte público alternativo no Município de Morada Nova.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, disciplinar e fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.589, de 15 de março de 2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os cadastros dos autorizatários, permissionários, condutores e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de extinção das outorgas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.589, de 15 de março de 2012, com suas alterações posteriores, e disciplina:

I - o cadastro dos outorgados, condutores e veículos;

II - a emissão e renovação dos alvarás;

III - a fiscalização dos serviços;

IV - o cadastramento dos outorgados;

V - a verificação da continuidade da prestação dos serviços;

VI - o procedimento administrativo; e

VII - as formas de extinção das outorgas.

Art. 2º A administração, gestão e fiscalização dos serviços serão exercidas pelo Município, por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito-AMT, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **permissionário:** o titular de permissão regularmente outorgada pelo Município;

II - **autorizatário:** o profissional autônomo titular de Termo de Autorização para exploração dos serviços previstos na legislação municipal;

III - **alvará:** o documento emitido pela Autarquia Municipal de Trânsito-AMT que habilita o veículo e o respectivo outorgado à operação do serviço; e

IV - **outorga:** a concessão, permissão ou autorização expedida pelo Município.

Art. 4º A exploração dos serviços dependerá de outorga regularmente formalizada pelo Município, conforme a modalidade e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DO ALVARÁ

Art. 5º A autorização para exploração do serviço de táxi será formalizada mediante Termo de Autorização conferido pelo Município.

Art. 6º O Termo de Autorização terá validade de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a manutenção dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 7º A operação efetiva do serviço dependerá da emissão de Alvará pela Autarquia Municipal de Trânsito-AMT.

§ 1º O Alvará terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º A emissão ou renovação do Alvará dependerá:

I - da regularidade do autorizatário;

II - da regularidade do veículo;

III - da aprovação em vistoria;

IV - do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e administrativas; e

V - do pagamento das taxas e encargos devidos.

Art. 8º O vencimento do Alvará impedirá a operação do serviço enquanto não houver sua renovação.

Art. 9º A não renovação do Alvará não prejudicará o direito de defesa do autorizatário quando decorrer de irregularidade, inadimplência ou descumprimento de obrigação.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Art. 10. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT manterá cadastro atualizado dos:

I - autorizatários;

II - permissionários;

III - condutores;

IV - veículos;

V - pontos, rotas e linhas autorizados; e

VI - processos administrativos relacionados às outorgas.

Art. 11. O cadastro conterá, conforme a modalidade:

I - nome ou razão social do outorgado;

II - CPF ou CNPJ;

III - endereço e contatos;

IV - número e data do termo de outorga;

V - identificação do veículo;

VI - documentação do condutor;

VII - certificado de registro e licenciamento do veículo;

VIII - data da última vistoria; e

IX - demais informações necessárias à fiscalização.

Art. 12. O outorgado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar à Autarquia Municipal de Trânsito-AMT qualquer alteração relevante.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 13. Os veículos deverão atender às exigências da Lei Municipal nº 1.589/2012, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e das demais disposições aplicáveis.

Art. 14. O veículo deverá:

I - estar regularmente licenciado;

II - possuir características compatíveis com o serviço;

III - apresentar os equipamentos obrigatórios;

IV - portar os elementos de identificação definidos pela Autarquia Municipal de Trânsito-AMT;

V - manter condições adequadas de segurança, higiene e conservação; e

VI - ser submetido às vistorias determinadas pela Autarquia Municipal de Trânsito-AMT.

Art. 15. Os veículos empregados no serviço de táxi deverão observar a idade máxima e as características previstas na legislação municipal, inclusive quanto à cor, capacidade e equipamentos obrigatórios.

Art. 16. O condutor deverá possuir habilitação compatível com a atividade e atender aos demais requisitos legais.

Art. 17. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT poderá realizar vistorias ordinárias e extraordinárias, mediante aviso ou, quando necessário à fiscalização, sem aviso prévio.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, contínua e compatível com a modalidade autorizada.

Art. 19. Os veículos somente poderão operar nas rotas, linhas, pontos e condições estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 20. É vedado ao outorgado:

I - prestar serviço sem outorga ou Alvará válido;

II - utilizar veículo não cadastrado;

III - transferir a outorga sem prévia anuência do Poder Público;

IV - operar com documentação vencida ou irregular;

V - utilizar veículo diverso daquele cadastrado sem autorização;

VI - abandonar injustificadamente a prestação do serviço; e

VII - descumprir as determinações legais, regulamentares ou administrativas da Autarquia Municipal de Trânsito-AMT.

CAPÍTULO VI DO RECADASTRAMENTO

Art. 21. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT realizará recadastramento geral dos outorgados, condutores e veículos sempre que necessário.

Art. 22. O recadastramento terá por finalidade:

I - atualizar os dados cadastrais;

II - verificar a existência e a regularidade das outorgas;

III - identificar os outorgados que continuam exercendo efetivamente a atividade;

IV - verificar a regularidade dos veículos e condutores;

V - identificar outorgas sem utilização; e

VI - subsidiar a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 23. O recadastramento será instaurado por portaria da Autarquia Municipal de Trânsito-AMT e divulgado por edital.

§ 1º O edital indicará:

I - o período de recadastramento;

II - o local e a forma de atendimento;

III - os documentos exigidos;

IV - o cronograma de vistoria;

V - os canais de atendimento; e

VI - as consequências administrativas do não atendimento.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial e divulgado nos demais meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 24. O outorgado deverá apresentar:

I - documento de identificação;

II - comprovante de endereço;

III - termo de outorga;

IV - documentação do veículo;

V - habilitação compatível;

VI - Alvará anterior, quando existente;

VII - comprovantes de regularidade exigidos pela legislação; e

VIII - demais documentos exigidos pela legislação ou pelo termo de outorga.

Art. 25. A comprovação do efetivo exercício da atividade poderá ser realizada mediante análise conjunta de:

I - declaração do outorgado;

II - vistoria do veículo;

III - registros de fiscalização;

IV - informações constantes dos cadastros municipais;

V - comprovação de operação ou circulação, quando existente;

VI - regularidade das obrigações administrativas;

VII - informações prestadas por órgãos públicos; e

VIII - outros elementos lícitos e pertinentes.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DAS OUTORGAS

Art. 26. A outorga poderá ser extinta:

I - pelo advento do termo final;

II - por revogação;

III - por cassação, quando prevista e cabível;

IV - por anulação;

V - por desistência expressa do outorgado;

VI - por rescisão ou extinção do respectivo termo; ou

VII - por outra hipótese prevista em lei ou no instrumento de outorga.

Art. 27. A autorização concedida por prazo determinado extingue-se com o advento do termo final previsto no respectivo Termo de Autorização.

§ 1º O término do prazo não implica renovação automática.

§ 2º A extinção pelo advento do termo final não constitui penalidade e não se confunde com cassação.

Art. 28. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT publicará portaria contendo a relação dos titulares de outorgas cujo prazo de vigência

tenha expirado, para fins de ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A relação deverá conter, preferencialmente, o nome do outorgado, o número do termo e a data de vencimento.

§ 2º Não deverão ser divulgados CPF, endereço ou outros dados pessoais desnecessários.

Art. 29. Os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias**, contado da publicação da portaria, para apresentar documento ou justificativa relacionada à vigência da outorga e, se for o caso, requerer nova outorga.

§ 1º O requerimento de nova outorga não implicará renovação automática.

§ 2º O requerimento não assegurará a continuidade da exploração do serviço sem Termo de Autorização e Alvará válidos.

Art. 30. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a Autarquia Municipal de Trânsito-AMT elaborará relatório contendo:

I - a identificação do outorgado;

II - a data de término da outorga;

III - a manifestação apresentada, se houver;

IV - os documentos analisados;

V - a conclusão quanto à extinção pelo decurso do prazo; e

VI - a recomendação quanto às medidas administrativas cabíveis.

Art. 31. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT encaminhará o relatório à Prefeitura Municipal, a quem competirá reconhecer, mediante decisão fundamentada, a extinção da outorga pelo advento do termo final.

Art. 32. A ausência de manifestação não impedirá o reconhecimento da extinção quando a data de término estiver comprovada documentalmente.

Art. 33. A outorga poderá ser revogada nas hipóteses previstas na legislação, no termo de outorga ou quando configurado motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 34. A outorga poderá ser cassada quando o outorgado descumprir obrigação legal, regulamentar ou prevista no respectivo termo, mediante processo administrativo.

Art. 35. A outorga será anulada quando constatado vício de legalidade na sua concessão ou formalização.

Art. 36. O outorgado poderá requerer a extinção da outorga mediante pedido escrito dirigido à Autarquia Municipal de Trânsito-AMT.

Art. 37. A ausência injustificada ao recadastramento poderá fundamentar a instauração de procedimento administrativo quando houver dúvida sobre a validade da outorga, a existência de prorrogação ou o cumprimento das obrigações do outorgado.

Parágrafo único. A ausência ao recadastramento não produzirá, por si só, cassação automática.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 38. Compete à Autarquia Municipal de Trânsito-AMT:

I - instaurar o procedimento;

II - realizar notificações, diligências e vistorias;

III - receber documentos, justificativas e defesas;

IV - produzir as provas necessárias;

V - verificar o cumprimento das obrigações do outorgado;

VI - elaborar relatório conclusivo; e

VII - encaminhar os autos à Prefeita Municipal, com suas conclusões e recomendação fundamentada.

Art. 39. Quando o procedimento puder resultar em cassação, revogação, não renovação por irregularidade ou outra medida desfavorável, o outorgado será notificado para apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias**.

Art. 40. A instrução deverá conter:

I - identificação do outorgado;

II - descrição dos fatos;

III - documentos e provas;

IV - defesa apresentada;

V - análise técnica da Autarquia Municipal de Trânsito-AMT; e

VI - relatório conclusivo.

Art. 41. Compete à Prefeita Municipal proferir a decisão final sobre a extinção da outorga, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas à Autarquia Municipal de Trânsito-AMT pela legislação.

Art. 42. A decisão deverá indicar:

I - os fatos apurados;

II - as provas analisadas;

III - o fundamento legal;

IV - a modalidade de extinção aplicada; e

V - os efeitos da decisão.

Art. 43. A recomendação da Autarquia Municipal de Trânsito-AMT terá caráter técnico e opinativo, não vinculando a decisão da Prefeita Municipal.

Art. 44. A decisão será publicada no Diário Oficial e comunicada ao interessado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Extinta a outorga, o outorgado deverá cessar a exploração do serviço e devolver à Autarquia Municipal de Trânsito-AMT os documentos, identificações ou autorizações vinculadas à atividade.

Art. 46. A continuidade da exploração do serviço após a extinção da outorga sujeitará o responsável às medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 47. Este Decreto não cria penalidade nem hipótese de extinção não prevista em lei, no termo de outorga ou em norma validamente aplicável.

Art. 48. A Autarquia Municipal de Trânsito-AMT editará os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:F78608C5

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de maio de 2024, dispõe sobre o credenciamento municipal das consignatárias, a celebração de convênios administrativos e a operacionalização das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de maio de 2024, disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município e de seus pensionistas;

CONSIDERANDO que as consignações facultativas dependem de autorização expressa do servidor e de credenciamento da instituição consignatária perante a Secretaria da Administração-SEAD;

CONSIDERANDO que os arts. 14 a 19 da Lei Municipal nº 2.231/2024 estabelecem regras específicas para o credenciamento, a documentação, a formalização e a publicidade dos atos relativos às consignatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 2.231/2024 aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive às autarquias municipais;

CONSIDERANDO que o credenciamento previsto na Lei Municipal nº 2.231/2024 possui natureza administrativa própria e não se confunde com o credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, integrante do regime de contratações públicas;

CONSIDERANDO que a celebração de convênio administrativo para operacionalização de consignações não envolve aquisição de bens, contratação de serviços, transferência de recursos, remuneração ou garantia de crédito pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, impessoalidade, isonomia, segurança operacional e proteção dos dados pessoais dos consignados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de maio de 2024, e disciplina as consignações obrigatórias e facultativas incidentes sobre a remuneração, os proventos e as pensões pagos pelo Município.

Art. 2º Este Decreto aplica-se:

I - aos órgãos da Administração Pública Direta;

II - às autarquias e demais entidades da Administração Indireta municipal;

III - aos servidores públicos municipais ativos;

IV - aos servidores aposentados abrangidos pela legislação municipal; e

V - aos pensionistas vinculados ao Município.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará as exclusões previstas na Lei Municipal nº 2.231/2024, especialmente quanto aos ocupantes exclusivos de cargos em comissão e aos contratados por tempo determinado.

Art. 3º Compete à Secretaria da Administração-SEAD:

I - administrar o sistema municipal de consignações;

II - controlar a margem consignável;

III - conduzir o credenciamento municipal;

IV - reconhecer as hipóteses de dispensa;

V - celebrar ou autorizar a celebração dos convênios;

VI - controlar as averbações;

VII - processar descontos e repasses;

VIII - fiscalizar as consignatárias; e

IX - instaurar os processos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4º As autarquias municipais e demais entidades da Administração Indireta que possuam folha de pagamento própria deverão observar as normas, os limites, os códigos e os procedimentos definidos pela Secretaria da Administração-SEAD.

§ 1º A entidade que possuir sistema ou folha próprios deverá celebrar termo de adesão operacional ou instrumento equivalente com a Secretaria da Administração-SEAD.

§ 2º O termo de adesão estabelecerá:

I - o fluxo de informações;

II - os responsáveis pela operação;

III - os canais de transmissão;

IV - o cronograma de processamento;

V - os procedimentos de desconto e repasse; e

VI - as medidas de segurança e proteção de dados.

§ 3º A autonomia administrativa, financeira ou orçamentária da entidade não afasta a competência da Secretaria da Administração-SEAD para controle da margem consignável, nos termos da Lei Municipal nº 2.231/2024.

CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º A margem consignável será calculada e controlada exclusivamente pela Secretaria da Administração-SEAD, mediante sistema próprio ou sistema homologado.

Art. 6º Para cálculo da margem será considerada a remuneração mensal líquida, observadas as consignações obrigatórias e excluídas as vantagens transitórias, indenizatórias ou eventuais indicadas na Lei Municipal nº 2.231/2024.

Art. 7º As parcelas variáveis que não tenham caráter eventual serão consideradas pela média dos seis meses anteriores ao cálculo.

Art. 8º Serão observados os limites previstos na Lei Municipal nº 2.231/2024, inclusive:

I - 40% para empréstimos pessoais;

II - 5% para cartão de crédito consignado; e

III - 15% para cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. A soma das consignações obrigatórias e facultativas observará o limite global estabelecido na Lei Municipal nº 2.231/2024.

Art. 9º Havendo insuficiência de margem para o desconto integral, poderá ser realizado desconto parcial, observada a ordem de prioridade legal.

Art. 10. Em caso de consignações na mesma ordem de prioridade, será mantida a consignação mais antiga, conforme os registros do sistema.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA E DO CRONOGRAMA

Art. 11. As consignações serão processadas por sistema informatizado definido ou homologado pela Secretaria da Administração-SEAD.

Art. 12. Compete exclusivamente à Secretaria da Administração-SEAD:

I - conceder senhas e perfis de acesso;

II - definir códigos de consignação;

III - estabelecer leiautes;

IV - definir canais de transmissão;

V - registrar as operações;

VI - controlar usuários; e

VII - bloquear acessos irregulares.

Art. 13. As inclusões, alterações e cancelamentos deverão ser informados até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. As solicitações posteriores serão processadas na folha do mês subsequente.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO MUNICIPAL

Art. 14. As consignações facultativas dependerão de autorização expressa do consignado e de credenciamento da consignatária perante a Secretaria da Administração-SEAD, ressalvada a hipótese de dispensa prevista neste Decreto.

Art. 15. O credenciamento previsto neste Decreto é o procedimento administrativo próprio exigido pelos arts. 14 a 19 da Lei Municipal nº 2.231/2024.

§ 1º O credenciamento municipal destina-se à verificação da habilitação jurídica, fiscal, regulatória e operacional da instituição.

§ 2º O credenciamento municipal não se confunde com o credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O credenciamento municipal não constitui licitação, contratação direta, procedimento auxiliar de contratação ou seleção de fornecedor.

Art. 16. A Secretaria da Administração-SEAD publicará Aviso Público para recebimento dos requerimentos de credenciamento.

§ 1º O Aviso será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Os requerimentos poderão ser recebidos de forma contínua.

Art. 17. O requerimento será instruído com os documentos previstos no art. 16 da Lei Municipal nº 2.231/2024, incluindo:

I - ato constitutivo;

II - documentos dos representantes;

III - CNPJ;

IV - certidões de regularidade;

V - autorização do Banco Central, quando exigível;

VI - consultas aos cadastros de sanções;

VII - autorização da SUSEP, quando aplicável;

VIII - indicação da conta para recebimento;

IX - responsáveis operacionais;

X - responsável por proteção de dados; e

XI - declaração de cumprimento da legislação municipal.

Art. 18. A Secretaria da Administração-SEAD poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares.

Art. 19. O credenciamento será efetivado por decisão administrativa motivada.

§ 1º A decisão será juntada ao processo administrativo.

§ 2º A consignatária deverá manter atualizados os documentos e requisitos.

§ 3º A perda de requisito deverá ser comunicada à Secretaria da Administração-SEAD no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. Fica dispensada do procedimento formal de credenciamento a instituição financeira que:

I - possua contrato vigente com o Município para prestação de serviços bancários;

II - tenha autorização expressa nesse contrato para oferecer empréstimos consignados aos servidores municipais; e

III - mantenha os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

§ 1º A dispensa será reconhecida por decisão motivada da Secretaria da Administração-SEAD.

§ 2º A dispensa limita-se ao procedimento formal de credenciamento.

§ 3º A dispensa não afasta:

I - a autorização expressa do servidor;

II - a celebração do convênio administrativo;

III - o controle da margem pela Secretaria da Administração-SEAD;

IV - a observância do sistema municipal;

V - o cumprimento das regras de proteção de dados;

VI - a publicação do instrumento;

VII - a fiscalização; e

VIII - a aplicação de sanções.

Art. 21. A perda ou alteração da autorização contratual para oferta de empréstimos consignados extinguirá a dispensa, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento ordinário.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. O credenciamento ou o reconhecimento da dispensa será seguido da celebração de convênio administrativo de cooperação operacional.

Art. 23. O convênio:

I - não constitui contratação de bens ou serviços;

II - não envolve transferência de recursos;

III - não gera comissão ou remuneração;

IV - não estabelece exclusividade;

V - não garante volume mínimo de operações; e

VI - não implica garantia, fiança ou aval do Município.

Art. 24. A contratação do empréstimo ou produto financeiro ocorrerá exclusivamente entre o servidor e a conveniada.

Art. 25. O Município não responderá por análise de crédito, taxas, encargos, cobrança, inadimplência, renegociação ou saldo devedor.

Art. 26. O extrato do convênio será publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. O texto integral será disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS E DAS RENEGOCIAÇÕES

Art. 27. A consignatária deverá conservar os contratos individuais e as autorizações pelo prazo mínimo previsto na Lei Municipal nº 2.231/2024.

Art. 28. A cópia do contrato deverá ser fornecida ao consignado ou à Secretaria da Administração-SEAD no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando solicitada.

Art. 29. Os contratos observarão os limites máximos de parcelas previstos na Lei Municipal nº 2.231/2024.

Art. 30. As renegociações serão realizadas no sistema próprio e observarão os limites legais de margem e prazo.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 31. A consignação poderá ser suspensão ou cancelada:

I - por interesse público;

II - por ordem judicial;

III - por força de lei;

IV - por vício no credenciamento;

V - por perda de requisito;

VI - por insuficiência de margem;

VII - por solicitação válida do consignado; ou

VIII - por solicitação da consignatária.

Art. 32. A suspensão ou o cancelamento do desconto não extingue a obrigação do consignado perante a consignatária.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 33. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e limitar-se-á às finalidades legítimas relacionadas à gestão, averbação e execução das consignações.

Art. 34. É vedado o envio de base geral de servidores para prospecção comercial não solicitada.

Art. 35. A conveniada somente receberá os dados necessários à averbação, ao desconto, ao repasse, à conciliação e ao encerramento da consignação.

Art. 36. Incidentes de segurança deverão ser comunicados à Secretaria da Administração-SEAD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 37. O descumprimento da Lei Municipal nº 2.231/2024, deste Decreto ou do convênio sujeitará a consignatária às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 38. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39. A defesa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 40. Da decisão caberá recurso no prazo previsto na Lei Municipal nº 2.231/2024.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Secretaria da Administração-SEAD poderá editar instruções normativas, manuais, leiautes e atos complementares.

Art. 42. Os convênios vigentes deverão ser adequados a este Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:78E8085F

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 1509-A/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.142, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMCD A nº 11/2026 que declarou a vacância temporária no quadro de Conselheiros Tutelares por ocasião de férias da titular, MARIA JOSÉ BEZERRA, no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026,

RESOLVE:

NOMEAR a suplente de Conselheiro Tutelar GEANE DE ASSIS DE ALMEIDA, em virtude das férias da Conselheira Tutelar acima mencionada, para exercer função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova/CE durante o período de 1º de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de setembro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:5C99F79A

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 2110-A/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica para Cessão ou Disposição de Servidores que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Morada Nova-Ceará, parte integrante desta Portaria.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1703-H/2025, de 17 de março de 2025 - GABINETE;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 243/2026/DG/ALECE;

RESOLVE:

INTERROMPER A CESSÃO da servidora **MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO**, ocupante do cargo de AGENTE DE OCUPAÇÃO E RENDA, matrícula nº 1305441, pertencente ao quadro da Secretaria da Assistência Social do município de Morada Nova, a partir de 20 de outubro.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:0DB3E1B2

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 2110-B/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.142, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMCD A nº 11/2026 que declarou a vacância temporária no quadro de Conselheiros Tutelares por ocasião de férias da titular, ERICA CUNHA DOS SANTOS SILVA, no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026,

RESOLVE:

NOMEAR a suplente de Conselheiro Tutelar GEANE DE ASSIS DE ALMEIDA, em virtude das férias da Conselheira Tutelar acima

mencionada, para exercer função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova/CE durante o no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:8C25A51D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 46/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 93, § 5º da Lei Municipal n. 879 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Morada Nova), bem como com o artigo 117, inciso XXVIII, alínea a e b da Lei n.º 1.126, de 19/06/00 e artigos 8º, 9º, 25, 26, 27 e 29 da Lei Complementar Municipal n.º 02/2022 e suas alterações,

PENSÃO VITALÍCIA em favor de ANTONIO RAULINO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 201*****-3 e CPF nº 221.***.***-20, DN: 29.09.53, viúvo de REGINA LUCIA DA SILVA, falecida em 16.08.2026, portadora do RG nº 201*****-1 e CPF nº 316.***.***-20, aposentada no cargo de PROFESSORA – 20H, CLASSE 02, referência 06, com matrícula: 88693, com provento de aposentadoria fixado no valor de R\$ 3.696,47 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), gerando um benefício de Pensão no valor de R\$ 2.217,88 (dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) ao dependente.

Referida Pensão deve ser paga a partir de 16/08/2026, conforme art. 26, inc. I, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2022. Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
PROVENTO DE APOSENTADORIA DO(A) INSTITUIDOR(A):	R\$ 3.696,47
COTA FAMILIAR 50%:	R\$ 1.848,24
COTA POR DEPENDENTE 10%:	R\$ 369,65
TOTAL DE DEPENDENTES HABILITADOS: 01 (um)	10%
TOTAL	R\$ 2.217,88

Este ato vigorará a partir da publicação do ato de concessão, na forma preconizada no art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 02/2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

DANIEL NÂNTUA DO NASCIMENTO MENESES

Presidente IPREMN

Publicado por:

Francisco Romario Coutinho Damasceno

Código Identificador:F6300EE1

**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 51/2026 – SECULT**

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, o servidor **ALDESIR ARRUDA GIRÃO**, Monitor Cultural, matrícula nº 1309501, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **OUTUBRO DE 2026**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Jose Cleudo de Oliveira

Código Identificador:18DDA553

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO Nº 006/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 [ERRATA].

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

RESOLVE:

CONCEDER, com base no Parecer nº 09/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **FRANCISCA BALBINO DA SILVA** matrícula 1233, referente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS**, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:0486FF37

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 33/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação, mobilização, elaboração e acompanhamento do processo de construção do Plano Municipal de Educação de Nova Olinda/CE – PME 2027-2037, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA/CE, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece o planejamento educacional decenal e o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial seus arts. 9º, 10 e 11, que atribuem à União, aos Estados e aos Municípios a incumbência de elaborar e executar seus planos educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE, e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no decênio, determinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a elaboração de seus planos correspondentes, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Fórum Nacional de Educação (FNE), bem como as diretrizes técnicas da CREDE 18 e da Coordenadoria de Políticas Educacionais Municipais – COPEM, quanto à necessidade de elaboração participativa, democrática e plural dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e a necessidade de assegurar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação, mobilização, diagnóstico, elaboração e acompanhamento do processo de construção do Plano Municipal de Educação de Nova Olinda/CE – PME, para o decênio 2027-2037, em consonância com o Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026 – e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º A Comissão Gestora terá caráter paritário e plural, sendo composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Francisco Herbert A. Cordeiro
Suplente: Janaíne de Lima Felix

II – Profissionais da Educação:
Titular: Francisca Marcia Teixeira Alencar
Suplente: Cicero Rodrigues Barros

III – Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Maricélia Souza Cardozo
Suplente: Beatriz Gonçalves de Brito

IV – Instituições Educacionais Públicas Municipais (Direção/Coordenação escolar):
Titular: Maria Valdécia Alves de Oliveira
Suplente: Macio Rodrigues Cordeiro

V – Pais ou Responsáveis por alunos:
Titular: Cicera Célia Feitosa
Suplente: Maria de Fátima Bernardo da Silva

VI – Organizações da Sociedade Civil ligadas à educação:
Titular: Cristiano de Souza Silva
Suplente: Dayane Freitas Oliveira

VII – Conselho de Fiscalização e Controle da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – CACS FUNDEB:
Titular: Maria Lucivania Pereira da Silva
Suplente: Francisca Valdenia Martins Belizário Lima

§ 1º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar, planejar e conduzir todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre os órgãos públicos, as instituições de ensino e a sociedade civil envolvidos com a educação no Município;

III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e indicadores educacionais que subsidiem a construção do Plano;

IV – organizar consultas públicas, audiências, escutas territoriais e demais mecanismos de participação social;

V – elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do novo PNE (Lei nº 15.388/2026);

VI – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME junto à Câmara Municipal;

VII – propor mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano após sua aprovação.

Art. 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma próprio a ser definido em seu regimento interno, e extraordinariamente sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se a Comissão em atividade até a aprovação da Lei do Plano Municipal de Educação 2027-2037.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 17 de agosto de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BIS ERRA.

Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:F569744F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 34/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA/CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,

CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Ceará – Política Municipal Nova Olinda Alfabetiza, instituída pelo Decreto Estadual no 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as ações municipais de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso dos dados e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política Municipal Nova Olinda

Alfabetiza e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a governança técnica-pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A composição da estrutura poderá contemplar, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenação Geral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; sob a responsabilidade de Maria de Fátima Pereira Barbosa de Souza;

II - Articulação Municipal da RENALFA, sob a responsabilidade de Lúcelia Alves de Macêdo Fonte;

III - Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização, sob a responsabilidade de Maricélia Souza Cardozo Soares;

IV - Coordenação Técnica da Educação Infantil, sob a responsabilidade de Ângela Maria da Silva;

V - Coordenação Técnica do Ciclo de Complementação, sob a responsabilidade de Antonia Valêscia Cordeiro de Macêdo;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 25 de agosto de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BIS ERRA.

Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:D6801E36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 042 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélder de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
NAZARENO VIANA BATISTA	02/03/2025 a 01/03/2026	01/10/2026 30/10/2026

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 24 de setembro de 2026.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

Superintendente do SAAE

Publicado por:

Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:250996EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 043 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélder de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CARLOS CESÁR ALVES DE MESQUITA	01/09/2025 a 31/08/2026	03/11/2026 02/12/2026
CARLOS HENRIQUE M. DE FARIAS	01/07/2025 a 30/06/2025	03/11/2026 02/12/2026
FABIO MARTIN DA COSTA	03/03/2025 a 02/03/2026	03/11/2026 02/12/2026
JOAQUIM BONFIM DA COSTA	01/10/2025 a 30/09/2026	03/11/2026 02/12/2026

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA

Superintendente do SAAE

Publicado por:

Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:5F956FC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1493/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Palhano,

CONDIDERANDO disposições contidas no parágrafo único do artigo, 160, da Lei nº 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), que autoriza a legislação tributária a concessão de descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o inciso III do art. 230, da Lei Complementar Municipal nº 481/2012;

CONDIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art.1º. Este decreto estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2026.

Art.2º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2026, far-se-á nos prazos e modalidades fixados nas tabelas I e II constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art.3º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos da Lei Complementar Municipal 481/2012.

Parágrafo único. O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 03 (três) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício 2026 é de R\$ 41,87 (quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5º. Não havendo expediente bancário nas datas aprazadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.

Art. 6º. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças, protocolado na Gerência de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Palhano.

Art. 7º. Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSE LUCIANO SILVA

Prefeito Municipal de Palhano

ANEXO UNICO DO DECRETO Nº 1493/2026, DE 08 OUTUBRO DE 2026.

TABELA I a que se refere a art. 2º do Decreto nº 1493/2026, de 08 de outubro de 2026.

O IPTU/2026 PODERÁ SER PARCELADO CONFORME SEGUE

VALOR	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 79,99	COTA ÚNICA
ACIMA DE 79,99	02 PARCELAS

TABELA II a que se refere a art. 2º do Decreto nº 1493/2026, de 08 de outubro de 2026.

O IPTU/2026 TERÁ OS SEGUINTE VENCIMENTOS

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	30/11/2026
1ª parcela	30/11/2026

2ª parcela

30/12/2026

JOSE LUCIANO SILVA

Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:4546886B

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

DECRETO Nº 1495/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO/CE, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, EM RAZÃO DAS ELEIÇÕES DE SEGUNDO TURNO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Palhano.

CONSIDERANDO, a realização das eleições de segundo turno no dia 25 de outubro de 2026, com a utilização de escolas, prédios, equipamentos e veículos públicos municipais para apoio às atividades eleitorais.

CONSIDERANDO a necessidade de organização, limpeza, desmobilização e reorganização das unidades escolares, prédios públicos, equipamentos e veículos municipais utilizados em razão do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para o restabelecimento das atividades administrativas e educacionais municipais após a realização do pleito;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na adoção da medida semelhante no âmbito do Município de Palhano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Administração Pública Municipal, **no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, abrangendo as atividades funcionais administrativas e o funcionamento geral dos órgãos, unidades e estabelecimentos públicos municipais, inclusive as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A medida prevista no Art 1º tem por finalidade possibilitar a organização, limpeza, desmobilização, manutenção e reorganização das escolas, prédios públicos, equipamentos e veículos municipais utilizados ou disponibilizados em razão do processo eleitoral, bem como o adequado restabelecimento das atividades municipais.

Art. 3º Ficam ressalvados nesse Decreto os serviços públicos essenciais e aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupção, devendo os respectivos órgãos e unidades organizar escalas e plantões necessários à continuidade do atendimento à população.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incluem-se, especialmente, entre os serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência, limpeza e coleta de resíduos sólidos, vigilância, serviços funerários, abastecimento de água e demais gerais serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade do serviço público ou atendimento de necessidade essenciais da população.

Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização das equipes, escalas, plantões e demais medidas indispensáveis à continuidade dos serviços ressalvados.

Art. 5º - O ponto facultativo de que trata esse Decreto não implica prejuízo à prestação dos serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, observadas as escalas estabelecidas pelas respectivas unidades administrativas.

Art 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5F344243

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.31-0001
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026-INEX

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2026-INEX. CONTRATO N.º: 2026.08.14-0001. DATA: 14/08/2026. CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, CNPJ 07.488.679/0001-59. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Miguel Rodrigues de Santiago, nº 31, Bairro Centro, no Município de Palhano-CE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, bem como do Setor de Engenharia e das atividades de fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos e iluminação pública, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Município. CONTRATADO: Alfredo De Sousa Paiva, CPF n.º 222.145.853-20. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 14/08/2026 a 13/08/2027. DATA ASSINATURA: 14/08/2026.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:A1236E0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO

TERMO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 26.06.001/2026, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.06.25.01, publicado no Diário Oficial dos Municípios (APRECE), Diário Oficial do Estado (DOE) e no Jornal O Povo em 02/07/2026, nos seguintes termos. ONDE SE LIA: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 02/07/2026. LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 02/07/2027. Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato contratual publicado. Penaforte/CE.

Em 21 de outubro de 2026.

ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA,
Agente de Contratação, Prefeitura de Penaforte/CE.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:30486F6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Titular, em substituição durante período de licença-maternidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 131, 132, 134 e 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); **CONSIDERANDO** o resultado final da Eleição Suplementar Indireta para escolha de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piquet Carneiro – CE, realizada em 20 de outubro de 2026, conforme o Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO a posse de Jéssika Firmino Rangel Rodrigues na condição de Conselheira Tutelar Suplente, em decorrência de sua classificação em 1º lugar no referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Titular Nádia Maria Pinheiro do Nascimento, em razão de licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente durante o período de afastamento da titular;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **JÉSSICA FIRMINO RANGEL RODRIGUES**, Conselheira Tutelar Suplente, classificada em 1º lugar na Eleição Suplementar Indireta realizada em 20 de outubro de 2026, para exercer, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar Titular no Município de Piquet Carneiro – CE.

Art. 2º A nomeada exercerá a função de Conselheira Tutelar Titular em substituição temporária à Conselheira Tutelar Nádia Maria Pinheiro do Nascimento, em razão de licença-maternidade concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 23 de setembro de 2026 e término previsto para 20 de janeiro de 2027, permanecendo a nomeação limitada ao período de afastamento da titular.

Art. 3º Durante o exercício temporário da função, a nomeada estará sujeita aos direitos, deveres, atribuições e responsabilidades inerentes à função de Conselheira Tutelar Titular, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 23 de outubro de 2026. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Piquet Carneiro – CE, 22 de outubro de 2026.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:2C490C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 066/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO LUCAS FERNANDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de PSICOLOGO(A), pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diária, Prestação de serviço relativo à emissão das Carteiras de Identidade Nacional - CIN, junto a PEFOCE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, PEFOCE na data 21/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 20 de outubro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Pedro Jose Moraes de Moura

Código Identificador:BB9400B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA DE DIÁRIA 067/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO WESLEY DAS CHAGAS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diária, Imersão no município de Pedra Branca juntamente com a equipe de técnicos da CREDE 15

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Pedra Branca/CE, Crede 14 na data 23/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 22 de outubro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Pedro Jose Moraes de Moura

Código Identificador:E67F1E83

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.23.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 202605251, oriundo da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.23.1. Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA Objeto: Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 202605251, firmado em 25 de maio de 2026, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, conservação e melhorias do sistema viário urbano e rural, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 124, inciso I, alínea "b"; Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Cláusula 4ª (Quarta) do Contrato Original. Da readequação: As partes concordam em readequar o contrato originalmente pactuado, acrescentando e suprimindo diversos serviços, conforme planilha constante em anexo ao aditivo. Signatários: Kaio Cesar Rodrigues Feitosa e NELSON RODRIGUES DA FONSECA.

Potengi/CE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:95DD080C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, **CNPJ:** 05.342.580/0001-19. **VALOR GLOBAL:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 21/10/2026. **VIGÊNCIA:** 21/10/2027. **SIGNATÁRIO:** Cícero Anderson Palacio de Carvalho, Diretor - presidente. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 22 de outubro de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:

José Ítalo Alves Costa

Código Identificador:009A4308

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04.011/2024 - SEAD

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 04.011/2024 - SEAD.** Contratante: Secretaria de Administração, torna público o extrato do 2º termo de aditivo ao contrato nº 202407110001, resultante da Dispensa de Licitação 04.011/2024 - SEAD: Contratada: I3 SOLUÇÕES LTDA-ME, através de sua representante legal, a Sra. Ana Claudia Gomes Batista. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de controle e transmissão de informações da frota de veículos com tecnologia web, conforme manual do sistema de informações municipais - SIM, junto ao tribunal de contas do estado, para atender as demandas do município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses, a partir de 12 de julho de 2026. Assina pela contratante: Secretária, Juliana Rocha Carneiro Nicolau. Data da assinatura do aditivo: 12 de julho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:1D63B92C

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO DO ADITIVO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 16.001/2025-INEX.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Inexigibilidade Eletrônica nº 16.001/2025-INEX. Contratante: Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato

do 1º Termo do aditivo resultante da Inexigibilidade nº 16.001/2025-INEX. **Nº:16.001/2025-01SAS – Contratada:** COMUNIDADE MARIANA OASIS DA PAZ, através de seu representante legal, o Sr. Tobias Braun. **Objeto:** locação de imóvel destinado ao funcionamento de um centro de convivência no bairro novo Jerusalém, sob responsabilidade da secretaria de assistência social do município de Quixadá/ce. O presente termo do aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de 26 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura: 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:1EFC3CC4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.002/2024-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato do 3º Termo de Aditivo ao contrato nº 202408060001, resultante da Dispensa de Licitação nº 16.002/2024-SAS - **Contratada:** SOLUTION TECHNOLOGIA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Tiago de Lima Carneiro. **Objeto:** Aquisição de recargas de tonner e tintas para impressoras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Quixadá. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir do dia 06 de agosto de 2026. Signatária Contratante: Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Secretária. Data da assinatura: 06 de agosto de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:49BA4503

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº186/2026-GAB

PORTARIA Nº186/2026-GAB.

Dispõe sobre nomeação da Gerente do Núcleo de Apoio ao Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KATARINA SABRINA ALENCAR DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº ***.888.88*-, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Apoio ao Empreendedor, com exercício a partir do dia 01 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:E94976FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº187/2026-GAB

PORTARIA Nº187/2026-GAB.

Dispõe sobre nomeação do Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional III da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.998.56*-, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional III, com exercício a partir do dia 01 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:9E0A2C4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE: Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social — Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0009/2026-STDS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 202608070003, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE. FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS. OBJETO: Aquisição de material de limpeza destinado as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 202608070003, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 7.764,20 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal aplicável. DATA DA HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: 22 de outubro de 2026. SIGNATÁRIA: Maria Eliete Fernandes Oliveira —

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social (Matrícula nº 009.03.01.2022).

Quixeré/CE, 22 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:646403C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202502190001.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0023.2025.SEAD - CONTRATO Nº 202502190001 - ORIGEM: DISPENSA Nº DI 0023.2025.SEAD - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA(O): SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. - VALOR ADITIVADO: R\$ 5.738,30 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 52.610,40 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA. ASSINA PELA CONTRATADA: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Secretaria de Administração
Contratante

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:73ECAAAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.21.09/2026 –REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora efetiva MARIA PÂMELA BRITO SOMBRA, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 080673-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 17.09.2026 a 15.03.2027. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 21 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C590EBC1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261022.001**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20251113/0001-82 - CONTRATO Nº 20261022.001 - ORIGEM: Pregão Nº 001.06.02.2026-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: CONECTA EQUIPAMENTOS E

SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPLAY TOUCH E TOTEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - VALOR TOTAL: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS.; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES. Fontes de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação; 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos; 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT; 1550000000 - Transferência do Salário-Educação. - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:9A8BEE45

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261022.004 SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260504/0001-68 - CONTRATO Nº 20261022.004 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.07.2026-SEMED- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE KIT ESCOLAR COMPOSTO POR UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A PROFESSORES, ALUNOS E MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUSSAS-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED - VALOR TOTAL: R\$ 1.777.011,44 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e onze reais e quarenta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.1208.2.043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.122.0200.2.018 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e desporto Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.60 - Material Didático em Geral. 3.3.90.30.23 - Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos. Fontes de Recursos: 1540000000 - Transferências do FUNDEB – Impostos. 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT. 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF. 1550000000 - Transferência do Salário-Educação. 1500100100 - Receita de imposto e transf. – Educação. 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.- VIGÊNCIA: Até 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:5F73B1F7

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE
QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20260206.005-SEMUS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao

CONTRATO Nº 20260206.005, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.05.02.2026-SEMUS**, a saber: **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E FINALIDADES DIAGNÓSTICAS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE IMAGEM A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao CONTRATO ORIGINÁRIO no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

DA QUANTIDADE E DO VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: O acréscimo de quantidade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo ao valor de R\$ 35.154,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais), perfazendo o NOVO VALOR GLOBAL do CONTRATO ORIGINÁRIO em R\$ 175.770,00 (cento e setenta e cinco mil setecentos e setenta reais), conforme tabela constante no termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea "b", art. 125 e art. 130, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 16 de outubro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL NOBRE MAIA

Russas/CE, 16 de outubro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:8F27782E

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001.25.06.2026-SEINF**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.25.06.2026-SEINF, adjudicado e homologado em 22/10/2026, em favor da licitante vencedora **ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 10.933.035/0001-37, com endereço na Av. Osmar Bastos, 1071, SALA 02, Bairro Monte Castelo, Itapaje/CE – CEP: 62.600-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ELIHU BASTOS LIRA**, no valor global de **R\$ 201.250,82 (duzentos e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**. O objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.25.06.2026-SEINF**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RUSSAS/CE**, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da vencedora.

Russas - CE, 22 de outubro de 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS –

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:27408AD1

**PROCURADORIA
PARECER NORMATIVO Nº 01/2026**

ASSUNTO: INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ZONA DE REURB-S, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA ALEGRE.

RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, visando à definição de indicadores urbanos de ocupação do solo para zona de REURB-S na localidade de Várzea Alegre, em consonância com o previsto pelo ordenamento jurídico que rege a produção do espaço urbano hoje vigente no município, institui o presente Parecer Normativo, com base na fundamentação a seguir delineada.

ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre regularização fundiária urbana, regulamenta em seu Artigo 35, inciso X, parágrafo único que o projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

O Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

A Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, sanciona em seu Artigo 16 que os padrões de parcelamento definidos para todas as zonas serão revistos nos casos de implantação de programas sociais, tais como urbanização de favelas e mutirões habitacionais.

A Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000, a poligonal, objeto da REURB-S, está localizada parte em Zona Residencial (ZR) e parte em Corredor de Atividades 2 (CA2).

Ainda, a Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000, estabelece que na Zona Residencial (ZR) fica determinada a área mínima do lote em 135,00m², com uma profundidade mínima de 30,00m e testada mínima de 4,50m; e que no Corredor de Atividade 2 fica determinada a área mínima do lote em 630,00m², com uma profundidade mínima de 35,00m e testada mínima de 18,00m.

A Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000, rege que comprimento das quadras deverá ser de até 150m (cento e cinquenta metros) e a largura mínima de 60m (cinquenta metros). Em seu Anexo I, a Zona Residencial e o Corredor de Atividades 2 detêm os seguintes parâmetros:

Fonte: Tabela retirada da Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000.

Fonte: Tabela retirada da Lei Municipal nº 733, de 20 de outubro de 2000.

Por fim, ressalte-se que este parecer trata de aspectos relacionados à uma REURB-S, regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, devendo serem levados em consideração as legislações correlatas à matéria, sendo necessário estabelecer-se Parecer Normativo com a seguinte:

CONCLUSÃO

Fica estabelecido que, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) na localidade de Várzea Alegre, serão desconsiderados os parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo previstos na legislação municipal vigente, em razão das características de ocupação irregular consolidada da área, constituída predominantemente por população de baixa renda, observadas as disposições aplicáveis à regularização fundiária urbana. No que se refere à definição dos indicadores urbanísticos aplicáveis aos imóveis abrangidos pelo referido procedimento, serão considerados aptos a prosseguir com a regularização fundiária aqueles que apresentarem condições de habitabilidade.

Ressalta-se que as disposições ora estabelecidas se aplicam exclusivamente aos imóveis já edificadas e efetivamente abrangidos pelo procedimento de REURB-S na localidade de Várzea Alegre. As edificações futuras, bem como as novas construções e intervenções posteriores à publicação deste Parecer, deverão observar os parâmetros e as demais disposições estabelecidas pela legislação municipal vigente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da respectiva autoridade administrativa competente.

Russas/CE, 22 de outubro de 2026.

TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU

Procuradora Geral do Município de Russas-CE

Portaria nº 001/2025 – OAB/CE Nº 21.817

Publicado por:

Marianne Maciel Bernardo

Código Identificador:BD94FCC7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
RECURSOS HÍDRICOS**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 01/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2026

Processo administrativo nº 3.490/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2026, celebrado entre o Município de Saboeiro e a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Lagoa de Dentro, para majoração temporária do repasse mensal nos meses de outubro e novembro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE SABOEIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.946/0001-87, com sede administrativa no Paço Municipal, Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 86559585 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 276.397.703-00, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGOA DE DENTRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.682.121/0001-60, com sede no Sítio Lagoa de Dentro, zona rural de Saboeiro/CE, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente, **ANTONIA GEZIANE MARTINS DA SILVA ALENCAR**, portadora da cédula de identidade nº 2007514845-0 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 604.433.003-64, com fundamento na Lei Municipal nº 608/2019, na Cláusula Nona do Convênio nº 01/2026 e no Parecer Jurídico nº 278/2026/PGM, exarado no Processo administrativo nº 3.490/2026, e considerando o aumento das despesas de operação do sistema comunitário de abastecimento de água decorrente da estiagem, com a ampliação do horário de funcionamento do sistema, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a majoração temporária do repasse previsto na Cláusula Primeira do Convênio nº 01/2026, cujas parcelas referentes aos meses de outubro e novembro de 2026 passam de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, para custear as despesas adicionais de operação do sistema de abastecimento de água da comunidade de Lagoa de Dentro durante o período de estiagem.

Parágrafo único. A parcela referente ao mês de dezembro de 2026 permanece no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Em razão do acréscimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor global do Convênio passa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, observado o seguinte cronograma, mantidos a forma e o prazo de pagamento previstos na Cláusula Primeira do Convênio:

Parcelas	Valor
Janeiro a setembro de 2026 (9 parcelas de R\$ 1.000,00)	R\$ 9.000,00
Outubro de 2026	R\$ 3.000,00
Novembro de 2026	R\$ 3.000,00
Dezembro de 2026	R\$ 1.000,00

Valor global

R\$ 16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O acréscimo será aplicado exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho reformulado, que integra este Termo Aditivo como anexo, relativas a pessoal, energia elétrica do sistema de bombeamento, produtos para tratamento da água e manutenção da rede e das bombas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do acréscimo em despesas realizadas antes da assinatura deste Termo Aditivo ou em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação indicada na Cláusula Sétima do Convênio: Secretaria da Agricultura, 20.608.0009.2.07, Apoio ao Agricultor e ao Agronegócio, elemento de despesa 3.3.50.41.00, Contribuições, fonte 1500000000, Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O inciso I da Cláusula Sexta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação, em harmonia com o inciso II da Cláusula Terceira:

"I. Bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;"

Parágrafo único. Nas prestações de contas que abrangerem os meses de outubro e novembro de 2026, a CONVENIADA demonstrará em separado a aplicação do acréscimo, com faturas de energia elétrica, recibos ou folha de pagamento do pessoal, comprovantes de recolhimento dos encargos e notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA. DOS ENCARGOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A CONVENIADA é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Convênio, não cabendo ao CONVENIENTE responsabilidade solidária ou subsidiária por sua inadimplência, pelos ônus incidentes sobre o objeto ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado pela CONVENIADA com os recursos do Convênio não gera vínculo trabalhista com o CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 01/2026 não modificadas por este Termo Aditivo, inclusive a vigência até 31 de dezembro de 2026 e o foro eleito.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. O CONVENIENTE providenciará a publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade do Município.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saboeiro-CE, 22 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal de Saboeiro

ANTONIA GEZIANE MARTINS DA SILVA ALENCAR

Presidente da ACPR Sítio Lagoa de Dentro

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:1BEDC05A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0112001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.21.01-CE. CONTRATO Nº 0112001/2025. ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 0711.01/2025-CE. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA:** LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Construção de escola 13 salas de aula - Padrão

FNDE, no Sítio Baixio do Moco, município de Salitre/CE, conforme Termo de Compromisso nº 961020-2024 e Plano de Trabalho nº 1095173-55. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 422.874,82 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). **VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 11.447.851,02 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:08BCFB70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 1510002/2025

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1510002/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 0108.01/2025-CE, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a conclusão da reforma e ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, localizado a Rua Novo Horizonte, sede do município de Salitre-CE, Contrato de Repasse nº 858588/2017/MSAUDE/CAIXA e Plano de Trabalho nº 1047505-30 (Ministério da Saúde). **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Araguaia Empreendimentos Ltda. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência. **Prazo:** 02 (dois) meses, com vigência de **09 de outubro de 2026 a 09 de dezembro de 2026**. **Valor Contratual:** R\$ 627.681,87 (seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 0901 10 301 0171 1.028 - Construção e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1700000000 - Outros Convênios da União. **Data da Assinatura:** 09 de outubro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR -
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:03F4292C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210001/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **FERNANDA DA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF nº 086. ***.023-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:800E5000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210002/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 029. ***.633-**, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/GTR – **GRU 9**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:54D7E708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210003/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **ANA CELIA TELES MAROPO**, portadora do CPF nº 813. ***.623-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº2542, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:6CC12E35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210004/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 19 de dezembro de 2026**, a servidora **ANTONIA SILVANA CORREIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 009. ***.103-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matrícula nº108, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:93ACD400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210005/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **30 de novembro à 19 de dezembro e abono pecuniário 20 de novembro a 29 novembro**, a servidora **ARIANE JULIE ALVES MUNIZ**, portadora do CPF nº ***.976. ***-88, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, matrícula nº 135, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:7C8C4E49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210006/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **11 de novembro à 30 de novembro e abono pecuniário 01 de novembro a 10 novembro**, a servidora **CACILDA MARIA CAULA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.300. ***-04, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula nº 2037, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:FFBB2B56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210007/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **05 de novembro à 04 de dezembro de 2026**, a servidora **CAMILA CALIXTO DA SILVA**, portadora do CPF nº 033. ***.933-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº2329, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:6E647B3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210008/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do

cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de novembro à 30 de novembro de 2026**, a servidora **CYNTHYA TELES EMIDIO DE ALENCAR**, portadora do CPF nº 046. ***.683-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº2541, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:6042BB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210009/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **DANIELLE VIDAL OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 033. ***.603-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº41, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:AC7832C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210010/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **ELISSANDRA FRANCO DE LIMA**, portadora do CPF nº 885. ***.493-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº2251, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:42664705

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210011/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **FERNANDA ALVES FEITOSA**, portadora do CPF nº 914. ***.133-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº2034, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:9074BBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210012/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **FRANCISCA NERISMAR SABINO FEITOSA**, portadora do CPF nº 034. ***.293-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do

Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula nº2093, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C2342DA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210013/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de novembro à 30 de novembro de 2026**, a servidora **JOSILENE ANDRADE PINHEIRO**, portadora do CPF nº 034. ***.293-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº2027, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:803C0E41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210014/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **11 de novembro à 30 de novembro e abono pecuniário 01 de novembro a 10 novembro**, a servidora **MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº ***.387. ***-06, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, matrícula nº 2537, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:813C32AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210015/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de novembro à 30 de novembro de 2026**, a servidora **PATRICIA ALVES RODRIGUES DO VALE**, portadora do CPF nº 703. ***.133-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº423, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:69D6838B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2210016/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, a servidora **REJANNE CAMPOS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 442. ***.653-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº649, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:64B77DEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210017/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 15 de dezembro de 2026**, a servidora **ROSANE CAMPOS RODRIGUES DIOGO**, portadora do CPF nº 736. ***.283-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº652, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:216D4794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2210018/2026 DO 22 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 15 de dezembro de 2026**, a servidora **TELMA FERREIRA DE LIMA**, portadora do CPF nº 995. ***.133-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº3721, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:9087DF87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

ALDIZIO JUNIOR CANUTO DE LIMA, CPF: 777.098.883-72, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada por Autodeclaração para o empreendimento/atividade enquadrado no Grupo 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado Na Fazenda Betânia — Distrito Codiá, Zona Rural do município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal

Publicado por:
Fulvio Benevides de Almeida
Código Identificador:ACA05C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE008/2026-10-SEAGRI

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE008/2026-10-SEAGRI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA.

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.116.489/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.666,56 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis mil reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (06.01) 20.122.0012.2.037;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSO:** 1500;

FISCAL DE CONTARTO: FLÁVIO PINHEIRO DE ANDRADE.

SENADOR POMPEU/CE, 30 de setembro de 2026.

FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8C322F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEAGRI-PE001/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20260311/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEAGRI-PE001/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20260311/0001-46
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais destinados à inseminação artificial em bovinos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca do Município de Senador Pompeu/CE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº SEAGRI-PE001/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.20260311/0001-46, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais destinados à inseminação artificial em bovinos, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca do Município de Senador Pompeu/CE.

Durante o processamento do certame, foi apresentada impugnação ao edital pela empresa BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA., questionando aspectos relacionados às especificações técnicas de determinados medicamentos veterinários, às condições de conservação e transporte dos produtos e à forma de agrupamento dos itens para fins de julgamento das propostas.

A impugnação foi objeto de julgamento administrativo, datado de 14 de julho de 2026, no qual foram examinadas as questões suscitadas pela interessada, bem como os documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

Na decisão, reconheceu-se a necessidade de revisão da especificação do Item 3, referente ao hormônio liberador de gonadotrofina (GnRH), diante da ausência de identificação precisa do princípio ativo e da inconsistência da concentração indicada. Também foi determinada a revisão da descrição do Item 4, relativa à prostaglandina (PGF2α), mediante validação técnica do princípio ativo pretendido, além do aperfeiçoamento das condições de apresentação, conservação, transporte e recebimento do Item 7, relativo à gonadotrofina coriônica equina (eCG).

Adicionalmente, o julgamento identificou divergência entre a conclusão do Termo de Referência, que reconheceu a viabilidade técnica e econômica do parcelamento por itens, e o edital, que estabeleceu o julgamento pelo menor preço por lote, sem apresentar justificativa específica suficiente para o agrupamento adotado.

Diante dessas constatações, determinou-se, inicialmente, o retorno dos autos à fase preparatória, com a revisão dos documentos técnicos e administrativos, a adequação da modelagem da contratação e a republicação do edital, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

Entretanto, no curso da reavaliação administrativa, verificou-se que não foi possível alcançar uma definição técnica conclusiva e suficientemente fundamentada para as especificações questionadas, de modo a permitir a simples retificação dos documentos existentes e o prosseguimento seguro do procedimento licitatório.

Em razão disso, a Administração entende necessária a realização de novos estudos técnicos e econômicos, com a reavaliação das necessidades da unidade requisitante, a definição adequada das especificações dos produtos, a elaboração de nova pesquisa de preços e a revisão integrada dos documentos de planejamento, para posterior instauração de novo procedimento licitatório.

É o relatório.

II – DA MOTIVAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública tem o dever de planejar adequadamente suas contratações, definindo com precisão o objeto pretendido, estabelecendo requisitos técnicos compatíveis com as necessidades administrativas e assegurando que os preços estimados reflitam as condições efetivamente praticadas no mercado.

No presente caso, as questões identificadas durante o julgamento da impugnação demonstraram a necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos relacionados a determinados medicamentos e materiais destinados à inseminação artificial em bovinos.

Embora tenham sido examinadas as alegações apresentadas pela empresa impugnante e realizadas verificações quanto às características de produtos disponíveis no mercado, não foi possível concluir, com o grau de segurança técnica necessário, a definição das especificações que melhor atendam à necessidade administrativa, especialmente no que diz respeito à identificação dos princípios ativos, às concentrações, às apresentações comerciais e aos requisitos de fornecimento dos produtos questionados.

A definição dessas características exige nova avaliação pela unidade requisitante, com a participação do responsável técnico competente, de modo que as especificações sejam estabelecidas com base em justificativas técnicas objetivas, observando-se a necessidade administrativa, a disponibilidade de produtos compatíveis no mercado e a possibilidade de competição efetiva entre os fornecedores.

Não se mostra adequado, portanto, promover alterações pontuais no edital sem que estejam previamente concluídos os estudos necessários à correta definição do objeto, uma vez que eventual retificação desacompanhada de fundamentação técnica suficiente poderá manter dúvidas quanto aos produtos a serem ofertados, comprometer a comparabilidade das propostas e gerar dificuldades na execução contratual e no recebimento dos materiais.

A reformulação necessária também repercute na pesquisa de preços. Uma vez redefinidas as especificações, torna-se indispensável realizar nova pesquisa, considerando produtos efetivamente compatíveis com a necessidade administrativa, apresentações comerciais disponíveis, condições de armazenamento e transporte e demais custos associados ao fornecimento.

Da mesma forma, deverá ser reavaliada a modelagem da contratação, especialmente quanto ao parcelamento do objeto e ao critério de julgamento, assegurando-se a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

Assim, a decisão de não dar continuidade ao procedimento atualmente instaurado, mediante simples retificação e republicação do edital, decorre da necessidade de reconstrução da fase preparatória, e não de mero inconformismo com as alegações da impugnante. Busca-se assegurar que a futura licitação seja precedida de planejamento consistente, especificações tecnicamente validadas, estimativa de preços atualizada e critérios de julgamento adequadamente justificados.

A providência visa resguardar o interesse público, prevenir a realização de uma disputa baseada em objeto insuficientemente definido e permitir que a Administração instaure novo procedimento licitatório em condições que favoreçam a competitividade, a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A atuação administrativa deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da eficiência, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

O art. 18 da referida Lei estabelece a necessidade de adequada instrução da fase preparatória, compreendendo a identificação da necessidade, a definição do objeto, a estimativa do valor da contratação e os demais elementos necessários à elaboração de instrumento convocatório compatível com o planejamento realizado.

O art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, enquanto o art. 82, § 1º, estabelece requisitos específicos para a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens no Sistema de Registro de Preços.

No que se refere à revogação, o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a autoridade superior revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundado em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

O § 2º do mesmo artigo estabelece que a revogação deverá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, devendo ser observado o disposto no § 3º, que assegura a prévia manifestação dos interessados.

Dessa forma, a adoção da medida deverá estar amparada em motivação expressa da autoridade competente, na documentação dos fatos que justificam a decisão e no atendimento às garantias procedimentais legalmente previstas, não bastando a mera referência genérica à necessidade de revisão do planejamento.

No caso concreto, a autoridade competente deverá consignar nos autos os elementos efetivamente verificados durante a reavaliação administrativa que justifiquem a opção pela revogação e pelo reinício dos estudos, demonstrando por que a continuidade do procedimento, mediante simples retificação, não atende adequadamente ao interesse público.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS PARA A NOVA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da revogação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca e aos setores responsáveis pelo planejamento da contratação, para adoção das providências necessárias à preparação de novo procedimento licitatório, observadas as seguintes diretrizes:

I – reavaliar a necessidade administrativa e as quantidades estimadas dos materiais destinados à inseminação artificial em bovinos;
II – promover nova análise técnica das especificações dos produtos, com identificação dos princípios ativos, concentrações, apresentações comerciais e demais características necessárias à definição precisa do objeto;

III – estabelecer, quando aplicável, as condições de conservação, armazenamento, transporte, manutenção da cadeia fria, prazo de validade, integridade das embalagens e critérios de recebimento dos produtos;

IV – revisar ou elaborar os documentos de planejamento pertinentes, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assegurando coerência entre a necessidade identificada, a solução pretendida e a forma de contratação;

V – realizar nova pesquisa de preços, fundamentada nas especificações técnicas definitivamente validadas e em fontes de preços adequadas, de modo a estabelecer estimativa compatível com os valores praticados no mercado;

VI – reavaliar o parcelamento do objeto e o critério de julgamento, adotando-se a adjudicação por item quando tecnicamente e economicamente viável, salvo justificativa específica que demonstre o atendimento aos requisitos legais para eventual agrupamento;

VII – examinar o tratamento favorecido e diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação pertinente;

VIII – elaborar e revisar o edital, as minutas da Ata de Registro de Preços e os demais documentos necessários à regular instrução do novo procedimento;

IX – submeter os documentos à análise e aprovação das autoridades e dos setores competentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Concluídas essas providências, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório, com a devida divulgação nos meios oficiais e a observância dos prazos legais para apresentação das propostas.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as questões identificadas no julgamento da impugnação apresentada pela empresa BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA., a impossibilidade de conclusão das especificações técnicas questionadas nas condições necessárias à simples retificação do edital e a necessidade de reinício dos estudos de planejamento e de realização de nova pesquisa de preços, a autoridade competente do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR o Pregão Eletrônico nº SEAGRI-PE001/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.20260311/0001-46, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais destinados à inseminação artificial em bovinos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca do Município de Senador Pompeu/CE, desde que atendidos os pressupostos legais previstos no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e comprovação nos autos.

Art. 2º – DETERMINAR o encaminhamento dos autos à unidade requisitante e aos setores competentes para reinício dos estudos técnicos e econômicos, revisão das especificações dos produtos, elaboração ou atualização dos documentos de planejamento e realização de nova pesquisa de preços.

Art. 3º – DETERMINAR que a elaboração do novo procedimento observe as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à definição objetiva do objeto, à pesquisa de preços, ao parcelamento, ao critério de julgamento e à promoção da competitividade.

Art. 4º – DETERMINAR a publicação deste Termo de Revogação nos meios oficiais cabíveis, inclusive no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como a comunicação aos interessados, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º – ESCLARECER que a presente revogação não impede a realização de nova licitação destinada ao atendimento da mesma necessidade administrativa, desde que precedida de planejamento adequado, especificações tecnicamente validadas, pesquisa de preços atualizada e regular instrução processual.

Art. 6º – DETERMINAR o registro desta decisão nos autos do processo administrativo, com a documentação comprobatória dos motivos que fundamentam a medida e das providências adotadas para o atendimento das exigências legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de outubro de 2026.

FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA

Ordenador de Despesas Da Secretaria de Agric. Rec. Hídricos e Pesca

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:68533ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO GM-PE002/2026-09

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE002/2026-09 PARA O OBJETO ABAIXO:

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Contratada: F. D. PEREIRA LEMOS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Valor Global: R\$ 9.900 (Nove mil e novecentos reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361 0024.2.073/0802.12.365.0023.2076/0802.12.365.0023.277.

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: 1540

FISCAL DE CONTARTO: MARIA POLIANA VITORIANO ALENCAR.

Assina pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS.

Assina pela Contratada: FRANCISCO DERGIVAL PEREIRA LEMOS, CPF Nº 503.925.653-15

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LUCAS

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:623504F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2026-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2026-SRP. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2026-SRP, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE E DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA, A SER REALIZADO NA AABB, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, Data de Realização do certame: 09 de Novembro de 2026 às 10:00hs (Horário de Brasília-DF), o edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro, Senador

Pompeu/CE, ou através dos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro.

Senador Pompeu (CE), 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6FA6C0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO ADITIVO SS-CE001/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: A B ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.490.136/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1, NA LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO DO ADITIVO: Reajustamento do valor contratual, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, incidente sobre o saldo contratual remanescente, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 1.889.589,62 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

VALOR DO SALDO CONTRATUAL SUJEITO AO REAJUSTAMENTO: R\$ 760.173,54 (setecentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO: Aproximadamente 6,66%, calculado com base no índice inicial de 1.191,327, referente a maio de 2025, e no índice atual de 1.270,695, referente a maio de 2026.

VALOR DO REAJUSTAMENTO: R\$ 50.627,55 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sujeito à confirmação do cálculo definitivo conforme os critérios contratuais.

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 1.940.217,17 (um milhão, novecentos e quarenta mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), considerando o acréscimo decorrente do reajustamento ao valor original do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula contratual de reajustamento e legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinente ao regime jurídico do contrato.

SIGNATÁRIOS: LUCIA CAVALCANTE SILVA – SECRETÁRIA DE SAÚDE – Contratante; A B ENGENHARIA LTDA, FRANCISCO PASCOAL MELO SABOIA – Contratada.

Senador Pompeu/CE, 10 de Setembro de 2026.

LUCIA CAVALCANTE SILVA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CB759040

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE017/2026-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE017/2026-SRP. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE017/2026-SRP, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CAFÉ E AÇÚCAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE**

SENADOR POMPEU/CE. Data de realização do certame: **09 de Novembro de 2026 às 08:00hs** (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro.

Senador Pompeu (CE), 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:61E83046

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO GM-PE014/2025-82-SETAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028 Bloco de Proteção Social Básica, fonte de recursos 1661 recursos estadual, 1500 recurso ordinário, 1660 recurso federal, elemento de despesas 33.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATADO: EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.992,11 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Senador Pompeu/CE, 27 de agosto de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:295CE9CC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260923/0001-82 - CONTRATO Nº 202610220001 - ORIGEM: Pregão Nº P.E 002 2026 - SECUL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: ICONE SERVIÇOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0002.2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria

de Cultura, R\$ 48.900,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, R\$ 16.100,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:32CC1BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 21.10.10/2025-1**

PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
(Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - SDR)

e

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE
TABULEIRO DO NORTE - FACOTAN**

OBJETO: ADITIVO DE TEMPO REFERENTE AO PROCESSO Nº 010/2025 TERMO DE FOMENTO Nº 21.10.10/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 13.019/2014 E ART. 26 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0015.2.070.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00.

Tabuleiro do Norte - CE, 22 de outubro de 2026.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
Portaria Nº 219/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítla Diniz Sousa
Código Identificador:07C18087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
DECRETO Nº 057/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.439, DE 09 DE MARÇO DE 2026, ESTABELECE O QUANTITATIVO E AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PASSÍVEIS DE CESSÃO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.439, de 09 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.439/2026 estabelece que o quantitativo e as categorias profissionais dos servidores a serem cedidos serão definidos por Decreto Executivo,

observada a necessidade estrita para o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de parceria;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 09.04.003/2026, que disciplina a cooperação entre o Município de Tabuleiro do Norte e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte para a execução de ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026, que estabelece as condições para a cessão de servidores públicos municipais à referida Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital e Maternidade Celestina Colares;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.439, de 09 de março de 2026, estabelecendo o quantitativo máximo e as categorias profissionais dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta passíveis de cessão à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Fica estabelecido o quantitativo máximo de até **25 (vinte e cinco) servidores públicos municipais** passíveis de cessão à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, compreendendo as categorias profissionais de **Socorrista, Técnico em Enfermagem, Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta** e Médico, observadas as necessidades administrativas, assistenciais e operacionais do Hospital e Maternidade Celestina Colares e as ações e metas estabelecidas no Plano Operativo Anual 2026.

Parágrafo único - O quantitativo previsto no caput constitui limite máximo de servidores passíveis de cessão, podendo ser utilizado de forma gradual, conforme a necessidade dos serviços, a disponibilidade de pessoal do Município e a conveniência administrativa.

Art. 3º - A cessão dos servidores será formalizada por **Portaria do Chefe do Poder Executivo**, na qual serão identificados o servidor, seu cargo e demais elementos necessários à formalização do ato, observado o limite estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - A substituição de servidor cedido poderá ser realizada mediante novo ato de cessão, desde que respeitados o limite quantitativo e as categorias profissionais estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º - Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao Município de Tabuleiro do Norte, preservados os direitos e obrigações decorrentes de seu vínculo funcional, competindo à entidade cessionária o acompanhamento da frequência e da execução cotidiana das atividades, nos termos dos instrumentos de parceria.

Art. 5º - As cessões realizadas com fundamento neste Decreto observarão a vigência e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.439, de 09 de março de 2026, e nos respectivos instrumentos de parceria, podendo o Município determinar o retorno do servidor quando presente interesse público ou necessidade do serviço.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:D6DDE32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 812/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.439, DE 09 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.439/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO que a referida cessão se fundamenta no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados no âmbito da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Convênio nº 09.04.003/2026, celebrado entre o Município de Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026, celebrado entre o Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, destinado a disciplinar a cessão de servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026 estabelece que as cessões deverão ser formalizadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cedidos à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.457.237/0001-45, os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte relacionados no artigo seguinte.

Parágrafo único - A cessão de que trata o caput destina-se exclusivamente à prestação de ações e serviços públicos de saúde vinculados à execução do Convênio nº 09.04.003/2026 e do Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026, observadas a Lei Municipal nº 2.439/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Ficam cedidos os seguintes servidores:

- I - Antônio Iago Maia Ferreira, Matrícula nº 9103, Socorrista;
- II - Maike Moreira Maciel de Lima, Matrícula nº 9104, Socorrista;
- III - Gabriel Silva Chaves, Matrícula nº 9105, Socorrista;
- IV - Jônatas Luciano Gomes de Souza, Matrícula nº 9106, Socorrista;
- V - Alessandra Santiago Costa, Matrícula nº 9120, Socorrista;
- VI - Ana Caroline da Silva Maia, Matrícula nº 8121, Técnica em Enfermagem;
- VII - Cristiane Valéria Andrade Nogueira, Matrícula nº 8193, Técnica em Enfermagem;
- VIII - Francisco Eliandro Gomes de Oliveira, Matrícula nº 7930, Técnico em Enfermagem;
- IX - Milena Lúcia da Costa, Matrícula nº 8401, Técnica em Enfermagem;
- X - Millena Jéssica Oliveira Pinto, Matrícula nº 8402, Técnica em Enfermagem;

- XI - Raiane de Souza Lima, Matrícula nº 8418, Técnica em Enfermagem;
 - XII - Samara de Oliveira Barros, Matrícula nº 8434, Técnica em Enfermagem;
 - XIII - Wyclifis Kielling Batista Jales, Matrícula nº 7695, Técnico em Enfermagem;
 - XIV - Anderson Andrade de Macedo, Matrícula nº 8987, Técnico em Enfermagem;
 - XV - Regisgardênia Gomes Lima Nobre, Matrícula nº 8990, Técnica em Enfermagem;
 - XVI - Fernanda Christian Castro Mendes, Matrícula nº 8993, Técnica em Enfermagem;
 - XVII - Neudânia de Sousa Freitas, Matrícula nº 8407, Técnica em Enfermagem;
 - XVIII - Josefa Taislânia da Silva Lima, Matrícula nº 8010, Técnica em Enfermagem;
 - XIX - Osias Maia de Castro, Matrícula nº 8411, Assistente Social;
 - XX - José Moreira de Alencar Neto, Matrícula nº 8338, Enfermeiro;
 - XXI - Tiago Gomes de Queiroz, Matrícula nº 8446, Enfermeiro;
 - XXII - Samara Kílvia Roque Araújo da Silva, Matrícula nº 8435, Enfermeira;
 - XXIII - Lízia Lima Medeiros, Matrícula nº 7700, Fisioterapeuta.
- Art. 3º** - A cessão será realizada com ônus para o Município de Tabuleiro do Norte, permanecendo os servidores cedidos vinculados ao Município, preservados seus direitos e obrigações funcionais.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F6782055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA -
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.032/2026-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - O Agente de Contratação do município de Ubajara, torna público para conhecimento dos interessados a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01.032/2026-CP**, cujo o objeto é PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO ONEROSA, DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE EVENTOS JOÃO FELIPE RIBEIRO, PRAÇA DA JUVENTUDE LUIZ FRANCISCO DE SOUSA FILHO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, com reabertura prevista para o dia **29.10.2026**, às **08:30hs**. Ubajara/CE, 22 de Outubro de 2026. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira – Agente de Contratação.
CIRCULAR: 23/10/2026, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- APRECE
- O POVO

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:A070397D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNDIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022 A 2032

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022 A 2032
SABOIEIRO –CE

Revisado em outubro de 2026

1. APRESENTAÇÃO

A primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida, constitui uma etapa decisiva para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Por essa razão, assegurar condições adequadas de cuidado, proteção, convivência familiar e comunitária, saúde, alimentação, educação, brincadeira e acesso a ambientes seguros e estimulantes é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Investir nessa etapa da vida significa fortalecer as bases para o desenvolvimento humano, prevenir situações de desproteção e contribuir para a redução das desigualdades sociais desde os primeiros anos.

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI para o Decênio 2022-2032, de Saboeiro-CE foi elaborado em 2022 a partir de um processo de construção intersetorial, com o propósito de orientar o planejamento e a execução de políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância. O documento constitui um importante instrumento de planejamento estratégico, ao estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e ações voltados à promoção do desenvolvimento integral das crianças, considerando suas necessidades.

O Plano contempla o Estudo Socioterritorial como instrumento fundamental para a compreensão da realidade local, contribuindo para a identificação das condições de vida das crianças e de suas famílias. Essas informações subsidiam a definição de prioridades e a organização de ações articuladas entre as diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais setores relacionados à promoção e à garantia dos direitos da criança.

Considerando a importância de manter o planejamento municipal alinhado às transformações da realidade social e às necessidades identificadas ao longo do tempo, o Plano Municipal pela Primeira Infância foi submetido a um processo de análise e atualização em 2026. A partir desse trabalho, procedeu-se à revisão e à ampliação do Estudo Socioterritorial e a definição de novas ações, buscando fortalecer a capacidade do município de implementar e acompanhar políticas públicas efetivas.

É importante destacar que esse processo de atualização não desconsidera o percurso já construído, nesse sentido, as ações estabelecidas na versão de 2022 foram preservadas e permanecem compondo o Plano, reafirmando a continuidade dos compromissos assumidos pelo município com a primeira infância.

Para fins de esclarecimento, os textos das propostas foram aprimorados, preservando-se o sentido original e a finalidade de cada uma. As novas contribuições buscam ampliar a compreensão da realidade local e incorporar estratégias de atuação mais adequadas às necessidades identificadas, reconhecendo que a garantia dos direitos na primeira infância exige atuação intersetorial, planejamento, definição de responsabilidades e articulação permanente entre os serviços, programas, projetos e demais iniciativas governamentais e da sociedade civil.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Saboeiro-CE busca orientar as ações do poder público para os próximos anos. Sua implementação requer compromisso institucional, cooperação entre os diferentes atores da rede de proteção e monitoramento contínuo dos resultados, de modo que as estratégias definidas possam ser avaliadas e aperfeiçoadas ao longo de sua execução.

O Plano orienta a construção de **um município que garante a todas as crianças na primeira infância o direito ao pleno desenvolvimento, mediante o acesso equitativo a políticas públicas integradas, inclusivas e de qualidade**, respeitando as questões de gênero, étnico racial, as singularidades de cada criança, as condições de vida de suas famílias e demais diversidades presentes nos territórios.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Para alcançar os objetivos desse Plano são destacados os princípios e diretrizes que assegurem a centralidade da criança no planejamento público, a articulação das políticas e a corresponsabilidade na efetivação de seus direitos, sendo:

Prioridade absoluta: assegurar a primazia da criança na formulação e na execução das políticas públicas, na destinação de recursos e no atendimento de suas necessidades, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Proteção integral: reconhecer a criança como sujeito de direitos e garantir condições para seu desenvolvimento integral, com proteção contra negligência, discriminação, violência, exploração e quaisquer outras formas de violação de direitos.

Interesse superior da criança: orientar decisões, serviços e intervenções considerando, prioritariamente, aquilo que melhor atende às necessidades, aos direitos e ao desenvolvimento de cada criança.

Intersetorialidade: promover a articulação e a integração entre as políticas públicas, os serviços e os profissionais, favorecendo respostas coordenadas às necessidades das crianças e de suas famílias.

Territorialização das ações: planejar e executar iniciativas a partir do conhecimento das características, desigualdades, vulnerabilidades, potencialidades e demandas específicas dos territórios do município.

Participação social: fortalecer a participação das famílias, da comunidade, dos conselhos de direitos e dos demais atores sociais nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à primeira infância, respeitando as formas de expressão e participação das crianças.

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: promover condições para que as crianças cresçam em ambientes seguros, acolhedores e protetivos, valorizando a convivência familiar e comunitária e o acesso das famílias às políticas públicas de apoio, cuidado e proteção.

Esses princípios e diretrizes constituem referências permanentes para a atuação do município e devem orientar a definição das prioridades, a organização das responsabilidades institucionais e a avaliação dos resultados alcançados, contribuindo para que os direitos das crianças na primeira infância sejam efetivamente reconhecidos, protegidos e garantidos em Saboeiro-CE.

2. MARCO CONCEITUAL

A primeira infância constitui uma etapa fundamental do desenvolvimento humano, caracterizada por intensas transformações físicas, cognitivas, emocionais e sociais, que exercem influência significativa sobre a formação da identidade, a aprendizagem, a construção de vínculos afetivos e as condições de desenvolvimento ao longo da vida. Compreende o período dos primeiros seis anos completos de vida, durante o qual as experiências vivenciadas, as relações estabelecidas e as condições de cuidado, proteção e estímulo desempenham papel essencial na promoção do desenvolvimento integral da criança.

No Brasil, a garantia dos direitos das crianças encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, reafirma

a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, enquanto o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257/2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas específicas para essa etapa da vida.

Nesse contexto, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Saboeiro–CE fundamenta-se na compreensão da criança como sujeito de direitos, cuja proteção e cujo desenvolvimento exigem condições adequadas de cuidado, afeto, segurança, alimentação, saúde, educação, brincadeira, convivência familiar e comunitária e acesso a oportunidades que respeitem suas necessidades e singularidades. Essa perspectiva pressupõe reconhecer que o desenvolvimento infantil não ocorre de maneira isolada, mas resulta da interação entre características individuais, relações familiares, condições socioeconômicas, experiências comunitárias e oportunidades oferecidas pelas políticas públicas.

O marco conceitual do Plano orienta-se por fundamentos que devem nortear o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações municipais destinadas à primeira infância, contribuindo para a construção de uma política integrada, equitativa e comprometida com a efetivação dos direitos das crianças, sendo:

Desenvolvimento integral - Compreende a criança em suas dimensões física, cognitiva, emocional e social, reconhecendo que essas dimensões são interdependentes e se desenvolvem por meio das experiências, das interações e das oportunidades de aprendizagem e convivência. A promoção do desenvolvimento integral requer acesso a serviços de saúde, educação infantil, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas que contribuam para o crescimento saudável, a aprendizagem, a autonomia progressiva e a construção de vínculos seguros.

Cuidado integral e responsivo - Fundamenta-se na oferta de cuidados que reconheçam e respondam, de maneira oportuna, sensível e adequada, às necessidades físicas, emocionais, sociais e de desenvolvimento de cada criança. Envolve a garantia de ambientes seguros e acolhedores, alimentação adequada, acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, proteção contra todas as formas de violência e negligência e relações afetivas que favoreçam a segurança emocional. Também pressupõe o fortalecimento das capacidades das famílias e dos cuidadores, mediante orientação, apoio e acesso aos serviços e benefícios necessários ao exercício do cuidado.

Intersetorialidade das políticas públicas - Considera que a efetivação dos direitos na primeira infância depende da atuação articulada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, saneamento e demais áreas relacionadas às condições de vida das crianças e de suas famílias. A intersetorialidade requer planejamento integrado, compartilhamento responsável de informações, definição de fluxos de atendimento, cooperação entre profissionais e instituições e acompanhamento das situações que demandam intervenções conjuntas.

Equidade e redução das desigualdades - Reconhece que as crianças e suas famílias vivenciam diferentes condições sociais, econômicas, culturais e territoriais, que podem ampliar ou restringir o acesso aos direitos e às oportunidades de desenvolvimento. Por isso, a universalidade das políticas públicas deve ser acompanhada de estratégias capazes de identificar e enfrentar desigualdades, considerando as necessidades específicas das crianças em situação de pobreza, com deficiência, residentes em áreas rurais ou em territórios com maior desproteção social, entre outros contextos que demandem atenção diferenciada.

Participação da família e da comunidade - Reconhece a importância das famílias, dos cuidadores e da comunidade no cuidado, na proteção e no desenvolvimento infantil, sem afastar a responsabilidade do poder público pela garantia dos direitos. A participação deve ser fortalecida por meio do acesso à informação, do diálogo com os serviços, da valorização dos saberes e das experiências familiares e da inclusão da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Assim, o Plano assume como referência a construção de um município capaz de garantir às crianças, desde os primeiros anos de vida, condições dignas de existência, cuidado, proteção, aprendizagem, convivência e participação, respeitando suas singularidades e promovendo a redução das desigualdades.

Parentalidade – a parentalidade compreende o conjunto de responsabilidades, práticas, atitudes e vínculos envolvidos no cuidado, na proteção e na educação de crianças e adolescentes por seus pais ou por outras pessoas que exerçam funções parentais. Vai além do vínculo biológico, envolvendo a construção de relações afetivas seguras, o atendimento às necessidades físicas e emocionais, a orientação, o estabelecimento de limites respeitosos e a garantia de condições favoráveis ao desenvolvimento integral.

O exercício da parentalidade positiva fundamenta-se no afeto, no respeito, no diálogo, na escuta, na presença e na proteção, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Pressupõe uma educação livre de violências físicas e psicológicas, humilhações, negligência e práticas discriminatórias, favorecendo a autonomia, a autoestima e o desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais.

3. BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 227)
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)
- Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)
- LOAS, SUS e SUAS

4. ANÁLISE SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

A análise situacional da primeira infância no município de Saboeiro–CE constitui uma etapa fundamental para a compreensão das condições de vida das crianças de zero a seis anos, de suas famílias e dos territórios onde vivem. A análise busca identificar as principais características demográficas e socioeconômicas desse público, suas necessidades, vulnerabilidades, potencialidades e condições de acesso às políticas públicas. Considera, ainda, as ofertas existentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores que contribuem para a promoção e a garantia dos direitos na primeira infância.

As informações reunidas subsidiam a identificação de demandas prioritárias, o reconhecimento de possíveis desigualdades territoriais e a definição de estratégias e ações intersetoriais mais adequadas à realidade municipal, fortalecendo o planejamento, a implementação e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município de Saboeiro fica localizado na região do Inhamuns no estado do Ceará, possui uma área de 1.381,274km². Além da Sede, o município possui cinco distritos, sendo Barrinha, São José, Felipe, Flamengo e Malhada.

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

De acordo com os dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), o município possui uma população de 13.854 habitantes, com densidade demográfica de 10,03 habitantes por quilômetro quadrado. No contexto estadual, o município ocupa a 184ª posição em relação ao contingente populacional, o âmbito nacional, situava-se nas posições 5.571º.

O quadro seguinte apresenta a estimativa 2025, segundo o IBGE, bem como, a divisão da população em áreas urbanas e rurais.

De acordo com os dados apresentados, observa-se que a maior parcela da população municipal está concentrada na zona urbana. Essa característica constitui um elemento relevante para a análise socioterritorial e para o planejamento das políticas públicas, especialmente no que se refere à localização e à distribuição da oferta de serviços. A concentração populacional na área urbana tende a favorecer a proximidade de parte significativa da população em relação aos equipamentos e serviços públicos nela instalados.

Entretanto, essa realidade também demanda atenção às populações residentes na zona rural, considerando as possíveis dificuldades relacionadas à distância, à mobilidade e ao acesso aos serviços e às políticas públicas. É preciso ainda, considerar os grupos que representam minorias sociais. O quadro seguinte apresenta dados sobre a população negra do município de Saboeiro, de acordo com dados do Censo IBGE, 2022.

Os dados acima apontam que 63% da população do município é negra (8.750 pessoas). Esse indicador é importante pois essa população ocupa um lugar de destaque no debate social por está historicamente mais exposta às desigualdades sociais, econômicas e territoriais. Em decorrência de processos estruturais de exclusão e discriminação racial, pessoas negras apresentam maiores índices de vulnerabilidade social, e nesse contexto as crianças e adolescentes negros sofrem mais violações de direitos.

No que se refere a crianças na primeira infância o município possui a seguinte população:

Fonte: <https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/saboeiro-ce/>

MERCADO DE TRABALHO

Para pensar em políticas voltadas à primeira infância é imprescindível tratar do mercado de trabalho, assim, conforme dados do IBGE 2023, o município registrava **1.644 pessoas** em postos de trabalho formais, representando aproximadamente 12% da população.

Além do baixo percentual, observa-se ainda que a renda **média mensal dos trabalhadores formais é de 1,4 salários mínimos**, indicador que aponta para **baixa capacidade de geração de renda** e limitações no acesso a bens e serviços essenciais. Esse cenário contribui para a permanência de famílias em situação de pobreza, mesmo entre aquelas inseridas no mercado de trabalho, reforçando a demanda de proteção social.

Diante desse contexto, os dados evidenciam a necessidade de fortalecimento das ações da política de assistência social, trabalho e juventude, especialmente no que se refere à **proteção social básica**, ao acompanhamento familiar, à articulação com políticas de trabalho e renda, qualificação profissional e inclusão produtiva, bem como à garantia de acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, visando à redução das desigualdades sociais e à promoção da autonomia das famílias.

ASPECTOS SOCIAIS: POBREZA E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CADÚNICO é um instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de identificar e caracterizar socioeconomicamente as famílias de baixa renda que residem no território nacional. O CadÚnico é utilizado para o acesso e a integração a programas sociais do governo federal destinados ao atendimento dessas famílias, definidas como aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

De acordo com os dados do Sistema CECAD, referentes a julho de 2026, o Cadastro Único do município de Saboeiro registrava **5.393 famílias cadastradas, abrangendo 12.063 pessoas**, correspondendo a aproximadamente **87% da população municipal**. Esse percentual evidencia a caracterização das condições socioeconômicas da população, que se encontra expressivamente em baixa renda.

No que se refere especificamente à população de crianças e adolescentes, o município possuía **1.131 pessoas de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único**, correspondendo a aproximadamente 9% **do total de pessoas cadastradas**. Esse contingente constitui um importante universo para a análise das condições de vida de crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse prisma é necessário olhar esse dado com atenção para a definição de políticas de proteção social voltadas a esse público.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

O Programa Bolsa Família - PBF constitui uma das principais estratégias de proteção social em todo o país, desempenhando papel fundamental na garantia do acesso à renda por parte das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. O PBF favorece a melhoria das condições de vida da população mais vulnerabilizada, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais e para a promoção da inclusão social. Os recursos recebidos pelas famílias são, na maioria, destinados à aquisição de alimentos, medicamentos, vestuário e outros itens básicos, fortalecendo a segurança alimentar no âmbito familiar e comunitário.

O programa também possui caráter intersetorial, ao estabelecer condicionalidades relacionadas à saúde e à educação, promovendo o acompanhamento do desenvolvimento infantil, a ampliação do acesso aos serviços públicos e a construção de condições mais favoráveis para a superação do ciclo intergeracional da pobreza.

O gráfico seguinte apresenta informações sobre famílias em situação de pobreza e famílias beneficiárias do PBF, no Cadastro Único do município:

Fonte: CECAD julho/2026

Em análise ao gráfico acima se observa um volume maior de famílias beneficiárias do PBF que o de famílias em situação de pobreza. Esse dado isolado não significa que o programa oferece uma cobertura de 100% do público alvo, pois existem famílias, que apesar de estarem no perfil do programa, ainda estão na lista de espera. Em Saboeiro, das 2.671 famílias pobres, 154 não são beneficiárias do PBF.

É importante destacar que o **Programa Bolsa Família** desempenha papel relevante na ampliação do acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola, por meio da articulação entre a transferência de renda e o acompanhamento das condicionalidades educacionais. Ao contribuir para a redução das vulnerabilidades socioeconômicas das famílias e fortalecer a vinculação de crianças ao sistema educacional, o programa pode atuar como **importante estratégia de prevenção e enfrentamento à pobreza**.

REDE DE PROTEÇÃO PARA A GARANTIA DE DIREITOS

Este tópico apresenta a caracterização da **rede de proteção social do município**, considerando os equipamentos, serviços, programas e órgãos que atuam na promoção e defesa dos direitos de crianças, bem como, indicadores referentes ao **atendimento e acompanhamento das famílias**.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

A Administração Pública Municipal encontra-se estruturada para viabilizar a implementação das políticas públicas à coletividade em atendimento às competências legais atribuídas ao município, observando os princípios constitucionais. Apresenta-se, a seguir, a estrutura organizacional da administração pública municipal de Saboeiro, com a finalidade de proporcionar melhor compreensão do funcionamento da gestão pública no âmbito municipal.

Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral
Controladoria Geral
Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
 Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimentos
 Secretaria do Meio Ambiente
 Secretaria de Infraestrutura
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude
 Ouvidoria Municipal

ESTRUTURA E OFERTA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresenta-se neste tópico a estrutura disponível para a oferta da **política de assistência social no município**, considerando seus equipamentos, serviços, programas e ações, que se constituem em importantes estratégias para o fortalecimento de políticas voltadas às famílias e a primeira infância.

ÓRGÃO GESTOR

Sede da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude – SASTJ, a qual comporta a Coordenação de Proteção Social Básica- PSB, Proteção Social Especial-PSE, Setor Financeiro, Almoxarifado, Vigilância Socioassistencial, Coordenação da Segurança Alimentar e Nutricional e Secretaria Executiva dos Conselhos.

UNIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

I. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

Unidade pública de atendimento à população, através dos serviços, programas, projetos e benefícios. Compete ao CRAS a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF, se articulam e/ou referenciam ações e serviços, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, gestão territorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de outros serviços de proteção social básica. É unidade essencial para a efetivação da proteção social básica, contribuindo para a garantia de direitos, a promoção da autonomia das famílias. O município conta com uma Unidade CRAS, denominada CRAS Irmã Lúcia, implantada em 2005, atualmente cofinanciada pelos três entes federados.

II. POSTO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Sede do Cadastro Único: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

III. UNIDADE CHICO CABLOCO

Unidade vinculada à assistência social, localizada no Distrito de Flamengo, onde são ofertadas atividades socioeducativas complementares aos serviços do CRAS.

COFINACIAMENTO: MUNICÍPIO.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Coordenação com sede na Secretaria de Assistência Social, responsável pelo atendimento de pessoas e famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) que estão em situações de violência ou violação de direitos. O cofinanciamento ocorre com recurso próprio.

O município está aguardando o início das obras para construção do CREAS Regional, o qual já encontra pactuada.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções essenciais da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como sobre a oferta e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Em Saboeiro-CE as ações de VSA são desenvolvidas por profissionais contratados para esse fim. Ações desenvolvidas através da Vigilância Socioassistencial do município:

Atividades de coleta, sistematização e análise de dados provenientes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Prontuário SUAS, Registro Mensal de Atendimentos – RMA e demais sistemas oficiais.

Ações de monitoramento da execução dos serviços socioassistenciais;

Apoio no planejamento com produção de informações estratégicas para subsidiar a elaboração de instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Assistência Social, relatórios de gestão, prestação de contas e demais documentos técnicos exigidos no âmbito do SUAS;

Produção de orientações técnicas às equipes da PSB, PSE e órgão gestor, contribuindo para o fortalecimento da gestão da política pública de assistência social no município.

CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero- CMDSG

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC;

Conselho Municipal da Igualdade Racial.

INDICADORES DE COBERTURA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir são apresentados indicadores de cobertura da assistência social, de modo a contribuir com a melhor compreensão sobre a proteção social no âmbito do SUAS.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF trata-se do trabalho social ofertado às famílias e indivíduos, possui caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O gráfico seguinte apresenta informações sobre atendimento de famílias em 2025.

Fonte: Sistema Registro Mensal de Atendimento-RMA, 2024/2025

O acompanhamento das famílias por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, ofertado no âmbito do CRAS** contribui para o fortalecimento da função protetiva familiar, favorecendo a compreensão das famílias acerca de seus direitos, responsabilidades e possibilidades de acesso às políticas públicas. Esse acompanhamento também possibilita orientar as famílias quanto às responsabilidades do Estado na garantia da proteção integral e dos direitos de crianças na primeira infância.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é ofertado no âmbito do CRAS, complementar ao PAIF, de modo a ampliar as oportunidades de convivência familiar e comunitária, fortalecer vínculos e contribuir para a prevenção de novas situações de violação de direitos. O serviço é direcionado à crianças, adolescentes e idosos, organizado em grupos, com objetivo de prevenir ocorrências de situações de riscos, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas. Dentre os segmentos que compõe o público alvo do serviço, encontra-se o público de 0 a 6 anos, para qual deve ser ofertado um conjunto de atividades que contribuem com o desenvolvimento socioeducativo desses sujeitos. Atualmente o serviço encontra-se em pleno funcionamento, incluindo a oferta de oficinas socioeducativas de dança, futebol, artes marciais e capoeira.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa tem como base o fortalecimento das competências familiares, a ampliação do acesso das famílias às políticas públicas e a promoção de cuidados adequados na primeira infância, considerando os aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais do desenvolvimento infantil. Sua execução ocorre de forma articulada com os serviços da proteção social básica, especialmente o PAIF, bem como com as políticas de saúde, educação e demais políticas setoriais. O município possuía 190 beneficiários, em novembro de 2025. Destaca-se que em 2025 as ações do PCF foram fortalecidas, através da ampliação do investimento em formação da equipe e melhores condições de trabalho.

Em 2026, o PCF passa a ser serviço denominado Serviço de Proteção Social no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, com a meta física de atendimento de 200 pessoas. O município já fez o aceite neste mês de setembro de 2026 e inicia os procedimentos de transição para a oferta.

AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS

O município de Saboeiro não possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os Serviços de Proteção Social Especial – PSE são ofertados através de uma coordenadoria, a qual tem a frete uma profissional psicóloga. Cabe frisar que o município sediará um CREAS Regional, o qual se encontra em fase final da construção.

Dentre as atividades realizadas pela coordenadoria da PSE destacam-se as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). A Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituiu o AEPETI, o qual estrutura-se em cinco eixos:

Formação e Mobilização;
Identificação de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil;
Proteção Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho e suas Famílias;
Apoio e Acompanhamento das Ações de Defesa e Responsabilização;
Monitoramento das Ações do PETI.

As informações das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) devem ser inseridas no Sistema Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI), contribuindo para a produção e análise de informações sobre as ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Em 2025, ocorreu a retomada do cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). O município foi considerado elegível para o recebimento dos recursos e, em novembro de 2025, realizou a assinatura do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do PETI, formalizando o compromisso e a responsabilidade com a execução das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil, em conformidade com as diretrizes do SUAS.

ESTRUTURA E INDICADORES DE COBERTURA DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Neste tópico, são apresentadas informações sobre a oferta de **outras políticas públicas, para além da assistência social**, considerando sua contribuição para a promoção e garantia dos direitos de crianças. A análise busca ampliar a compreensão sobre a **estrutura, cobertura e as potencialidades da atuação intersetorial** no município para o fortalecimento de políticas da primeira infância.

POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional -SAN no município vêm sendo implementada por meio de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da gestão. Apesar dos desafios decorrentes da estrutura reduzida, o sistema vem consolidando a Segurança Alimentar e Nutricional como uma pauta prioritária no município. Para esse trabalho tem contado com apoio da equipe técnica da assistência social, a qual vem contribuindo fortemente para a melhoria da política de SAN no município.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DO LEITE – PPA LEITE

O Programa de Aquisição de Alimentos PAA possui importante relação com a Segurança Alimentar e Nutricional –SAN, ao contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e para a ampliação do acesso da população em situação de vulnerabilidade a alimentos de qualidade.

Por meio da aquisição da produção de agricultores familiares, o programa estimula a economia local, promove a inclusão produtiva e garante a distribuição de leite à 14 instituições, as quais beneficiam famílias e indivíduos que enfrentam dificuldades de acesso a uma alimentação adequada.

COZINHAS COMUNITÁRIAS

O município conta com três cozinhas comunitárias, sendo uma no Sítio Betel, uma no Sítio Mucambinho e outra na sede do município, cada uma atende a 100 pessoas para oferta de uma refeição diária. Essas unidades tem contribuído para melhoria da alimentação de famílias que não tem acesso a renda e consequentemente, vivem em situação de insegurança alimentar.

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

As associações comunitárias são organizações formadas por moradores que se unem para defender interesses comuns, buscar melhorias para o bairro e promover ações que beneficiem a população. É por meio dessas associações, que muitas pessoas têm a oportunidade de participar ativamente das decisões que afetam seu dia a dia, fortalecendo a democracia e a cidadania. Além disso, elas atuam como ponte entre a comunidade e o poder público, levando reivindicações relacionadas à infraestrutura, saúde, educação, segurança, bem como demandas relacionadas à crianças.

ASPECTOS GERAIS SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A educação constitui uma das principais estratégias de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, desempenhando papel fundamental na prevenção e no enfrentamento de situações de violação de direitos, como o trabalho infantil. Para além do acesso à escola, é necessário assegurar a permanência, aprendizagem e o desenvolvimento integral desse público, especialmente daqueles que se encontram em contextos de vulnerabilidade e risco social.

No que se refere a política educacional do município de **Saboeiro–CE, a mesma** está organizada em consonância com a **Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)** e as diretrizes do **Sistema Nacional de Educação**, assegurando o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, com base nos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e valorização dos profissionais da educação.

A gestão da educação municipal é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais no território, em articulação com o sistema estadual de ensino.

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Segundo Relatório da Secretaria Municipal de educação anos 2026, no município, a rede municipal de ensino é composta por **14 unidades escolares**, das quais **11 estão localizadas na zona rural**, correspondendo a aproximadamente **78,6% do total de escolas**. Essa distribuição

evidencia a presença significativa da rede educacional nos territórios rurais e demonstra a necessidade de considerar as especificidades desses territórios no planejamento das ações educacionais.

Já em relação às matrículas, o relatório registra um total de **2.565 estudantes matriculados** na rede municipal de ensino. Na **Educação Infantil – Creche I, II e III, são 348 crianças matriculadas**, sendo 172 na zona urbana, atendidas pela Escola de Educação Infantil Daulia Bringel Olinda. Na **Pré-Escola I e II, estão matriculadas 359 crianças**, das quais 174 freqüentam a unidade localizada na zona urbana. De acordo com os dados expostos, observa-se que há uma boa cobertura da educação infantil na zona rural.

Nos **anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano**, a rede contabiliza **967 estudantes**, sendo 469 matriculados na zona urbana, na Escola Manoel Gonçalves dos Santos. Nos **anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, são 631 estudantes matriculados**, dos quais 332 estão na zona urbana, na Escola Juarez Cavalcante Braga.

Outro aspecto relevante refere-se à **educação em tempo integral**. Do total de 2.565 estudantes matriculados em 2026, **883 estão inseridos nessa modalidade, correspondendo a 34,42% das matrículas**. Esse percentual indica que aproximadamente um terço dos estudantes da rede municipal já possui acesso a uma jornada escolar ampliada. A educação integral, ao ampliar as oportunidades de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, se configura como importante estratégia de proteção e prevenção de situações de violação de direitos.

DESEMPENHO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO

Em relação ao desempenho educacional, os dados do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2025** apontam resultados distintos entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental da rede pública. Nos **anos iniciais**, o município alcançou **6,4**, enquanto nos **anos finais** o índice foi de **5,1 (IBGE 2025)**.

A diferença de um **ponto** entre as duas etapas evidencia uma redução do indicador à medida que os estudantes avançam na trajetória escolar. Esse comportamento merece atenção, especialmente porque os anos finais correspondem a uma etapa marcada por mudanças importantes na trajetória educacional dos adolescentes, demandando estratégias específicas para fortalecer a aprendizagem, a permanência e o vínculo com a escola.

Os resultados indicam, portanto, a necessidade de atenção às diferentes etapas do Ensino Fundamental, especialmente aos **anos finais**, buscando compreender os fatores que podem estar relacionados à redução do desempenho e fortalecer ações voltadas à aprendizagem e à permanência escolar. Os dados educacionais apresentados não devem ser compreendidos apenas como indicadores de acesso à educação, mas também como elementos fundamentais para a análise da capacidade do município de promover a permanência escolar. A articulação entre **educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos e demais atores da rede de proteção** é essencial para que situações de risco sejam identificadas precocemente e para que sejam adotadas medidas capazes de assegurar a proteção integral de crianças.

CONDICIONALIDADES DO PBF NA EDUCAÇÃO

O Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único, periodicamente. Quanto mais qualificada for a gestão, melhor o IGD. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para o município, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome repassa ao município para apoiar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família. O cálculo do IGD é composto pelos seguintes fatores:

Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;

Requisito SUAS (elaboração e aprovação de documentos de gestão);

Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e

Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

As condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF são compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo poder público para garantir o acesso aos direitos fundamentais de saúde e educação. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, prevenir situações de vulnerabilidade e fortalecer o acesso aos serviços públicos essenciais.

Sobre as condicionalidades da Saúde, as famílias beneficiárias devem:

- Manter o calendário nacional de vacinação atualizado das crianças menores de 7 anos;
- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, incluindo a avaliação periódica de peso e altura das crianças menores de 7 anos;
- Garantir o acompanhamento pré-natal das gestantes, conforme o calendário de consultas recomendado pelo Ministério da Saúde;
- Assegurar o acompanhamento das nutrizes (mães em período de amamentação), quando previsto pelos serviços de saúde.

Já as condicionalidades da Educação são as seguintes:

Manter crianças e adolescentes de 4 a 17 anos matriculados em instituição de ensino regular, garantindo frequência escolar mínima exigida pelo programa, sendo: 60% de frequência para crianças de 4 e 5 anos e **75% de frequência** para estudantes de **6 a 17 anos**.

Caso o descumprimento persista sem justificativa, o Programa Bolsa Família poderá aplicar medidas gradativas, como:

- Advertência;
- Bloqueio temporário do benefício;
- Suspensão do benefício;
- Cancelamento do benefício, em casos persistentes.

A educação, através de sistema específico, deve registrar periodicamente, a frequência dos estudantes matriculados. A falha no registro de frequência repercute nos repasses IGD. Observe a situação do município no período de maio de 2026:

PÚBLICO EDUCAÇÃO	TOTAL	TOTAL ACOMPANHADO	PERCENTUAL DE ACOMP. %	DÉFICIT DE ACOMPANHAMENTO	FAMÍLIAS LOCALIZADAS	NÃO
4 A 5 ANOS	298	196	65,77	102	-	
6 A 15	1.439	1.078	74,91	361	-	
DEMAIS PÚBLICO	320	286	89,38	34	-	
TOTAL	2.057	1.560	75,84%	497	252	

Fonte: SIG PBF/SICON Maio de 2026

No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família PBF na educação, o município apresentou percentual geral de acompanhamento de 75,84% da frequência escolar das crianças, adolescentes e demais públicos acompanhados. Os dados acima evidenciam a necessidade de aprimoramento das ações, especialmente na faixa etária de 4 a 5 anos, que registrou o menor percentual de acompanhamento (65,77%), um percentual abaixo da média nacional e estadual, dado que merece atenção.

Observa-se a existência de déficit de acompanhamento de 497 beneficiários, além de um quantitativo significativo de famílias não localizadas, 252. Essa situação repercute nos indicadores de gestão do Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada. Diante desse cenário, recomenda-se o fortalecimento da articulação entre as áreas da Educação, Assistência Social e gestão do Programa Bolsa Família, visando identificar e acompanhar os casos pendentes.

CULTURA

No âmbito das políticas de cultura e esporte, foram informadas iniciativas como a oferta de escola de música, a realização de feiras de artesanato, a publicação de editais de premiação cultural e o desenvolvimento de ações de incentivo à prática esportiva, contemplando modalidades como futebol, futsal e vôlei. Essas iniciativas representam oportunidades de acesso à cultura, à expressão artística, ao lazer e ao esporte, contribuindo para a convivência comunitária, a valorização dos talentos locais e a ampliação das possibilidades de participação social.

O acesso aos serviços, programas, projetos e ações ocorre, de modo geral, mediante inscrição, podendo haver critérios específicos de participação, conforme a natureza e os objetivos de cada iniciativa. Entretanto, não foi identificada a definição de estratégias de atendimento direcionadas especificamente a grupos tradicionais ou a segmentos populacionais que demandam atenção diferenciada, o que aponta para a importância de ampliar o planejamento de ações que considerem as particularidades socioculturais e as condições de acesso desses públicos.

No que se refere à prevenção e ao enfrentamento de situações de violência, a Secretaria informou não desenvolver projetos ou ações especificamente voltados a essa finalidade. Essa informação merece atenção, considerando o potencial da cultura e do esporte como espaços de convivência, fortalecimento de vínculos, inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade, especialmente entre crianças e adolescentes. Embora essas políticas não substituam os serviços especializados de proteção, podem contribuir para a identificação de situações de risco e para o desenvolvimento de ações preventivas articuladas com as demais políticas públicas.

Outro aspecto relevante diz respeito à informação de que a Secretaria não realiza articulação com outros serviços, órgãos ou instituições integrantes da rede de proteção. Essa ausência de articulação constitui um ponto a ser considerado no aprimoramento da política municipal, uma vez que a integração intersetorial favorece o desenvolvimento de ações complementares, a ampliação do acesso aos direitos e a construção de respostas mais efetivas às necessidades da população. Nesse sentido, recomenda-se fortalecer o diálogo institucional e estabelecer estratégias de cooperação com as políticas de assistência social, saúde, educação e demais integrantes da rede, de modo a ampliar o alcance das iniciativas culturais e esportivas e sua contribuição para a proteção integral de crianças e adolescentes.

SAÚDE

A estrutura municipal de saúde é composta por 8 equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), 7 equipes de Saúde Bucal e 2 equipes multiprofissionais, que integram a organização da Atenção Primária à Saúde e contribuem para a oferta de cuidados à população. Essa estrutura constitui uma importante porta de entrada para o Sistema Único de Saúde - SUS, possibilitando o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento das condições de saúde e encaminhamento para outros níveis de atenção, conforme as necessidades identificadas.

No contexto da primeira infância, essas equipes desempenham papel fundamental no acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil, na orientação às famílias, na identificação precoce de situações de risco e na promoção de cuidados integrais às gestantes, aos bebês e às crianças, considerando as particularidades dos territórios e a necessidade de articulação com as demais políticas públicas.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, não existem atendimentos especificamente direcionados aos grupos populacionais tradicionais e a outros segmentos que demandam estratégias diferenciadas de atenção. Essa informação suscita uma reflexão sobre a necessidade de ampliar o reconhecimento das particularidades socioculturais e das condições de vida de diferentes grupos populacionais, de modo a assegurar o acesso equitativo às ações e aos serviços de saúde pública.

Sobre a existência de serviços, programas, projetos ou ações específicos voltados à prevenção e/ou ao enfrentamento da violência, a Secretaria informou não desenvolver iniciativas dessa natureza. Essa informação merece atenção, considerando o papel estratégico da política de saúde na identificação de sinais de violência, no acolhimento das vítimas, na prestação dos cuidados necessários, na notificação dos casos e na articulação com os demais órgãos e serviços responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

Cabe destacar que o município dispõe de protocolo que estabelece as competências dos integrantes da rede de proteção, incluindo as atribuições da política de saúde diante de situações de violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, a ausência de ações específicas informadas pela Secretaria suscita a necessidade de verificar em que medida as orientações previstas no protocolo estão incorporadas às rotinas dos serviços e às práticas dos profissionais de saúde.

Sobre a articulação com outros órgãos da rede a secretaria de saúde informou que realiza ações como encaminhamento de usuários, ações conjuntas, campanhas e mobilização e formações.

INDICADORES DA SAÚDE E NUTRIÇÃO

A análise dos indicadores de saúde e nutrição de Saboeiro/CE revela avanços no acompanhamento pré-natal e redução, ao longo da série histórica, da participação de mães adolescentes nos nascimentos. Entretanto, persistem desafios relacionados ao aleitamento materno exclusivo, aos desvios do estado nutricional e à prevenção de mortes infantis por causas evitáveis.

ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE NASCIMENTO

Entre 2010 e 2024, o número de nascidos vivos de mães residentes em Saboeiro passou de 230 para 151, uma redução de aproximadamente 34,3%. Nos anos mais recentes, foram registrados 145 nascimentos em 2022, 173 em 2023 e 151 em 2024. Essa trajetória deve orientar o dimensionamento da atenção às gestantes, puérperas e crianças, considerando também a distribuição territorial das famílias. A redução dos nascimentos, por si só, não indica melhoria das condições de saúde.

O acompanhamento pré-natal apresentou avanço expressivo. O percentual de nascimentos cujas mães realizaram sete ou mais consultas aumentou de 43,48% em 2010 para 84,11% em 2024. Após oscilações no período intermediário, houve crescimento recente: 71,72% em 2022, 75,14% em 2023 e 84,11% em 2024. O resultado de 2024 corresponde a 127 dos 151 nascidos vivos.

Esse desempenho aponta ampliação do acompanhamento, embora 15,89% dos nascimentos de 2024 não estejam incluídos na categoria de sete ou mais consultas. Esse percentual não deve ser interpretado como ausência de pré-natal, pois pode abranger diferentes quantidades de consultas e registros sem informação. Além disso, o indicador mede a quantidade de consultas, sem demonstrar, isoladamente, o início oportuno do acompanhamento, a realização de exames ou a qualidade da assistência.

A participação de mães adolescentes, com até 19 anos, nos nascimentos diminuiu de 23,90% em 2010 para 13,29% em 2023. Em 2024, o relatório registra 21 nascimentos de mães adolescentes, equivalentes a aproximadamente 13,91% dos 151 nascidos vivos, percentual calculado a partir dos quantitativos apresentados. Portanto, apesar da redução no longo prazo, houve pequeno aumento em relação a 2023. O cenário indica a necessidade de continuidade das ações de saúde sexual e reprodutiva, prevenção da gravidez não planejada e apoio às adolescentes gestantes e mães, articuladas à educação e à assistência social.

Fonte: Mortalidade infantil e materna | Série histórica de 2010 a 2024; proporção de óbitos infantis evitáveis de 2011 a 2024; recortes por raça/cor de 2024 | Ministério da Saúde — DATASUS; informações de mortalidade e SINASC |

NASCIMENTOS COM BAIXO

Quanto ao baixo peso ao nascer, inferior a 2.500 gramas, a série de 2010 a 2024 apresenta oscilações, com 10,96% em 2012, 9,39% em 2017, 4,27% em 2020 e 5,78% em 2023. O ponto de 2024 situa-se próximo de 6%, mas não possui rótulo numérico no gráfico; por isso, não é possível informar seu valor exato apenas com o documento. A persistência de nascimentos com baixo peso reforça a importância do acompanhamento nutricional das

gestantes, da identificação de riscos e do seguimento das crianças após o nascimento. Os dados não permitem determinar as causas locais dessas ocorrências.

MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA

A taxa de mortalidade infantil apresentou variações importantes entre 2010 e 2024. O gráfico seguinte apresenta o quadro do município:

O aspecto mais preocupante é que o óbito infantil de 2023 e o de 2024 foram classificados como decorrentes de causas evitáveis. Também houve um óbito infantil evitável em 2020 e outro em 2021. Esses registros indicam a necessidade de examinar a continuidade e a oportunidade do cuidado durante a gestação, o parto, o período neonatal e o primeiro ano de vida. O relatório não informa as causas específicas, portanto não permite atribuir as mortes a falhas determinadas de um serviço.

Quanto à mortalidade materna, a série registra que de 2020 a 2024 não foram registrados óbitos maternos no relatório. Embora favorável, esse resultado requer manutenção da vigilância e do cuidado à gestação e ao puerpério.

Fonte: Mortalidade infantil e materna | Série histórica de 2010 a 2024; proporção de óbitos infantis evitáveis de 2011 a 2024; recortes por raça/cor de 2024 | Ministério da Saúde — DATASUS; informações de mortalidade e SINASC.

IMUNIZAÇÃO INFANTIL

Os dados sobre imunização infantil apresentados a seguir foram produzidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Em 2025, Saboeiro apresentou as seguintes cobertura vacinal:

BCG - 92,72%;

Hepatite B, em menores de 30 dias 95,36%;

Pentavalente 97,35% ;

Tríplice viral — primeira dose 106,62%

Tríplice viral — segunda dose 94,70%;

Os resultados mostram alcance elevado das vacinas apresentadas, mas também diferenças entre os imunizantes. A BCG possui o menor percentual, e a segunda dose da tríplice viral apresenta cobertura inferior à primeira, apontando a necessidade de conferir os esquemas individuais e identificar crianças com doses pendentes.

A cobertura de 106,62% da primeira dose da tríplice viral deve ser interpretada com cautela. Percentuais superiores a 100% podem refletir questões relacionadas aos registros e à população utilizada como denominador; não significam que todas as crianças residentes estejam necessariamente com a vacinação completa.

Fonte: Ministério da Saúde — Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Painel de Cobertura Vacinal, 2025; extração em 31/07/2026. Relatório, página 27.

ALEITAMENTO MATERNO E SITUAÇÃO NUTRICIONAL

De acordo com o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, período de 2025, no que refere as crianças de até 6 meses de idade que recebem aleitamento materno exclusivo (%), o município apresenta o seguinte quadro:

Fonte: Aleitamento materno e estado nutricional/2025; Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional — SISVAN

O gráfico anterior apresenta uma comparação percentual entre Saboeiro, o Ceará e o Brasil em relação ao indicador analisado, evidenciando diferenças importantes entre as três esferas territoriais. Saboeiro registra 36,36%, percentual inferior ao observado no Ceará, que alcança 53,94%, e no Brasil, com 57,48%.

Esse resultado evidencia a necessidade de aprofundar a análise do indicador no contexto municipal, buscando compreender os fatores que contribuem para o desempenho de Saboeiro em comparação com os parâmetros estadual e nacional. No âmbito do Plano Municipal pela Primeira Infância, é importante verificar de que maneira esse resultado se relaciona com a cobertura, o acesso e a qualidade das políticas públicas destinadas às crianças e às suas famílias, identificando possíveis barreiras e demandas que necessitem de intervenção.

Dessa forma, o indicador constitui uma referência para o planejamento de ações e o estabelecimento de prioridades, contribuindo para o fortalecimento das estratégias municipais e para a ampliação do acesso aos direitos na primeira infância.

Sobre desnutrição crônica o município apresenta os seguintes dados:

Fonte: SISVAN, 2025

O percentual de peso baixo ou muito baixo para a idade foi superior ao estadual e ao nacional, indicando maior frequência desse déficit entre as crianças acompanhadas em Saboeiro. O indicador, contudo, não permite distinguir sozinho desnutrição aguda de crônica, nem identificar sua causa.

Na avaliação da altura para a idade, foram registradas 767 crianças. Esse resultado aponta a necessidade de acompanhamento do crescimento e investigação de fatores associados ao déficit de estatura, incluindo condições alimentares, histórico de saúde e condições de vida das famílias.

O conjunto dos indicadores sustenta como prioridades para Saboeiro a continuidade da ampliação e qualificação do pré-natal; a investigação dos óbitos infantis evitáveis; o apoio à amamentação; o acompanhamento individual das crianças com alterações de peso e altura; e a conferência dos esquemas vacinais. A articulação entre saúde, educação infantil e assistência social pode favorecer a identificação das famílias que necessitam de apoio e a continuidade do cuidado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Saboeiro constitui um importante instrumento de planejamento, articulação e fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida. Sua elaboração representa o compromisso do município com a construção de condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e considerando suas necessidades, potencialidades e particularidades.

A implementação deste Plano Decenal reafirma a responsabilidade do poder público, das famílias e da sociedade na garantia dos direitos fundamentais das crianças, conforme estabelecido nas normativas nacionais. O PMPI orienta a organização de ações intersetoriais que articulem as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, proteção e demais áreas relacionadas à promoção do desenvolvimento infantil. Para que os objetivos propostos sejam alcançados, torna-se fundamental o compromisso permanente das secretarias municipais, dos conselhos de direitos, dos órgãos de controle social, dos profissionais das diferentes políticas públicas, das famílias e da comunidade. A articulação intersetorial deverá favorecer o compartilhamento de informações, a integração dos serviços, a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e a construção de respostas conjuntas, evitando a fragmentação do atendimento e fortalecendo a proteção integral das crianças.

Ressalta-se que o Plano Decenal não deve ser compreendido apenas como um documento formal, mas como um compromisso político, técnico e social com a infância de Saboeiro. Sua concretização exige continuidade das ações para além dos ciclos de gestão municipal, fortalecimento das políticas públicas e reconhecimento de que investir na primeira infância significa contribuir para a redução das desigualdades, a prevenção de violações de direitos e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – 2022 A 2032**PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – 2022 A 2032****7. EIXOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS****Eixo 1: Saúde e Nutrição****Objetivo:** Garantir atenção integral à saúde da criança e da gestante.**Diretrizes:**

- Pré-natal qualificado
- Aleitamento materno
- Alimentação saudável
- Acompanhamento do desenvolvimento infantil

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Qualificar a atenção pré-natal e o cuidado à gestante.	Identificar precocemente as gestantes; Ampliar o acesso às consultas e aos exames; Realizar busca ativa das gestantes com acompanhamento incompleto.	Alcançar, até o final da vigência do Plano, pelo menos 90% de gestantes com início do pré-natal no primeiro trimestre, observada a linha de base municipal.	Gestantes acompanhadas oportunamente, com acesso aos cuidados recomendados durante a gravidez.	Secretaria Municipal de Saúde	Até 2032
Promover o aleitamento materno e a alimentação adequada e saudável.	Realizar orientações às gestantes, puérperas e familiares sobre amamentação, alimentação complementar e prevenção de agravos nutricionais; Articulação com a Coordenação da SAN para viabilizar acesso à alimentação	Realizar, no mínimo, uma ação educativa sobre aleitamento materno e alimentação saudável em todas as unidades de saúde que atendem gestantes e crianças na primeira infância; Firmar parceria com a SAS	Famílias mais informadas e apoiadas para oferecer alimentação adequada às crianças.	Secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	Continuada
Garantir o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil.	Realizar consultas de puericultura, avaliação do crescimento, acompanhamento dos marcos do desenvolvimento e registro das informações nos sistemas de saúde.	Alcançar 100% de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento entre as crianças vinculadas às equipes de Saúde da Família, conforme periodicidade definida pelos protocolos vigentes.	Crianças acompanhadas regularmente, com identificação precoce de alterações no crescimento e no desenvolvimento.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuada
Ampliar a cobertura vacinal na primeira infância.	Monitorar as cadernetas de vacinação, realizar busca ativa de crianças com vacinas em atraso e promover campanhas educativas.	Alcançar as metas de cobertura vacinal estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações para cada vacina e faixa etária.	Redução do número de crianças com vacinação incompleta e maior proteção contra doenças imunopreveníveis.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuada
Prevenir e enfrentar a desnutrição e outras alterações nutricionais.	Monitorar os indicadores antropométricos; identificar crianças com baixo peso, déficit de estatura ou excesso de peso; orientar as famílias e acompanhar os casos identificados.	Garantir o acompanhamento de 100% das crianças identificadas com alterações nutricionais e registradas para seguimento pelas equipes responsáveis.	Identificação e acompanhamento oportunos das crianças com alterações nutricionais.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuada
Fortalecer a atuação intersetorial na atenção à primeira infância.	Estabelecer fluxos de comunicação e acompanhamento entre Saúde, Assistência Social, Educação e demais integrantes da rede de proteção.	Instituir e implementar fluxo intersetorial de acompanhamento das gestantes e crianças que necessitam de atendimento compartilhado.	Maior integração entre os serviços e continuidade do cuidado às crianças e gestantes em situação de vulnerabilidade.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuada
Qualificar os profissionais para a atenção integral à saúde materno-infantil.	Promover capacitações sobre pré-natal, puerpério, aleitamento materno, desenvolvimento infantil, nutrição e identificação de situações de risco.	Realizar, no mínimo, uma atividade anual de educação permanente sobre saúde materno-infantil, conforme as necessidades identificadas pelas equipes.	Profissionais mais preparados para prestar atendimento humanizado e integral.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuada

Eixo 2: Educação Infantil**Objetivo:** Ampliar o acesso e a qualidade da educação infantil.**Diretrizes:**

- Universalização da pré-escola
- Ampliação de creches
- Formação continuada de profissionais

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Universalizar o acesso à pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.	Identificar crianças fora da escola; Realizar busca ativa; Acompanhar a demanda por vagas e articular estratégias com as famílias.	Alcançar 100% de atendimento da demanda identificada para crianças de 4 e 5 anos	Todas as crianças de 4 e 5 anos com acesso à pré-escola, reduzindo situações de exclusão escolar.	Secretaria de Educação (Equipe de Busca Ativa)	Até 2027
Ampliar o acesso às creches para crianças de 0 a 3 anos.	Realizar levantamento da demanda por vagas; Identificar áreas com maior necessidade; Adequação da infraestrutura, planejamento e ampliação de vagas	Elaborar e executar plano de expansão de vagas em creches, com metas anuais definidas a partir da demanda identificada e da capacidade da rede municipal.	Ampliação progressiva do acesso à creche, com redução da demanda reprimida e maior equidade territorial.	Governo Municipal e Secretaria de Educação	Até 2027
Melhorar a infraestrutura e as condições de funcionamento das instituições de Educação Infantil.	Avaliar as condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, mobiliário, materiais pedagógicos e espaços externos das unidades e elaborar plano de ação para melhorar a infraestrutura;	Melhorar e infraestrutura de 90% das unidades existentes.	Instituições mais seguras, acessíveis e adequadas ao cuidado, à brincadeira e ao desenvolvimento infantil.	Governo Municipal e Secretaria de Educação	Até 2028
Fortalecer a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.	Promover formação sobre desenvolvimento infantil, práticas pedagógicas, inclusão, brincadeira, avaliação, relações étnico-raciais e proteção integral.	Elaborar e implementar programa de formação continuada, com oferta de pelo menos uma ação formativa anual para os profissionais da Educação Infantil.	Profissionais qualificados e práticas pedagógicas alinhadas às necessidades e aos direitos das crianças.	Secretaria de Educação	Continuada
Garantir inclusão e equidade no acesso e na permanência.	Identificar barreiras de acesso e participação; Adequar espaços; Articular apoios e recursos de acessibilidade para crianças com deficiência e outras necessidades específicas.	Mapear as necessidades de inclusão em todas as unidades e elaborar planos de adequação e atendimento conforme as demandas identificadas.	Ampliação da participação das crianças, com redução de barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais.	Secretaria de Educação	Até 2028
Fortalecer a relação entre escola e família.	Realizar reuniões, atividades participativas e estratégias de comunicação com as famílias sobre desenvolvimento, aprendizagem, frequência e direitos das crianças.	Garantir a realização de, pelo menos, duas atividades anuais de participação e orientação às famílias em cada unidade de Educação Infantil.	Maior participação das famílias e fortalecimento da corresponsabilidade no acompanhamento da vida escolar das crianças.	Secretaria de Educação	Continuada

INDICADORES

Percentual de atendimento escolar das crianças de 4 e 5 anos
 Censo Escolar, dados da Secretaria de Educação e estimativas populacionais adequadas
 Número de vagas ofertadas em creches e demanda não atendida
 Registros de matrícula e levantamento da demanda municipal
 Percentual de unidades com diagnóstico de infraestrutura realizado
 Relatórios técnicos e registros das unidades
 Número de profissionais participantes das formações
 Listas de presença, certificados e relatórios formativos
 Percentual de unidades que monitoram sistematicamente a frequência
 Registros escolares e relatórios de acompanhamento
 Número de unidades com práticas de inclusão e acessibilidade implementadas
 Relatórios de acompanhamento e avaliação da infraestrutura
 Número de ações de participação das famílias realizadas
 Atas, registros e relatórios das instituições

Eixo 4: Convivência Familiar e Comunitária

Objetivo: Garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Diretrizes:

- Apoio às famílias
- Prevenção do acolhimento institucional
- Fortalecimento de vínculos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Fortalecer a capacidade protetiva das famílias com crianças na primeira infância.	Desenvolver ações de acompanhamento familiar pelo PAIF, no âmbito do CRAS, com orientações sobre cuidado, educação, proteção, desenvolvimento infantil e direitos das crianças; Ampliação da oferta do SCFV.	Acompanhar as famílias com crianças na primeira infância identificadas como prioritárias, conforme planejamento e capacidade de atendimento dos serviços.	Famílias mais fortalecidas e preparadas para exercer suas funções de cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.	Secretaria de Assistência Social	Continuada
Prevenir situações de negligência, violência e outras violações de direitos contra crianças de 0 a 6 anos.	Realizar atividades educativas com famílias e comunidades sobre direitos da criança, parentalidade positiva, prevenção da violência, cuidados responsivos e disciplina não violenta.	Realizar, no mínimo, duas ações educativas anuais por território de referência do CRAS.	Maior conhecimento das famílias sobre os direitos da criança e ampliação das práticas de cuidado e proteção.	Secretaria de Assistência Social	Continuada
Apoiar famílias que vivenciam situações de crise ou fragilização dos vínculos.	Ofertar escuta qualificada, orientação, acompanhamento social e encaminhamentos à rede de proteção para famílias que enfrentam conflitos, violência, adoecimento, desproteção ou outras situações que afetem o cuidado infantil.	Assegurar atendimento e encaminhamento às famílias identificadas com necessidade de apoio, conforme os protocolos e a capacidade da rede municipal.	Famílias com acesso a apoio oportuno e ampliação das condições para garantir cuidado, segurança e estabilidade às crianças.	Rede de Proteção	Continuada
Fortalecer a articulação da rede de proteção à primeira infância.	Promover reuniões e capacitações conjuntas entre a rede de proteção.	Realizar, pelo menos, duas reuniões intersectoriais anuais para avaliação dos fluxos de atendimento e discussão de estratégias de prevenção das violações de direitos.	Rede de proteção mais articulada, com responsabilidades definidas e respostas mais oportunas às necessidades das crianças e famílias.	Secretarias de assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.	Continuada
Parentalidade	Realizar grupos de orientação e reflexão sobre parentalidade positiva com pais, mães e demais cuidadores Desenvolver oficinas sobre desenvolvimento infantil, necessidades emocionais e cuidado responsivo. Realizar visitas domiciliares para orientação e apoio às famílias, conforme as necessidades identificadas.	Fortalecer as competências parentais, incentivando práticas educativas não violentas, o diálogo, a escuta e o estabelecimento de limites respeitosos. Ampliar os conhecimentos das famílias sobre as etapas do desenvolvimento infantil e a importância das interações afetivas para o desenvolvimento integral das crianças. Promover orientações individualizadas sobre cuidados, proteção, estimulação do desenvolvimento infantil e fortalecimento dos vínculos familiares.	Realizar, no mínimo, encontros anuais com famílias acompanhadas pelos serviços municipais. Realizar, no mínimo, 4 oficinas anuais, contemplando famílias com crianças na primeira infância. Garantir acompanhamento domiciliar às famílias prioritárias identificadas pelos serviços, conforme avaliação técnica e planejamento das equipes.	Fortalecimento das competências parentais, ampliando os conhecimentos de pais, mães e cuidadores sobre cuidado, educação, proteção e desenvolvimento integral das crianças. 2. Ampliação das práticas de parentalidade positiva, incentivando o diálogo, a escuta, o afeto, o respeito e o estabelecimento de limites sem o uso de violência física ou psicológica. 3. Fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos, favorecendo relações mais seguras, acolhedoras e protetivas entre crianças e seus familiares. 4. Maior compreensão sobre o desenvolvimento infantil, contribuindo para que as famílias reconheçam e atendam às necessidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais das crianças. 5. Prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos, por meio da orientação familiar, da identificação precoce de vulnerabilidades e do fortalecimento da capacidade protetiva das famílias.	

Indicadores para monitoramento

Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo PAIF.
 Número de famílias participantes de atividades de orientação e fortalecimento de vínculos.
 Número de crianças na primeira infância atendidas pelo SCFV ou por outras ofertas de convivência.
 Número de famílias identificadas em situação de vulnerabilidade e encaminhadas à rede de proteção.
 Existência e implementação de fluxo intersectorial para atendimento de crianças e famílias em situação de risco.
 Número de reuniões intersectoriais realizadas e de encaminhamentos acompanhados.
 Número de ações comunitárias realizadas para promoção da convivência familiar e comunitária.

Eixo 5: Proteção contra Violências

Objetivo: Prevenir e enfrentar todas as formas de violência.

Diretrizes:

- Atuação do Conselho Tutelar
- Fluxos intersetoriais de atendimento
- Notificação e acompanhamento de casos

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar na proteção de crianças na primeira infância.	Promover formações sobre os direitos da criança, identificação de violências, medidas de proteção e procedimentos de encaminhamento.	Realizar, no mínimo, uma formação anual para conselheiros tutelares e profissionais da rede de proteção.	Conselho Tutelar mais preparado para identificar situações de violência; Aplicação de medidas de proteção e articulação para os encaminhamentos necessários.	Secretaria de Assistência Social	Até 2027
Implantar e fortalecer fluxos intersetoriais de atendimento às crianças vítimas ou testemunhas de violência.	Elaborar, pactuar e divulgar fluxos de atendimento envolvendo a rede de proteção.	Elaborar e divulgar um fluxo intersetorial de atendimento, com revisão periódica.	Maior integração entre os serviços, redução da descontinuidade do atendimento e prevenção da revitimização das crianças e de suas famílias.	Rede de Proteção	Até 2027
Fortalecer a produção e a análise de informações sobre violência na primeira infância.	Formações para aperfeiçoar a notificação dos casos de violência; Sistematizar dados das notificações, dos atendimentos e dos encaminhamentos	Elaborar um relatório anual com informações sobre as situações identificadas, os atendimentos realizados e as necessidades de aprimoramento da rede.	Maior conhecimento da realidade municipal, identificação de vulnerabilidades e qualificação do planejamento e do monitoramento das ações de prevenção e proteção.	Secretaria de Assistência Social	Até 2027
Prevenir a violência institucional e da revitimização.	Orientar os profissionais sobre escuta especializada, atendimento humanizado, sigilo das informações e procedimentos previstos na legislação de proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência.	Realizar, no mínimo, uma ação anual de formação e orientação para os profissionais da rede de proteção.	Atendimento mais humanizado; Redução da exposição desnecessária das crianças.	Rede de Proteção	Continuada

Indicadores de monitoramento

Número de conselheiros tutelares e profissionais capacitados.

Existência de fluxo intersetorial formalizado e atualizado.

Número de ações educativas realizadas com famílias e comunidades.

Número de notificações de violência contra crianças de 0 a 6 anos incompletos.

Percentual de casos identificados com acompanhamento registrado, conforme as atribuições dos serviços.

Número de reuniões intersetoriais destinadas à discussão de estratégias de prevenção e proteção, respeitado o sigilo dos casos.

Existência de relatório anual sobre as violências identificadas e as respostas da rede de proteção.

Eixo 6: Cultura, Brincar e Participação

Objetivo: Garantir o direito ao brincar e à cultura.

Diretrizes:

- Espaços lúdicos
- Incentivo ao brincar
- Participação comunitária

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Ampliar e qualificar os espaços públicos destinados ao brincar e à convivência das crianças na primeira infância.	Identificar os espaços públicos existentes e promover a implantação, adequação e manutenção de praças, parques infantis, brinquedotecas e outros ambientes lúdicos	Realizar um levantamento dos espaços públicos destinados ao brincar; Melhorar, no mínimo, 90% dos espaços com necessidades de reparos, reformas e equipagem.	Ampliação das oportunidades de brincar em ambientes seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às necessidades das crianças.	Secretaria de Obras	Até 2028
Ampliar o acesso das crianças às manifestações culturais e artísticas.	Promover atividades de contação de histórias, música, dança, teatro, literatura infantil, brincadeiras populares e valorização da cultura local.	Realizar, no mínimo, um evento cultural anual voltado às crianças na primeira infância e suas famílias.	Ampliação do acesso à cultura, estímulo à criatividade e valorização da identidade cultural e das tradições locais.	Secretaria de Cultura	Continuada
Garantir acessibilidade e inclusão nas atividades lúdicas e culturais.	Adequar espaços, brinquedos e atividades para contemplar crianças com deficiência, mobilidade reduzida e diferentes necessidades de desenvolvimento, respeitando a diversidade cultural e social.	Incorporar critérios de acessibilidade e inclusão em 100% dos novos projetos de espaços lúdicos e das atividades planejadas para esse público.	Ampliação da participação das crianças com deficiência e redução das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais ao brincar e à cultura.	Secretaria de Obras	Até 2028
Valorizar as brincadeiras tradicionais e a cultura da infância nos territórios.	Resgatar e divulgar brincadeiras populares, cantigas de roda, histórias, brinquedos artesanais e demais expressões culturais presentes nas comunidades urbanas e rurais.	Realizar, no mínimo, uma ação anual de valorização das brincadeiras tradicionais e dos saberes culturais comunitários.	Preservação da memória cultural, fortalecimento da identidade local e ampliação das experiências lúdicas entre diferentes gerações.	Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social	Continuada

Indicadores de monitoramento

Número de espaços públicos destinados ao brincar identificados, implantados, revitalizados ou adequados.

Número de atividades lúdicas e culturais realizadas anualmente.

Número de crianças de 0 a 6 anos incompletos participantes das atividades.

Número de ações de incentivo ao brincar desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil e nos equipamentos públicos.

Número de famílias participantes das atividades lúdicas, culturais e intergeracionais.

Número de ações realizadas para valorização das brincadeiras tradicionais e da cultura local.

Eixo 7: Equidade de gênero e igualdade étnico racial

Objetivo: Promover a equidade de gênero desde a primeira infância, assegurando a meninas e meninos igualdade de direitos, oportunidades de desenvolvimento e acesso às políticas públicas, bem como, a respeito a etnia e promoção da igualdade racial

Diretrizes:

- Espaços lúdicos
- Incentivo ao brincar
- Participação comunitária

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Promover a equidade de gênero na primeira infância.	Desenvolver atividades educativas e lúdicas que incentivem a participação de meninas e meninos em diferentes brincadeiras, sem distinção de gênero.	Realizar, anualmente, no mínimo, uma atividade educativa sobre equidade de gênero nos equipamentos e serviços que atendem à primeira infância.	Redução de estereótipos de gênero e ampliação das oportunidades de participação e desenvolvimento de meninas e meninos.	Rede de proteção que atende à primeira infância.	Continuada
Promover a igualdade racial e a valorização da diversidade étnico-racial desde a primeira infância.	Realizar atividades pedagógicas e culturais que valorizem a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos negros, indígenas e de outros grupos étnico-raciais presentes no município.	Desenvolver, anualmente, no mínimo, uma ação de educação para as relações étnico-raciais nas instituições de educação infantil.	Ampliação do respeito à diversidade étnico-racial, fortalecimento das identidades e prevenção de práticas discriminatórias e racistas desde a infância.	Secretaria de Educação	Continuada
Fortalecer a participação das famílias e da comunidade na promoção da equidade de gênero e da igualdade racial.	Realizar rodas de conversa, encontros comunitários e campanhas com famílias, profissionais e lideranças locais sobre respeito às diferenças, prevenção do racismo e igualdade de oportunidades.	Promover, anualmente, no mínimo, uma atividade de sensibilização e participação comunitária envolvendo famílias e profissionais que atuam com a primeira infância.	Maior envolvimento das famílias e da comunidade na construção de ambientes acolhedores, inclusivos e livres de discriminação.	Secretarias municipais de educação, cultura e assistência social	Continuada
Qualificar os profissionais que atuam com a primeira infância para a promoção da equidade e o enfrentamento das discriminações.	Realizar formações para profissionais da educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas sobre equidade de gênero, igualdade racial, diversidade e práticas não discriminatórias.	Realizar, pelo menos, uma formação anual intersetorial sobre equidade de gênero e igualdade racial na primeira infância.	Profissionais mais preparados para identificar e prevenir situações de discriminação, promovendo práticas inclusivas e respeitadas nos serviços públicos.	Secretaria de assistência social	Continuada

Indicadores de monitoramento

Número de atividades realizadas sobre equidade de gênero e igualdade étnico racial.

Número de espaços lúdicos qualificados ou adaptados para promover inclusão e diversidade.

Número de ações educativas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial.

Número de famílias e participantes envolvidos nas atividades comunitárias.

Número de profissionais qualificados nas temáticas do eixo.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Monitoramento anual

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O PMPI deve ser institucionalizado por meio de lei municipal e integrado aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Saboeiro-CE, 22 de outubro de 2026

KARLA RICHELE DE BRITO CÂNDIDO MORAES

Comitê Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Saboeiro

Portaria 161/2025

ELOÁ SILVA DIÓGENES DE LIMA

Secretária do Trabalho Assistência Social e Juventude - SASTJ

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:25C4E767

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

